



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 8 de junho de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 07/06/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4568

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria Geral  
**(95) 3198 4153**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4111**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 4111**

**(95) 31984787**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 2825**

Assessoria de Comunicação  
Social  
**(95) 3198 4156**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 3122**

PROJUDI  
**(95) 3198 4212**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4102**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 07/06/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia **15 de junho de 2011**, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000486-8****IMPETRANTE: MARIA AUXILIADORA EVANGELISTA DA SILVA****ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA****IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000722-6****IMPETRANTES: ABEL DAVID AMBRÓSIO DA CRUZ E OUTROS****ADVOGADOS: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO E OUTRO****IMPETRADA: DIRETORA GERAL DA COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

ABEL DAVID AMBRÓSIO DA CRUZ, ANA ILZA SILVA COELHO, ELUAM GUIMARAES CHAVES, JOICE DA SILVA FIRMINO, KETER MIELLE D'AGUIAR MORAES, LUIZ CLAUDIO PEREIRA DE MOURA, TANCREDO BATISTA DAS NEVES, VAGNER SILVEIRA, impetraram este mandado de segurança com pedido de liminar em face do ato praticado pela Diretora Geral da Comunidade Evangélica Luterana São Paulo – CELSP e Centro Universitário Luterano de Manaus e da Universidade Luterana do Brasil.

Os Impetrantes alegam, em síntese, que após terem logrado êxito na aprovação no vestibular, para os cursos de graduação à distância em Serviço Social, Pedagogia e Gestão Pública, efetuaram o pagamento da taxa de inscrição, mas não foram matriculados, em razão da desídia da Impetrada, uma vez que a documentação necessária para efetivação da matrícula foi enviada várias vezes.

Sustentam que: **a)** a Impetrada deixou de efetuar a matrícula sob alegação de “[...] o Pólo de Boa Vista estarem em processo de destrato com a empresa responsável pelo processo e efetivação das matrículas no sistema [...]” (fl.04-sic); **b)** fizeram outro vestibular e ainda tiveram que pagar novamente a taxa de inscrição; **c)** a Escola das Nações (polo de Boa Vista) deixou de aplicar a prova de redação, uma vez que esta já tinha sido realizada em período anterior, bem como as matrículas já se encontravam com a Impetrada; **d)** a Escola das Nações entrou em contrato com Impetrada, e foi informada que os processos dos alunos antigos foram indeferidos em razão de não terem realizado, novamente, as provas do processo seletivo; **g)** houve afronta ao princípio da legalidade.

Aduzem que estão presentes, o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, por isso requerem os Impetrantes a concessão de medida liminar, a fim de assegurar aos Impetrantes o direito de serem matriculados nos cursos para o qual foram aprovados, bem como sua regulamentação.

Juntou documentos de fls. 09/110.

É o relatório. **Decido.**

Inicialmente, cumpre-me suscitar, de ofício, a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual, para o julgamento do feito.

A Constituição Federal em seu art. 109, inciso I, estabelece que:

“Art. 109. Aos Juízes Federais compete processar e julgar:

(...)

VI- os mandados de segurança e os habeas data contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais.”

Sendo assim, é de se convir que a competência da Justiça Federal, nas hipóteses elencadas acima, é determinada em razão da parte (autoridade federal); trata-se, portanto, de regra de competência *ratione personae*.

Ainda, dispõe a Lei 12.016/2009, que regulamenta o Mandado de Segurança, em seu art. 1º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 1º - (...)

§ 1º Equiparam-se às autoridades, para os efeitos desta Lei, os representantes ou órgãos de partidos políticos e os administradores de entidades autárquicas, bem como os dirigentes de pessoas jurídicas ou as pessoas naturais no exercício de atribuições do poder público, somente no que disser respeito a essas atribuições.

Desse modo, resta claro que, o conceito de autoridade coatora para fins de mandado de segurança é amplo, abrangendo não somente as pessoas integrantes da Administração Pública, mas também aquelas que exercem atividade delegada do Poder Público.

Acerca do ato praticado por dirigente de estabelecimento particular de ensino superior, dispõe a súmula nº 15 do extinto Tribunal Federal de Recursos:

“Súmula nº 15, TFR - Compete à Justiça Federal julgar Mandado de segurança contra ato que diga respeito ao ensino superior, praticado por dirigente de estabelecimento particular”.

Nesse diapasão, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que, as questões que dizem respeito ao processamento de mandado de segurança por ato praticado por dirigente de instituição de ensino superior é da competência da Justiça Federal:

**“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR. COLAÇÃO DE GRAU. DELEGAÇÃO FEDERAL.**

1. Hipótese em que a Justiça Federal e a Justiça Estadual discutem a competência para processamento e julgamento de Mandado de Segurança impetrado contra ato de dirigente da Faculdade de Direito de Joinville - Associação Catarinense de Ensino, que impediu colação de grau da impetrante.

2. A partir do julgamento do Conflito de Competência 35.972/SP, a Primeira Seção decidiu que o critério definidor da competência da Justiça Federal é, em regra, *ratione personae*, isto é, leva em consideração a natureza das pessoas envolvidas na relação processual.

3. Excetuam-se os casos de Mandado de Segurança impetrados contra atos de dirigente de instituição privada de ensino superior, que age por delegação federal (art. 16, inciso II, da Lei 9.394/96).

**4. "Mandado de segurança - a competência será federal quando a impetração voltar-se contra ato de dirigente de universidade pública federal ou de universidade particular; ao revés, a competência será estadual quando o *mandamus* for impetrado contra dirigentes de universidades públicas estaduais e municipais, componentes do sistema estadual de ensino" (REsp 373.904/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, DJ de 09.05.2005).**

5. Conflito de Competência conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 4ª Vara de Joinville SJ/SC, o suscitado." (CC 52.324/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2006, DJ 01/10/2007 p. 199) – ***grifo nosso***

\*\*\*

**“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE DIRETOR DE FACULDADE PRIVADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.**

1. *omissis*;

2. O Juízo de Direito declinou da competência ao argumento de que "tratando-se de mandado de segurança impetrado contra ato de Diretor de faculdade particular de ensino, que atua por delegação do

Poder Público Federal, a competência para o julgamento do writ é da Justiça Federal, nos termos do art. 109, inciso VIII, da Constituição Federal".

3. O Juízo Federal suscitou o presente conflito aduzindo que o artigo 2º, da Lei nº 12.016/09 "restringe a atuação da autoridade apontada como coatora para que seja considerada como 'federal' aquela autoridade de que emanem atos que tenham consequência patrimonial a ser suportada pela União Federal ou por entidade por ela controlada".

4. A alteração trazida pela Lei nº 12.016/09 com relação ao conceito de autoridade federal em nada altera o entendimento há muito sedimentado nesta Corte acerca da competência para julgamento de mandado de segurança, já que não houve modificação substancial na *mens legis*.

5. *omissis*;

6. *omissis*;

7. *omissis*;

8. **Nos processos em que envolvem o ensino superior, são possíveis as seguintes conclusões: a) mandado de segurança - a competência será federal quando a impetração voltar-se contra ato de dirigente de universidade pública federal ou de universidade particular; ao revés, a competência será estadual quando o mandamus for impetrado contra dirigentes de universidades públicas estaduais e municipais, componentes do sistema estadual de ensino; b) ações de conhecimento, cautelares ou quaisquer outras de rito especial que não o mandado de segurança - a competência será federal quando a ação indicar no pólo passivo a União Federal ou quaisquer de suas autarquias (art. 109, I, da Constituição da República); será de competência estadual, entretanto, quando o ajuizamento voltar-se contra entidade estadual, municipal ou contra instituição particular de ensino.**

9. *omissis*;

10. Conflito negativo de competência conhecido para declarar a competência do Juízo Federal, o suscitante." (CC 108.466/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/02/2010, DJe 01/03/2010) – **grifo nosso**

Destarte, uma vez que a Autoridade Coatora, *in casu*, é federal, a competência para o processamento e julgamento deste feito é da Justiça Federal.

**Por essas razões**, com fulcro no art. 113, § 2º do Código de Processo Civil, declaro de ofício a incompetência absoluta da Justiça Estadual para processar e julgar a presente demanda e, via de consequência, determino a remessa do processo para a Justiça Federal neste Estado.

Boa Vista-RR, 07 de junho de 2011.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE JUNHO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 07/06/2011

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL. Nº 0010.09.917829-4**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS**

**RECORRIDO: JOMER PARIMÉ COELHO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**DECISÃO**

Tratando a matéria posta no presente recurso da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 566.471 (*leading case*), selecionado pelo e. Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de junho de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
*Presidente*

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.915691-0**

**RECORRENTE: MARIO JAMIS MESQUITA DA SILVA**

**ADVOGADOS: DR. RAPHAEL MOTA HIRTZ E OUTROS**

**RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADORES DO MUNICÍPIO: MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES E OUTROS**

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por MARIO JAMIS MESQUITA DA SILVA, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” do permissivo constitucional, em face dos v. acórdãos de fls. 151 e 166, ambos proferidos na Apelação Cível nº 010 09 915691-0, cujas ementas transcrevo a seguir:

**EMENTA: - SERVIDOR MUNICIPAL CARGO EM COMISSÃO – EXONERAÇÃO – DISPENSA AD NUTUM - VERBAS RESCISÓRIAS TRABALHISTAS INDEVIDAS – SENTENÇA MANTIDA.**

*A exoneração de servidor nomeado para o exercício de cargo comissionado, não enseja o pagamento de verbas rescisórias trabalhistas, com depósito do FGTS em conta vinculada, em razão de se tratar de dispensa ad nutum e a nomeação não ter caráter trabalhista, mas sim administrativo.*

*Recurso desprovido.*

**ACÓRDÃO**

*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.*

(Rel. Des. Robério Nunes, j. 14/09/2010, DJE. 4402 de 23.09.2010)

\*\*\*

**ACÓRDÃO**

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – QUESTÃO NÃO APRECIADA PELA SENTENÇA – PRECLUSÃO – EMBARGOS REJEITADOS.**

*- Se a matéria não foi apreciada na sentença, nem em sede de apelação, não é suscetível de enfrentamento em embargos declaratórios.*

*Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os presentes embargos, nos termos do voto do relator.*

*Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao vigésimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e onze (29.03.2011).*

(Rel. Des. Robério Nunes, j. 29/03/2011, DJE. 4525 de 05.04.2011)

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão negou vigência ao art. 19-A da Lei Federal nº. 8.036/90 e também divergiu da interpretação dada pela maioria dos tribunais.

Defende, também, que a decisão vergastada ofendeu diretamente a disposição contida no art. 535 do Código de Processo Civil, porquanto esta Corte teria rejeitado os embargos de declaração sob o fundamento de que a matéria não era suscetível de apreciação no aludido recurso.

Requer, ao final, a anulação do acórdão que julgou os embargos declaratórios por ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil e alternativamente a anulação da sentença proferida pelo juízo de piso em decorrência da ofensa ao art. 19-A da Lei Federal nº. 8.036/90.

Na sequência, o recorrido apresentou contrarrazões defendendo o não acolhimento do recurso. (fls. 185/189).

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

*Vistos e bem examinados os autos, decido.*

O recurso é tempestivo, todavia, não merece ser admitido.

Observa-se que a apreciação da alegada contrariedade aos art. 535 do Código de Processo Civil e art. 19-A da Lei nº. 8.036/90, analisando-se a inexistência de enfrentamento explícito em sede de embargos declaratórios, bem como a discussão sobre depósito de FGTS na conta vinculada do trabalhador, recairiam reflexamente no reexame dos elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto no Enunciado nº 07 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

*“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.*

A esse respeito, cito o seguinte julgado:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA N.º 284/STF. INCIDÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N.º 7/STJ. INCIDÊNCIA.

1. A alegada ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil foi demonstrada de forma genérica pelo recorrente, tendo em vista que não apresentou argumentação suficiente, nem evidenciou, de maneira clara e específica, a ocorrência de omissão no julgado ou a incidência de falta de fundamentação, atraindo, assim, o enunciado da Súmula n.º 284 da Suprema Corte.

2. Ademais, não ocorre contrariedade ao art. 535 do Código de Processo Civil quando o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional.

3. A matéria referente aos arts. 192, 193, 195 e 196 da CLT não foi objeto de análise pelo Tribunal de origem. Incidência das Súmulas n.os 211/STJ e 282/STF.

4. Para que fosse possível rever o acórdão recorrido, seria imprescindível um excursão no universo fático-probatório da lide, o que não é possível no atual estágio recursal (incidência da Súmula n.º 7/STJ).

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 1190564/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 16/09/2010, DJe 06/12/2010) (g.n)

Destarte, para apreciar toda a pretensão recursal, seria necessário proceder, na instância excepcional, a uma nova ponderação sobre a prova que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido – o que é vedado.

Diante do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2011.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
*Presidente*

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.908281-9**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**RECORRIDOS: MARIA SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA VELOSO E OUTROS**

**ADVOGADOS: DR. HENRIQUE FIGUEIREDO E OUTROS**

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima calcado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fl. 303, nos autos de Apelação Cível nº. 010 09 908281-9.

Argumenta o recorrente, em síntese, ofensa aos artigos 43, 927 do Código Civil e 333, inciso I do Código de Processo Civil, uma vez que:

*“conquanto reste incontroverso o fato de a mãe da recorrida possuir a lesão, **não é possível atribuí-la à conduta dos agentes estatais, como entendeu equivocadamente o acórdão recorrido.** Tanto isto é verdade que a parte recorrida não conseguiu provar durante a instrução processual que houve erro médico.”*

E continua:

*“Todavia, acatando implicitamente a tese da inversão de ônus da prova, o acórdão recorrido entendeu que houve negligência médica pela falta de exame tomográfico na paciente, **olvidando-se de que nos exames realizados, v.g., ultrassonografia, hemograma e leucograma não apareceram sinais de infecção, que pudesse sugerir à equipe médica a formação de um abscesso.**”* (grifos constam no original).

Defende, ainda, que a recorrida não demonstrou qualquer elemento que caracterizasse a alegada deficiência do serviço prestado, motivo pelo qual seria improcedente a pretensão indenizatória.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso para reformar o acórdão hostilizado, visando reconhecer a ausência de responsabilidade do Estado.

Os autos foram conclusos ao relator por conta da interposição anterior de Embargos de Declaração pela recorrida, que por sua vez, às fls. 337/343, votou pela rejeição do recurso, por não vislumbrar qualquer contradição a ser sanada no acórdão vergastado.

Vieram-me os autos conclusos.

*Eis o relato. Decido.*

O recurso especial interposto não pode ser admitido, inicialmente, por intempestividade.

Nos termos do entendimento esposado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (Informativo nº 317 de 16 a 20 de abril de 2007), o recurso especial interposto na pendência dos embargos de declaração - antes de esgotada a jurisdição prestada pelo tribunal de origem, portanto - é prematuro e incabível, devendo, por isso, ser reiterado ou ratificado no prazo recursal.

Isso porque a Constituição Federal, no seu artigo 105, III, prevê o cabimento do recurso especial para *causas decididas em última instância*; no caso, a análise dos últimos embargos declaratórios interpostos integrando o aresto embargado e formando a última decisão prevista na Constituição. Deveria o recorrente, deste modo, ao ser intimado do julgamento dos embargos, reiterar suas razões recursais, evitando, assim, a sua extemporaneidade.

Nesse sentido, os julgados do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

*Da análise dos autos, verifica-se que os recorrentes interpuseram o apelo especial anteriormente ao julgamento dos embargos declaratórios da parte recorrida, sem reiterá-los posteriormente. Ocorre, porém, que a Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, na recente sessão de 18/4/2007, consolidou o entendimento segundo o qual não deve ser conhecido, por extemporaneidade, recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração pelo Tribunal de origem, salvo se ratificado posteriormente pela parte recorrente (Resp 776.265/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha). (...) Saliente-se que, tendo em vista o caráter integrativo dos aclaratórios, independentemente de qual das partes opôs embargos de declaração, após sua apreciação pela Corte a quo deve haver reiteração do recurso especial interposto antes do referido julgamento. Destarte, não tendo os recorrentes reiterado suas razões recursais após a publicação do acórdão proferido*

*em sede de embargos declaratórios, o apelo nobre é extemporâneo, porquanto não houve o exaurimento das instâncias ordinárias, razão pela qual não podem ser conhecidos. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso especial. (REsp 941977/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, decisão monocrática, Publicada DJ 26/6/2007).*

\*\*\*

*PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO COLETIVA. EXECUÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180/2001. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE CONTRÁRIA. RATIFICAÇÃO. NECESSIDADE. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu ser necessária a ratificação do recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos declaratórios manejados por qualquer das partes (REsp nº 776.265/SP, Relator para acórdão o Ministro César Asfor Rocha; Informativo de Jurisprudência nº 317/STJ). 2. Recurso a que se nega provimento. (STJ, REsp Nº 922.603-RS, Rel. Min Paulo Gallotti, Publicado DJ 26.06.2007).*

\*\*\*

*PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. REITERAÇÃO. DESPROVIMENTO. 1. Consoante pacífico entendimento desta Corte, a interposição tempestiva dos embargos de declaração, ainda que estes venham a ser rejeitados, interrompem o prazo para interposição de eventual recurso. 2. Destarte, é intempestivo o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração opostos ao v. acórdão recorrido, salvo se houver reiteração posterior. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no Ag 884383/MG, 1ª T., Rel Min. Luiz Fux, ac. unânime. Publicado DJ 27.08.2007).*

Sendo esse o entendimento majoritário no Tribunal a que se destina o recurso, e estando o Presidente, no presente momento, exercendo competência delegada da indigitada egrégia Corte, não há como ter o recurso outra sorte.

Ademais, a arguição de que o *decisum* “contraria lei federal”, formulada de forma genérica e sem a especificação de que dispositivos de lei teriam sido efetivamente violados, sem qualquer fundamentação, esbarra no verbete sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, analogicamente aplicável aos Recursos Especiais, e que assim preleciona:

*“284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.*

Em face do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 06 de junho de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.015618-9**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO BOMFIM DOS SANTOS**

**RECORRIDO: JOÃO MARIANO DE SOUSA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, fundado no artigo 105, III, alínea “a” do permissivo constitucional e contra o v. acórdão de fl. 177, nos autos de apelação cível nº 010.01.015618-9.

Alega no recurso (fls. 182/198), que o *decisum* violou o art. 40, § 4º da Lei nº. 6.830/80 – Lei de Execuções Fiscais, porquanto não teria havido a prévia intimação da Fazenda Pública para se manifestar sobre a possível ocorrência da prescrição intercorrente.

Assevera, também, que **“Por determinação expressa do art. 40, §4º, da Lei n. 6.830/80 e, nos termos do precedente da 1ª Seção de Direito Público acima referido, há a necessidade de antes de se decidir pela prescrição, o magistrado deve intimar a Fazenda Pública, oportunizando-lhe alegar qualquer fato impeditivo à prescrição, qual seja, a ocorrência de causa de suspensão ou interrupção que modifique o transcurso do lustro prescricional.”** (grifo consta no original).

Ao final, requer o conhecimento e o provimento do recurso manejado, visando anular o julgado prolatado por esta Corte.

Pelo recorrido não foram ofertadas contrarrazões, consoante certidão de fl. 207.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A análise preliminar do recurso especial demonstra, inicialmente, encontrar óbice no verbete Sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

*Súmula n. 284/STF - É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.*

Releva notar que, a mera afirmação de que o dispositivo legal fora violado, feita de forma genérica e sem a particularização de como o dispositivo de lei federal teve a sua aplicação, em 2º grau de jurisdição, realizada com gravame ou desacerto hábil a ensejar a abertura da via especial, não autoriza o conhecimento do recurso.

Nesse compasso, a súmula acima referida é plenamente aplicável em recurso especial, conforme precedente do e. Superior Tribunal de Justiça:

*“I. (omissis). II. Consta-se que o Recurso Especial interposto está deficientemente fundamentado. A mera alusão ao malferimento de legislação federal, sem particularizar o gravame ou descompasso na sua aplicação, não enseja a abertura da via especial. Aplicável, à espécie, o verbete sumular 284/STF, verbis: “é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.”. III. A admissão do especial com base na alínea “c” impõe o confronto analítico entre os acórdãos paradigma e hostilizado, a fim de evidenciar a similitude fática e jurídica posta em debate, conforme disposto no art. 255 e parágrafos do RISTJ. IV. Agravo interno desprovido. (STJ – AGRESP 200600987169 – (847969 SP) – 5ª T. – Rel. Min. Gilson Dipp – DJU 09.10.2006).*

Faz-se mister destacar que a pretensão recursal lastreada na suposta violação aos dispositivos legais mencionados também esbarra na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

*“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.*

De fato, o acórdão ao reconhecer a configuração do instituto da prescrição intercorrente, aliada a possibilidade de oitiva da Fazenda Pública, o fez com base nos elementos existentes nos autos. Rever os termos do *decisum*, dessa forma, ensejaria o inevitável reexame do elenco probatório, necessitando que instância superior se manifeste sobre os elementos caracterizadores da já citada prescrição intercorrente, o que implicaria em nova valoração da prova dos autos, o que é defeso por tal via recursal.

Nesse sentido:

**EMENTA PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – FEITO PARALISADO POR MAIS DE CINCO ANOS APÓS O PERÍODO DE ARQUIVAMENTO- PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE–AUSÊNCIA DE DESÍDIA POR PARTE DA EXEQUENTE - REEXAME DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE -**

**PRECEDENTES.**

1. Na execução fiscal, interrompida e não havendo bens a penhorar, pode a Fazenda Pública valer-se do art. 40 da LEF para suspender o processo pelo prazo de um ano, ao término do qual recomeça a fluir a contagem até que se complete cinco anos, caso permaneça inerte a exequente durante esse período.
2. Verificar se a paralisação do feito decorreu por desídia da exequente ou por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, na presente hipótese, implica reexaminar o conjunto fático-probatório constante dos autos, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor do disposto na Súmula 07 STJ.
3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido.

(Processo: STJ - REsp 935910 / MG. RECURSO ESPECIAL 2007/0067195-2. Relator(a): Ministra ELIANA CALMON (1114). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 16/09/2008. Data da Publicação/Fonte: DJe 23/10/2008).

Dessarte, por todas as razões expostas, **não admito** o recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de junho de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
PRESIDENTE

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.001071-9**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON**

**RECORRIDOS: QUÉSIA BARREIRO MENDONÇA NAZÁRIO E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO**

**DESPACHO**

1. Remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação sobre o recurso extraordinário interposto.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.910920-0**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**EMBARGADA: ELIZETE CARVALHO BASTOS**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**DESPACHO**

Diante da oposição de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo (fls. 109/111) determino a intimação da embargada para, querendo, se manifestar em cinco dias.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
*Presidente*

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.07.007006-5**  
**AUTORA: RÁDIO E TV DO AMAZONAS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR**  
**RÉU: ROMERO JUCÁ FILHO**  
**ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRO**

DESPACHO

Proceda a Secretaria do Tribunal Pleno a intimação do autor, via Diário da Justiça Eletrônico, para o recolhimento das custas judiciais de fls. 210. Caso negativo comunique-se à Seção de Arrecadação do FUNDEJURR.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
*Presidente*

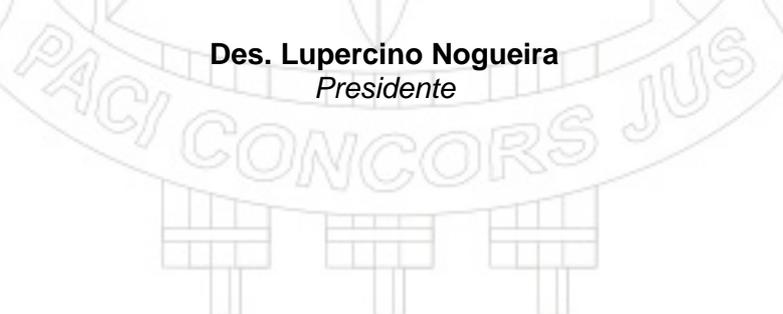
**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000.03.000438-6**  
**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**REQUERIDOS: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ E OUTROS**  
**ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTROS**

DESPACHO

1. Vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.
2. Após, conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
*Presidente*



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 07/06/2011

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011918-0 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCOS RODRIGUES DE LIMA****APELADO: MARCOS LAZARO FERREIRA GOMES****ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****ACÓRDÃO**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO – DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL – ILEGALIDADE NA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE – INEXISTÊNCIA. NULIDADE DO RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO – NÃO OCORRÊNCIA. PENALIDADE APLICADA NÃO SÓ COM BASE NO RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO, MAS TAMBÉM EM OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO – OBSERVAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. AÇÃO ORDINÁRIA JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A regra do art. 143 da Lei Complementar n.º 053/2001 deve ser aplicada de forma ponderada pois no período da ocorrência dos fatos, não havia, ainda, servidores estáveis nos quadros do novel Estado de Roraima, contando-se, à época, com apenas dois anos da realização do concurso público da Polícia Civil.

2. A jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça admite a possibilidade de reconhecimento do acusado por meio fotográfico desde que observadas as formalidades contidas no art. 226 do Código de Processo Penal (HC 128288/SP, Min. Laurita Vaz, j. 03/03/2011; HC 142767/MS, Min. Celso Limongi, 31/08/2010).

3. Se o ato administrativo que culmina na demissão de servidor público está escorado na observância dos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, inexistente qualquer ilegalidade exógena que possa ser corrigida pelo Poder Judiciário, já que o seu mérito foi estabelecido dentro do critério da razoabilidade administrativa.

4. Sentença cassada. Ação julgada improcedente. Inversão do ônus sucubenciais.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (24.05.2011).

Des. Robério Nunes - Presidente e Relator

Des. José Pedro - Julgador

Des. Mauro Campello - Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.011764-9 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA****ADVOGADO: DR. BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO****AGRAVADO: MÁRIO SOUZA DA ROCHA****ADVOGADO: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****ACÓRDÃO**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – ART. 832, INCISO I DO COC – NATUREZA JURÍDICA – SENTENÇA – NOME ATRIBUÍDO À DECISÃO – IRRELEVÂNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento, acordam, os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (24.05.2011).

Des. Robério Nunes - Presidente e Relator

Des. Mauro Campello - Julgador

Des. José Pedro - Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000658-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA**  
**AGRAVADOS: A. C. DE ASSIS – ME E OUTROS**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **E M E N T A**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. NÃO APLICAÇÃO.

1. Conforme entendimento jurisprudencial sedimentado na Corte Superior, a interposição de agravo interno contra decisão colegiada configura erro grosseiro, não permitindo, assim, sequer o recebimento do recurso como embargos de declaração.
2. Agravo regimental não conhecido.

### **A C Ó R D Ã O**

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo não conhecimento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (31.05.2011).

Des. Mauro Campello  
Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. José Pedro  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000440-5 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A BOSON SCHETINE**  
**AGRAVADOS: A. P. ARAÚJO IMPORTAÇÃO E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO**  
**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****E M E N T A**

AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
2. Decisão mantida. Agravo regimental desprovido.

**A C Ó R D Ã O**

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovemento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (31.05.2011).

Des. Mauro Campello  
Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. José Pedro  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000512-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A BOSON SCHETINE**  
**AGRAVADOS: J. RODRIGUES SOBRINHO E OUTROS**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**E M E N T A**

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.
2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STJ.
3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
4. Agravo regimental desprovido.

**A C Ó R D Ã O**

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovimento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (31.05.2011).

Des. Mauro Campello  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. José Pedro  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000246-6 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: JOSÉ LAURINDO DE SOUSA FILHO**  
**PACIENTE: MOISÉS DA CUNHA**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL**  
**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

#### EMENTA

HABEAS CORPUS – DECISÃO CAUTELAR DE REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL – ALEGAÇÃO DE OFENSA À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO – INSTRUÇÃO DEFICIENTE DO WRIT – CONHECIMENTO – IMPOSSIBILIDADE.

Em sede de habeas corpus, constitui ônus do impetrante instruir o pedido com todas as provas que sustentem as alegações nele contidas, uma vez que não é admitido a dilação probatória, sob pena de não conhecimento do writ.

#### ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer Ministerial, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (31.05.2011).

Des. Mauro Campello  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. José Pedro  
Julgador

Procurador (a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 11 000346-4 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**  
**PACIENTE: E. DOS S. R.**  
**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## EMENTA

HABEAS CORPUS – ADOLESCENTE INFRATOR – ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DO ART. 121, §2º, II, DO CÓDIGO PENAL – PACIENTE QUE PERMANECEU EM LIBERDADE DURANTE O CURSO DO PROCEDIMENTO – INTERNAÇÃO – SENTENÇA CONDENATÓRIA RECORRÍVEL – DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – CONCESSÃO DA ORDEM.

1. Tendo o adolescente permanecido em liberdade durante o curso do procedimento, sobrevindo sentença condenatória, a negativa do direito de recorrer em liberdade deve ser revestida da indispensável fundamentação, declinando o magistrado as razões pelas quais se faz necessária a medida acauteladora, posto que o princípio constitucional inserto no art. 93, inc. IX, da Carta Magna, exige concreta motivação.

2. Ordem concedida.

## ACORDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. (31.05.2011).

Des. Mauro Campello  
Presidente

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. José Pedro  
Julgador

Dr. Janaína Carneiro  
Procuradora

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.11.000668-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**AGRAVADO: ENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA BARBOSA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

## DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento em face da decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível que indeferiu o pedido de republicação da sentença após a sua alteração no julgamento dos embargos de declaração.

Entendeu a Juíza a quo ser desnecessária a republicação, vez que houve a anterior publicação da decisão prolatada nos embargos.

Aduziu o agravante dever ser republicada a sentença, pois a julgadora, ao decidir os embargos, assim expressamente determinou.

Alegando a existência dos pressupostos necessários ao deferimento da pretendida medida urgente, com o intuito de evitar suposta ocorrência de dano irreversível ou de difícil reparação, requereu a concessão de efeito suspensivo ativo.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator.

É o relatório.

É desnecessária a republicação da sentença em razão do provimento dos embargos de declaração, aos quais se atribuiu efeito modificativo. O prazo para interposição do recurso, dessa forma, deveria se iniciar da publicação dos embargos.

Todavia, a decisão dos embargos, no seu dispositivo, determinou “que se republique o item ‘a’ do dispositivo da sentença devendo constar: “[...] O réu está isento do pagamento de custas processuais. Sem honorários. [...]” (fl. 26).

Se a decisão determina expressamente que a sentença deveria ser republicado o dispositivo da sentença, o atendimento ao princípio da segurança jurídica exige que assim se proceda.

“O Supremo Tribunal Federal, com base em clássico estudo de Couto e Silva, decidiu que o princípio da segurança jurídica é subprincípio do estado de direito, da seguinte forma: na sua acepção principiológica ‘a segurança jurídica pode ser representada a partir de duas perspectivas. Em primeiro lugar, os cidadãos devem saber de antemão quais normas são vigentes, o que é possível apenas se elas estão em vigor ‘antes’ que os fatos por elas regulamentados sejam concretizados (irretroatividade), e se os cidadãos dispuserem da possibilidade de conhecer ‘mais cedo’ o conteúdo das Leis (anterioridade). A idéia diretiva obtida a partir dessas normas pode ser denominada ‘dimensão formal-temporal da segurança jurídica’, que pode ser descrita sem consideração ao conteúdo da Lei. Nesse sentido, a segurança jurídica diz respeito à possibilidade do ‘cálculo prévio’ independentemente do conteúdo da Lei. Em segundo lugar, a exigência de determinação demanda uma ‘certa medida’ de compreensibilidade, clareza, calculabilidade e controlabilidade contedísticas para os destinatários da regulação.” (ob. Cit., pág. 296-297) (STJ – AGRESP 200500291525 – (727200 PB) – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 28.11.2005 – p. 00222) JCTN.168 JCTN.168.I JCTN.3 JCTN.106 JCTN.106.I JCF.5 JCF.5.XL JCF.150 JCF.150.III.A JCF.5.XXXVI JCF.105 JCPC.517 JCPC.219 JCPC.219.5 JLEF.40 JCTN.174 JCPC.303

Segundo o princípio da segurança jurídica, ao cidadão deve ser dada a possibilidade de prever os efeitos dos atos praticados pelo Juízo. No caso, a determinação para republicação da sentença, sem o seu cumprimento, gerou incerteza sobre o dies ad quem para contagem do prazo recursal, o que não pode acontecer.

Se acaso a decisão tivesse apenas alterado o decisum anteriormente prolatado, o prazo para interposição de recurso correria, automaticamente, da sua publicação; por outro lado, havendo no julgado determinação expressa pela republicação da decisão anterior, assim deve-se proceder, sob pena de gerar incerteza no jurisdicionado sobre o curso do prazo recursal, o que viola frontalmente o princípio da segurança jurídica e a consectária exigência de previsibilidade, conforme dito alhures.

Confirmado o bom direito a amparar a pretensão do recorrente, assim como o perigo da demora, vez que, acaso permaneça a disposição da decisão impugnada, transitará em julgado a decisão e praticar-se-ão os atos necessários ao seu cumprimento.

Diante do exposto, defiro o pedido liminar para emprestar efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do artigo 558 do CPC, suspendendo os efeitos da decisão de primeiro grau até o julgamento deste agravo ou ulterior decisão em contrário.

Oficie-se à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Publique-se.

Intimem-se, inclusive o agravado, para os fins do art. 527, inciso V do CPC.

Boa Vista, 25 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000044-5 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTES: CIRO SARAIVA LIMA JUNIOR E OUTROS****ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRICIA****AGRAVADA: ELZAÍDES ALVES DOS REIS****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Ciro Saraiva Lima Júnior e Celso Ângelo de Castro inconformado com a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de usucapião – proc. nº. 0010.04.096110-3, determinou o arquivamento dos autos, por já ter transitado em julgado a sentença.

É o quanto basta relatar.

Impossível a análise do presente recurso, posto não preencher um dos requisitos de admissibilidade, qual seja o da tempestividade.

O agravante fora citado e intimado da decisão pessoalmente no dia 24/11/2010, como certificado à fl. 22 e conforme cópia do DJE à fl. 21, iniciando-se, portanto, o prazo recursal no dia 25/11/2010.

O agravo somente fora interposto no dia 20 de janeiro de 2011, vencidos, então, 45 dias do término do prazo recursal.

Ademais, ainda que fosse tempestiva a interposição, o agravo não poderia ser admitido em razão da ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade.

O art. 525, § 1º do estatuto processual, que disciplina o recurso em tela, estabelece:

"Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.

§1º Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais"

É dever do agravante instruir – e conferir – a petição de agravo com as peças obrigatórias e essenciais ao deslinde da controvérsia. A falta ou incompletude de qualquer destas peças, tal como verificado no presente caso, acarreta o não conhecimento do recurso. Na hipótese, evidencia-se a insuficiência na formação do instrumento porquanto os agravantes não juntaram aos autos cópia da procuração outorgada ao advogado que substabelece à fl. 24, nem a procuração outorgada aos advogados do agravado – vez que o outorgante da procuração de fl. 27 não é parte neste agravo.

O Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento neste sentido, como se verifica do aresto abaixo colacionado:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. INTEIRO TEOR DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 544, § 1º, DO CPC. 1. Ausente peça processual de juntada obrigatória - inteiro teor da cópia da decisão agravada -, não há de ser conhecido o agravo de instrumento, ante o disposto no artigo 544, § 1º, do CPC. 2. Compete ao agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo. 3. A Corte Especial deste Tribunal consolidou o entendimento no sentido de que ambos os agravos de instrumento previstos nos artigos 522 e 544 do CPC, devem ser instruídos tanto com as peças obrigatórias quanto com aquelas necessárias à exata compreensão da controvérsia, consoante a dicção do artigo 525, I, do CPC, sendo certo que no caso de falta de traslado de

qualquer uma dessas peças, seja obrigatória ou necessária, impede o conhecimento do agravo de instrumento, sem que haja possibilidade de conversão do julgamento em diligência. 4. Agravo regimental não provido. (STJ, 2ª Turma, AgRg no Ag 1171061 / SP, Min. Castro Meira, j. 3/11/2009, DJe 19/11/2009)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO E PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE. JUNTADA EXTEMPORÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos termos do artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, o agravo de instrumento deve ser instruído obrigatoriamente com cópia da certidão de intimação do acórdão recorrido, sem a qual não se pode aferir a tempestividade do recurso especial, sendo ônus do agravante juntar os documentos necessários à sua realização. 2. A procuração outorgada ao advogado do agravante constitui peça reputada obrigatória pelo § 1º do artigo 544 do Código de Processo Civil. 3. Não há que se falar que o agravante teria sido representado durante todo o processo, juntando-se, apenas nesta oportunidade, cópia do substabelecimento, pois é pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o agravo de instrumento não comporta juntada extemporânea de peças obrigatórias. 4. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no Ag 750.168/SP, Rel. Ministro Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. em 05/12/2006, DJ 12/11/2007, p. 313)

Diante do quanto foi exposto, nego seguimento ao presente recurso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil e no art. 175, XIV do RITJRR, posto que manifestamente intempestivo e inadmissível.

Intimem-se.  
Publique-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes - Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.11.000634-3 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**AGRAVADO: JESSENILDO FARIAS DE VASCONCELOS**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível que, rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença – proc. nº. 010.01.003665-3.

Argumentou existir na sentença exequenda erro material quanto a fixação dos honorários advocatícios, vez que o agravado não era parte na denunciação da lide.

Aduz poder ser corrigido o indigitado erro a qualquer tempo, por aplicação do art. 463, inciso I do CPC.

Alegando a existência dos pressupostos necessários ao deferimento da pretendida medida urgente, com o intuito de evitar suposta ocorrência de dano irreversível ou de difícil reparação, requereu a concessão de efeito suspensivo ativo.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator.

É o relatório.

Em que pese o artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático

liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da pretendida medida urgente.

Para a concessão da pretendida medida, deve-se observar, dentre outros pressupostos, a presença de dois pressupostos, também comuns às cautelares, quais sejam: o fumus bonis juris, consistente na verossimilhança do quanto foi alegado e na relevância da fundamentação e o periculum in mora (perigo de lesão ou de possibilidade de dano de difícil reparação) requisitos que, após minuciosa análise do recurso, não vislumbrei estarem presentes.

A fumaça do bom direito, no caso de antecipação de tutela no agravo, deve ser evidenciada pela prova inequívoca, pela verossimilhança da alegação e pelo relevante fundamento da demanda.

No presente caso, não há o fumus boni juris. Nos termos da jurisprudência do STJ, o erro material sanável a qualquer tempo não pode guardar vínculo com os critérios jurídicos definidos no título exequendo. Em outros termos, é o equívoco resultante de simples desatenção ou perceptível na operação de redação do ato (STJ – AG 200001153218 – (342580 GO) – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 18.12.2006 – p. 306). Nesse sentido, os julgados:

O erro material, sanável a qualquer tempo, é aquele reconhecível de plano, sem maiores indagações, e se relaciona com inexatidão material, erro de escritura, e não com critérios e elementos de cálculos. (STJ – AgRg-EEEx-MS 4.301 – (2008/0033507-6) – 3ª S. – Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima – DJe 29.03.2010 – p. 231)

A jurisprudência do STJ entende que o erro material pode ser sanado a qualquer tempo, sem ofensa à coisa julgada, nos termos do art. 463, I, do CPC, tão-somente nas hipóteses de correção de inexatidões materiais ou retificação de erros de cálculo - Erro material - Ou por meio de embargos de declaração, o que não ocorreu no presente caso. 3- O presente caso guarda relação com erro de fato plausível de rescindibilidade do julgado, nos termos do inciso IX do art. 485 do CPC, ante a má percepção da situação fática resultante dos documentos da causa dos quais o magistrado não se valeu para o julgamento. 4- Agravo regimental não provido. (STJ – AgRg-REsp 1.060.499 – (2008/0111200-7) – 1ª T – Rel. Min. Benedito Gonçalves – DJe 26.03.2010 – p. 895)

Em relação à existência do periculum in mora, melhor sorte não obteve o agravante, não conseguindo provar que a manutenção do ato impugnado possa vir a causar-lhe lesão grave de difícil reparação.

Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

O agravo deve se processar na forma instrumental, tendo em vista desafiar decisão proferida em fase de cumprimento de sentença.

Intimem-se, inclusive o agravado, para os fins do art. 527, V, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de março de 2011.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0010.11.005775-8 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: DAVID SOUZA MAIA**  
**PACIENTE: DANIEL MESQUITA DE SOUZA**  
**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configurada de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente após as informações.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.  
Intime-se.

Boa Vista/RR, 03 de junho de 2011.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000731-7 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**  
**PACIENTE: MARCELO RENAULT MENEZES**  
**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

Não pedido de liminar a ser apreciado.

Destarte, oficie-se ao Juízo da Comarca de Rorainópolis para que preste as informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Com as informações, abra-se vista ao Ministério Público graduado.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 31 de Maio de 2011.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000714-3 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**  
**PACIENTE: FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA CAMARCA DE MUCAJÁ**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do Wirt (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 30 de maio de 2011.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000704-4– BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**

**PACIENTE: JAIRO ANDRÉ DA SILVA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do Wirt (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 30 de maio de 2011.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000726-7 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: GERSON COELHO GUIMARÃES**

**PACIENTE: TELMA MONTEIRO FARIAS**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do Wirt (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 31 de maio de 2011.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.155416-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: AMAZÔNIA CELULAR S/A**

**ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**FINALIDADE:** Intimação da Advogada, Dra. LUCIANA ROSA DA SILVA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 07 de junho de 2011.

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001099-0 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE**  
**PACIENTES: SILVIO CASTRO DA SILVEIRA E OUTROS**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 07 de junho de 2011.

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.126869-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JEFFERSON KENNEDY FREITAS REIS**  
**ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTRO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 07 de junho de 2011.

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000013-0 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTES: THIAGO DE CARVALHO MACHADO E OUTROS**  
**PACIENTE: JOSÉ ALVES PINTO**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 07 de junho de 2011.

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000.08.010835-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI**  
**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**  
**APELADOS: FRANCISCO FLAMARION PORTELA E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 07 de junho de 2011.

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000169-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**

**AGRAVADO: CHARLES CARNEIRO VERDOLIN**

**ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 07 de junho de 2011.

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.197837-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTES: PAULO VICTOR ALVES MOTA E OUTROS**

**ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 07 de junho de 2011.

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000.09.013360-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: LUIZ SANTOS DA CRUZ**

**ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 07 de junho de 2011.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 07 DE JUNHO DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 07 DE JUNHO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1272** – Designar a servidora **MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Liquidação, no período de 01 a 22.06.2011, em virtude de férias da titular.

**N.º 1273** – Convalidar a designação do servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia de Gabinete de Juiz da Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 03 a 05.05.2011, em virtude de licença da titular.

**N.º 1274** – Convalidar a designação da servidora **MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Escrivania da 4.ª Vara Criminal, no período de 04 a 14.05.2011, em virtude de licença da titular.

**N.º 1275** – Convalidar a designação da servidora **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Projetos Administrativos, no período de 09 a 26.05.2011, em virtude de recesso da titular.

**N.º 1276** – Designar a servidora **PATRÍCIA DA SILVA SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Assessora Jurídica I do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, no período de 30.05 a 14.09.2011, em virtude de licença à gestante da servidora Verônica Cardoso da Câmara e Souza.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1277, DO DIA 07 DE JUNHO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as condições climáticas pelas quais está passando o município de Caracarái,

Considerando o teor do Ofício n.º 010/2011, da Comarca de Caracarái,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Suspender o expediente na Comarca de Caracarái, no período de 07 a 10 de junho do corrente ano.

Art. 2.º - Suspender os prazos processuais na Comarca de Caracarái, no período de 07 a 10 de junho do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**ERRATA**

No **EDITAL DE PROMOÇÃO N.º 007/2011**, publicado no DJE n.º 4567, de 07.06.2011,

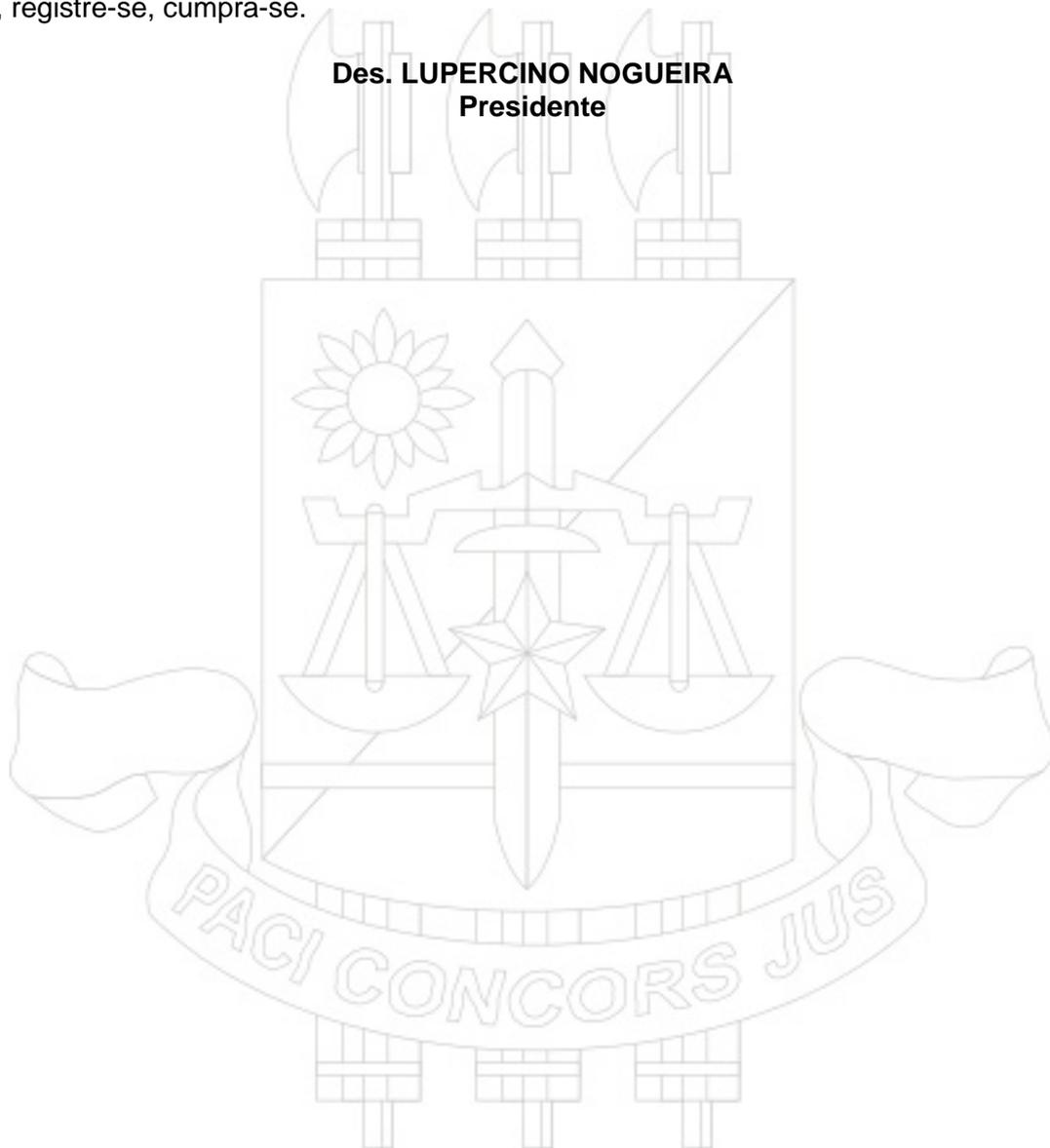
Onde se lê: “FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito de 1.ª Entrância, titular da Vara Única da **Comarca de Bonfim**”

Leia-se: “FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito de 1.ª Entrância, titular da Vara Única da **Comarca de Pacaraima**”

Boa Vista – RR, 07 de junho de 2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 07/06/2011****Documento Digital n.º 7736/11****Origem:** Vara da Justiça Itinerante**Assunto:** Relotação de Oficial de Justiça**DECISÃO**

O Juiz Titular da Vara da Justiça Itinerante solicita a reconsideração do “ato que determinou que o oficial de justiça José Aires Alencar passasse a servir na Central de Mandados, relotando-o na Vara da Justiça Itinerante”.

Manifestando-se sobre o assunto, o Corregedor-Geral de Justiça informou não se opor ao deferimento do pedido, desde que seja conveniente e oportuno e que não haja prejuízo à Central de Mandados.

Consultado a respeito do pedido, o Coordenador da Central de Mandados se opôs ao retorno do oficial de justiça sob o argumento de que o quadro de oficiais da Central encontra-se deficiente, agravando-se a situação em determinadas épocas por causa de afastamentos legais (férias, folgas compensatórias, licenças, etc.).

Sugeriu, diante das dificuldades apresentadas, que os mandados da Vara Itinerante sejam enviados à Central de Mandados e seja o outro oficial de justiça, Argemiro Ferreira da Silva, lotado naquela Central.

É o que basta relatar.

Decido.

Corroboro o entendimento do Corregedor-Geral de Justiça.

Assim, considerando que, conforme informado pelo Coordenador da Central de Mandados, o atendimento do pedido trará vários prejuízos à Central, INDEFIRO o pedido de relotação do oficial de justiça José Aires Alencar na Vara da Justiça Itinerante.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 06 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Documento Digital n.º 10558/11****Origem:** 3ª Vara Cível**Assunto:** Substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, logo, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 35 da L.C.E. n.º 053/01.
2. Autorizo a designação da servidora FRANCISCA ANGÉLICA ARAÚJO LINS, Técnica Judiciária, para substituir o Chefe de Gabinete, Jair Nery Ferregueti Souza, no período de 11 a 30 de julho do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Boa Vista, 06 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Documento Digital nº 10776/11****Origem:** Corregedoria Geral de Justiça**Assunto:** Nomeação de servidor em cargo em comissão**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em exercício, portanto, DEFIRO o pedido.
2. Autorizo a designação do servidor DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE para ocupar o cargo de Assessor Jurídico I da Corregedoria Geral de Justiça, devendo ser dispensado do cargo especificado o atual ocupante Clóvis Alves Ponte.
3. Determino a designação do servidor CLÓVIS ALVES PONTE no cargo de Diretor da Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça.
4. Publique-se.
5. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.

Boa Vista, 07 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Documento Digital nº 9560/11****Origem:** 3ª Vara Cível**Assunto:** Substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em exercício, logo, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 35 da L.C.E. nº 053/01.
2. Considerando que não existe servidor efetivo Bacharel em Direito, nem Analista Processual lotado na 3ª Vara Cível, e ainda, havendo concordância dos Chefes imediatos dos servidores, autorizo a designação de WILLY RILKE PAIVA, Técnico Judiciário, para substituir Vandrê Luciano Bassagio, no período de 23/05 a 09/06 do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Boa Vista, 07 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Procedimento Administrativo Nº 9310/2011****Origem:** Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**Assunto:** Cessão de Servidor**DESPACHO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas de fls. 06/08.
  2. Tendo em vista que a servidora em questão encontra-se em estágio probatório e não há indicação de que exercerá um cargo comissionado, uma vez que o pedido de cessão é sem ônus para o Poder Legislativo, indefiro o pedido, por ausência de autorização legal.
  3. Oficie-se.
  4. Publique-se e arquivem-se.
- Boa Vista (RR), 06 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente -

**Procedimento Administrativo n.º 10309/2011****Origem:** Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**Assunto:** Aquisição de Estabilidade e 1ª. progressão funcional.**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 27 de maio de 2011, iniciado pela Chefia da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos com finalidade de homologação das avaliações de desempenho dos servidores Jonatas Lopes da Silva e Washington de Sousa Goes, Técnicos Judiciários, para fins de aquisição de estabilidade e 1ª progressão funcional.

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, bem como a manifestação do Ilmo Sr. Secretário Geral (fl. 08), homologo as avaliações de desempenho atinentes aos servidores elencados à fl. 02, nos termos do § 1º do artigo 20 da Lei Complementar Estadual nº. 053/2001.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências, inclusive quanto ao retorno dos autos, encerrado o interstício de três anos, para fins de declaração de estabilidade e de aplicação da progressão funcional.

Boa Vista, 06 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Procedimento Administrativo Nº 10190/2011****Origem:** 3ª Vara Cível - Gabinete**Assunto:** Exoneração e Nomeação**DESPACHO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas de fls. 07/09.
2. Defiro o pedido de fl. 02.
3. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
4. Publique-se.  
Boa Vista (RR), 06 de junho de 2011.

Des. **Lupercino Nogueira**  
- Presidente -

**Procedimento Administrativo Virtual nº. 7830/2011****Origem:** Cláudio de Oliveira Ferreira**Assunto:** Folga por Plantão Extra**DECISÃO**

1. Em consonância com a manifestação do Exmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça sobre inexistir, com o advento da Resolução nº. 06/2011 do plenário deste tribunal, regulamentação expressa conferindo aos plantonistas da Central de Mandados direito à folga compensatória ou à retribuição pecuniária, indefiro o pedido relativamente ao plantão do dia 26/02/2011.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.  
Boa Vista, 06 de junho de 2011.

Des. **Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 64057/2010****Requerente:** Damião Oliveira da Silva – Auxiliar Administrativo – Seção de Arquivo**Assunto:** Solicita a fração de 1/5 da função gratificada exercida na Esfera Federal**DECISÃO**

Trata-se de Procedimento Administrativo, datado de 22 de dezembro de 2010, em que o servidor Damião Oliveira da Silva, auxiliar administrativo, lotado na Seção de Arquivo deste Tribunal, solicita a incorporação da fração de 1/5 (um quinto) da função gratificada exercida no Poder Executivo Estadual com fulcro no artigo 83, § 2º da Lei Complementar nº 010/94.

O requerente sustentou fazer jus à incorporação de 1/5 (um quinto) do valor da gratificação do cargo comissionado de Chefe da Seção de Arquivo – CC-5, exercido na Divisão de Documentos do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração do Governo do Estado de Roraima, nos períodos de 15.02.93 a 31.12.93 e de 27.01.94 a 06.09.94.

Juntou documentos fls. 03/04.

O ilustrado chefe da Divisão de Cálculos e Pagamentos informou ser de R\$ 201,17 (duzentos e um reais e dezessete centavos) o valor mensal da despesa com a mencionada incorporação.

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório.

### **Decido.**

O autor, servidor efetivo desde 1º.10.1988, comprovou ter ocupado cargo comissionado na Divisão de Documentos do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Gestão Estratégica do Estado de Roraima, nos períodos de nos períodos de 15.02.93 a 31.12.93 e de 27.01.94 a 06.09.94, totalizando 01 (um) ano, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de serviço.

A incorporação pretendida pelo requerente era prevista no artigo 83, § 2º da revogada LCE nº 010/94, que dispunha em seu art. 83:

**Art. 83.** Ao servidor investido em cargos de direção, chefia ou assessoramento e assistência é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§ 1º. A função gratificada será percebida pelo exercício de chefia, assistência ou assessoramento, cumulativamente ao vencimento do cargo de provimento efetivo.

**§ 2º. O servidor investido em cargo de direção, chefia, assessoramento e assistência ou cargo em comissão, previsto na Lei nº 068/94, incorporará, a sua remuneração a importância equivalente à fração de 1/5 (um quinto) da gratificação do cargo ou função para o qual foi designado ou nomeado, a cada doze meses de efetivo exercício, até o limite de 5/5 (cinco quintos).**

§ 3º. A parcela a ser incorporada a remuneração do servidor incidirá sobre o total da remuneração das gratificações de que trata o Art. 82.

§ 4º. Quando mais de uma função gratificada ou cargo em comissão houver sido exercido no período, será incorporado aquele de maior valor, desde que desempenhado, no mínimo, por 1 (um) ano, ou quando não ocorrer tal hipótese, o valor da função que tenha desempenhado por mais tempo. (Grifei).

Como se vê, são três os critérios para a aquisição do pretendido direito:

- 1 – ser o beneficiário servidor efetivo;
- 2 - ter sido investido em cargo de direção, chefia, assessoramento e assistência ou em cargo comissionado;
- 3 – lapso temporal de 12 (doze) meses de exercício para a incorporação de 1/5 (um quinto) até o limite de 5/5 (cinco quintos).

Pelos documentos acostados aos autos, vislumbro ter o requerente preenchido os requisitos ao norte enumerados, estando, portanto, amparado pela norma de regência (LCE nº. 010/94) que vigeu até 31/12/01.

Irrelevante o fato de o requerente ter adquirido o direito quando em exercício de cargo comissionado em outro órgão público, pois o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que os servidores têm direito adquirido à manutenção das vantagens pessoais adquiridas, independentemente da esfera administrativa em que ocorreu a aquisição do benefício, como se pode ver dos julgados abaixo:

“AGRAVO REGIMENTAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DIREITO ADQUIRIDO. CABIMENTO NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. QUINTOS. INCORPORAÇÃO. TRANSPOSIÇÃO PARA OUTRO CARGO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. I - A Corte Especial, no julgamento do Recurso Especial nº 274.732/SP, pacificou o entendimento de que cabe, na via do recurso especial, analisar matéria referente a direito adquirido, ainda que seja necessário o exame de legislação local.

II - Inaplicável, à espécie, o entendimento segundo o qual a Lei nº 8.112/90, quando aplicada aos servidores do Distrito Federal, é considerada lei local, tendo em vista que a servidora não está postulando qualquer direito previsto no seu estatuto de pessoal, mas apenas a preservação de vantagem pessoal que incorporou quando ocupava cargo público no Judiciário Federal.

III - **Esta Corte em diversas oportunidades já se manifestou no sentido de que o servidor tem direito adquirido a transpor para o cargo público atual vantagens pessoais adquiridas em cargo público anterior, ainda que afeto à outra Unidade da Federação.**

(AgRg no REsp 856249/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 27/09/2007, DJ 29/10/2007, p. 301)”

“ADMINISTRATIVO. ANTIGO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI. DÉCIMOS/QUINTOS INCORPORADOS. TRANSPOSIÇÃO DOS VALORES PARA O CARGO DE PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL. POSSIBILIDADE. DIREITO ADQUIRIDO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - **Este Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência no sentido de que os servidores têm direito adquirido à manutenção das vantagens pessoais adquiridas em um determinado cargo público e transpostas para outro cargo, também, público, ainda que afeto à outra Unidade da Federação. Precedentes.**

**II - Agravo interno desprovido.**

(AgRg no RMS 20.891/DF, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 29/06/2006, DJ 21/08/2006, p. 266)”

Este tribunal, em outras oportunidades, analisando administrativamente a matéria concedeu o direito a outros servidores (PA nº. 1990/01, PA nº. 2.036/01, etc ...).

Também, na via judicial, este tribunal tem entendido ser devida a incorporação de quintos a servidor efetivo, na proporção de 1/5 (um quinto) para cada 12 (doze) meses de exercício de cargo em comissão sob a égide da Lei Complementar Estadual nº. 010/94, *verbis*:

“**EMENTA** – REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRETENSÃO CONCEDIDA. ENTENDIMENTO DESTA CORTE DE JUSTIÇA. CABIMENTO DA INCORPORAÇÃO DOS 1/5. ART. 83 DA LEI Nº 010/94. DIREITO ADQUIRIDO. SENTENÇA INTEGRALIZADA.

É incontroverso o fato de que o período em que o autor exerceu a função é anterior o advento da Lei Complementar nº 053/01.

2. Precedentes locais. (RN nº 0010.08.009976-4, Rel. Juiz Convocado César Alves, j. 24/06/08, p. 28/06/08)”

O direito do requerente é evidente, está amparado pela legislação de regência vigente à época do exercício do cargo comissionado, tendo preenchido os requisitos necessários para a aquisição do benefício previsto no artigo 83, § 2º da LCE nº 10/94.

Quanto à dúvida suscitada sobre o exercício da função do cargo de Chefe da Seção de Arquivo não ter se processado de forma consecutiva, tal fato não tem o condão de alterar o direito do autor, pois a norma não determina seja ininterrupto, tampouco no mesmo cargo.

O disposto no § 4º. do artigo 83 da lei em comento serve de apoio ao entendimento sobre ser prescindível o exercício consecutivo de 12 (doze) meses da função do cargo, para o servidor adquirir o direito, podendo, pois, ser segmentado:

§ 4º. Quando mais de uma função gratificada ou cargo em comissão houver sido exercido no período, será incorporado aquele de maior valor, desde que desempenhado, no mínimo, por 1 (um) ano, **ou quando não ocorrer tal hipótese, o valor da função que tenha desempenhado por mais tempo.**

A lei previa a incorporação de 1/5 (um quinto) da gratificação do cargo comissionado a cada 12 (doze) meses de exercício, não obstante fosse o período parcelado ou exercido em mais de um cargo comissionado, não afetando, por esta razão, o reconhecimento do direito.

Todavia, em que pese vislumbrar fazer jus à pleiteada incorporação de quintos, no presente caso, deve-se enfrentar a questão relativa à prescrição administrativa.

Na administração pública, a regra, quanto à faculdade de exigir um direito oponível à Administração Pública, é o da prescrição e, no caso, por se tratar de um direito pessoal, deve-se aplicar o disposto no artigo 103, inciso I da LCE nº. 053/01 que dispõe ser de cinco anos o direito de requerer.

Apesar de o autor ter demonstrado o exercício de cargos comissionados nos períodos de 15.02. a 31.12.93 e de 27.01 a 06.09.94, não carrou aos autos qualquer documento que comprovasse ter submetido a matéria à apreciação da administração, condição *sine qua non* para análise da matéria, tendo sua inércia acarretado a prescrição administrativa das parcelas compreendidas no período de 11 de março de 1994 a 22 de dezembro de 2005.

Contudo, por se tratar de relação jurídica de trato sucessivo, em que a prescrição atinge tão somente as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, é devido ao autor, o valor da incorporação mensal a contar desta decisão, além das parcelas retroativas a partir de janeiro de 2006.

Súmula nº 85 da Superior Corte de Justiça:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”

**Ante o exposto**, defiro parcialmente o pedido para determinar a incorporação de 1/5 da gratificação do cargo em comissão de Chefe da Seção de Arquivo da Secretaria de Estado da Gestão Estatística e Administração do Estado de Roraima aos vencimentos do requerente, com fulcro no art. 83, § 2º da LCE nº 010/94, além do pagamento das parcelas retroativas a janeiro de 2006, em virtude de ter-se operado a prescrição administrativa em relação às demais parcelas devidas.

O pagamento ficará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista-RR, 06 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo Nº 9394/2011****Origem:** Comarca de Bonfim – Gabinete**Assunto:** Permanência de servidor cedido.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fls. 12/13.
2. Diante da inexistência de previsão legal para a permanência do servidor na Comarca de Bonfim, indefiro o pedido.
3. Publique-se e archive-se.  
Boa Vista, 06 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente TJ/RR -

**Procedimento Administrativo n.º 10143/2011****Requerente:** Vara da Justiça Itinerante - Gabinete**Assunto:** Indenização de diárias.**DECISÃO**

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao Exmo. Juiz de Direito Erick Linhares, em virtude do atendimento da Justiça Itinerante nas localidades de Pirlândia, Apiaú e Campos Novos – Municípios de Mucajaí e Iracema, no período de 13 a 18 de junho do corrente ano.

Quanto ao pagamento de diárias aos magistrados, importante destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

*“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.*

*Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”*

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas efetuou os cálculos (fl. 05) e a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há recursos financeiros suficientes para custear a despesa (fl. 05-v).

A Secretaria Geral encaminhou o feito para deliberação.

Por essas razões, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR.

Publique-se e encaminhe-se o feito a Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 06 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente TJ/RR -

**Precatório N.º 7328/2011****Requerente:** Márcia Nogueira Silva**Advogado:** José Carlos Barbosa Cavalcante**Requerido:** O Município de Boa Vista**Procurador:** Procuradoria do Município**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª vara cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

Trata-se de precatório expedido em favor de Márcia Nogueira Silva, em Ação de Execução de n.º 010.08.190.890-6, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª vara cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 06/44.

A Secretaria Geral certificou à fl. 46 a regularidade do Precatório.

A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo deferimento do Precatório, às fls. 49/50.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Isto posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 118.876,56 (cento e dezoito mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), em favor da Requerente Márcia Nogueira Silva, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito de Boa Vista, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2012 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Secretaria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 6 de junho de 2011

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente do TJRR

**Precatório n.º 15/2008****Cedente:** Mário Júnior Couto Dias**Cessionário:** Francisco Alves Noronha**Cessionário:** Paulo Almeida Pinto**Advogado:** Francisco Alves Noronha**Requerido:** O Município de Boa Vista**Procurador:** Procuradoria Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 8ª vara cível da Comarca de Boa Vista**DESPACHO**

Intime-se via DJE o Cessionário para que junte aos autos comprovação de cumprimento do disposto no art. 100, § 14 (redação dada pela Emenda Constitucional 062/2009 – art. 1º).

Publique-se

À Secretaria Geral para acompanhar.

Boa Vista, 1º de abril de 2011

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente do TJRR

**PORTARIA CONJUNTA Nº. 06, DE 1º. DE JUNHO DE 2011**

O Desembargador **LUPERCINO NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e o Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais etc. **CONSIDERANDO** a necessidade de empreender esforços para cumprimento das metas estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça, em especial em relação à atividade jurisdicional,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº. 5/2011 da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça.

**Art. 2º.** Incluir, no Mutirão das Causas Cíveis, instituído pela Portaria Conjunta n.º 001, de 21.03.2011, publicada no DJE n.º 4515, de 22.03.2011, os 300 (trezentos) processos mais antigos, de cada vara, do ano de 2010, **incluídos na Meta 3 de 2011**, em tramitação nas varas genéricas cíveis.

Parágrafo único. Os mandados, expedidos pelo mutirão, serão cumpridos com preferência em relação aos demais não-urgentes.

**Art. 3º.** Designar o Dr. Angelo Augusto Graça Mendes para coordenar o Mutirão das Causas Cíveis.

**Art. 4º.** Designar os Juizes abaixo relacionados para atuarem no Mutirão das Causas Cíveis:

Juiz Substituto Erasmo Hallysson Souza de Campos – Membro

Juiz Substituto Cícero Renato Pereira Albuquerque – Membro

Juiz Substituto Iarly José Holanda De Souza – Membro

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor no dia 13 de junho de 2011.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Boa Vista - RR, 02 de junho de 2011.

Des. **Lupercino Nogueira**  
Presidente

Des. **Almiro Padilha**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo N.º 2011/9968**

**Protocolo Geral** n.º 004960.

**Origem:** Assessoria Especial da Presidência.

**Assunto:** Indenização de diárias e emissão de passagens aéreas.

**DECISÃO**

1 - Acolho o parecer de fls. 11/12, adotando-o como razão de decidir.

2 - Autorizo o pagamento das diárias e emissão de passagens aéreas na forma requerida, nos termos do art. 18 do COJERR.

3 - À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

4 - Publique-se.

Boa Vista-RR, 07 de junho de 2011.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Vice-Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

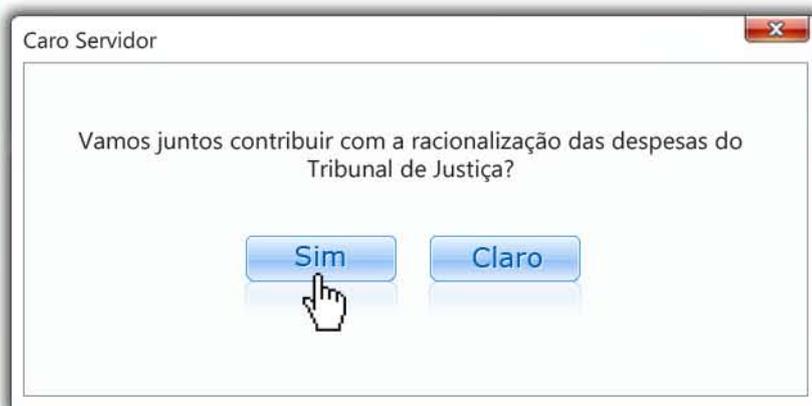
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 07/06/2011

Corregedoria Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar nº. 2011/7677

Deixo de acolher, por ora, o relatório apresentado pela CPS.

Determino o retorno dos autos àquela Comissão para efetiva instrução processual e posterior emissão de relatório conclusivo, em especial atenção à eventual prática de insubordinação por parte do servidor processado.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 07 de junho de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

Ato Normativo 0002711-22.2011.2.00.0000

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

**DECISÃO**

Trata-se de intimação para que as Corregedorias dos tribunais de justiça e outros, no prazo de dez dias, manifestem-se acerca da proposta de resolução, constante nos autos, apresentando sugestões de alteração, acréscimos e supressões ao texto.

Após análise da minuta, esta Corregedoria sugere apenas que o texto do § 1º. do art. 7º. seja alterado para: "*§ 1º. Os Tribunais, com o auxílio das Corregedorias Gerais, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, criar grupo de trabalho para os fins do caput deste artigo, observando o seguinte:*".

A razão dessa sugestão é que existem Corregedorias-Gerais de Justiça, como a de Roraima, que não tem autonomia administrativa ou financeira. Além disso, no caso do TJRR, por força do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, apenas o Presidente tem autorização legal para representar a Corte.

**Por essas razões**, encaminhe-se esta manifestação via e-CNJ.

Após, archive-se.

Boa Vista, 07 de junho de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2011/5398

Ref.: Ficha de Participação nº. 40/2011

## DECISÃO

1 – Em relação aos fatos, constantes na defesa preliminar de ... e referidos no item “c” da decisão datada de 02/05/11, sobre o *uso particular do bem público, a falta de urbanidade com a colega de trabalho e o porte ilegal de arma de fogo* pelo oficial de justiça, ele não foi capaz de demonstrar sua inocência, na forma do art. 234 do COJERR, apesar de devidamente intimado.

2 - Quanto aos fatos constantes na defesa preliminar de ..., relacionados à confecção de um segundo pedido de diárias, com conteúdo diferente do primeiro, e sua utilização para iludir a Administração e esta Corregedoria, referentes ao item “b” da decisão datada de 02/05/11, quanto a ..., o oficial de justiça também não foi capaz de demonstrar sua inocência, na forma do art. 234 do COJERR, apesar de devidamente intimado.

3 – Com referência aos fatos relacionados à confecção de um segundo pedido de diárias, com conteúdo diferente do primeiro, referentes ao item “b” da decisão datada de 02/05/11, quanto a ... e ..., embora o Corregedor-Geral de Justiça seja a autoridade competente para “[...] a supervisão e o exercício do Poder disciplinar, relativamente aos serviços forenses, na forma do Regimento Interno do Tribunal” (art. 24 do COJERR), percebi que minha intervenção, neste momento, não será possível neste caso.

... e ... não fazem parte do corpo de servidores do *serviço forense* (área judicial). Ambos estão subordinados ao Exmo. Des. Presidente, pela natureza de seus cargos e locais de lotação.

A esse respeito, o COJERR estabelece que o Corregedor-Geral de Justiça exerce o poder disciplinar sobre os servidores da *área judicial* (art. 24) e o Presidente, por exclusão, da *área administrativa* deste Tribunal na qualidade de Chefe de Poder Judiciário (inc. I do art. 16). Vejamos os dispositivos:

“Art. 24. Compete ao Corregedor a supervisão e o exercício do Poder disciplinar, relativamente aos serviços forenses, na forma do Regimento Interno do Tribunal.”

“Art. 16. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça:

I - superintender, na qualidade de Chefe do Poder Judiciário, todo o serviço da justiça, velando pelo regular funcionamento de seus órgãos e pela observância do cumprimento do dever por parte dos magistrados, serventuários, funcionários e auxiliares da justiça;”

Havendo notícia de uma possível prática de infração disciplinar, a “cabeça” do art. 234 do COJERR determina uma *verificação preliminar* dos fatos, feita pela autoridade sob a qual o servidor-suspeito estiver subordinado. Eis o teor do artigo:

“Art. 234. Sempre que a autoridade Judiciária receber representação sobre faltas cometidas por quem esteja sob sua jurisdição mandará autuá-la, ouvindo-se o acusado, no prazo de quinze dias (15) dias, nessa hipótese a sindicância, como medida preliminar do inquérito administrativo, somente será determinada se a defesa liminar do acusado não demonstrar, de logo, sua inocência.”

Seu parágrafo único, entretanto, determina que, “Se a autoridade judiciária referida neste artigo for o Presidente do Tribunal de Justiça, a representação será remetida diretamente à Corregedoria Geral de Justiça, para o competente procedimento disciplinar”, caso entenda que há possível infração.

Pela leitura dos documentos, percebi que o Exmo. Presidente não teve a oportunidade de se manifestar. Assim, qualquer ato praticado por esta Corregedoria seria absolutamente nulo, por falta de um dos elementos obrigatórios do ato administrativo (competência).

Para que esta CGJ possa apurar as condutas imputadas aos dois servidores (mais um oficial de justiça), é necessária delegação da Presidência, na forma do parágrafo único mencionado anteriormente.

**Por essas razões,**

a – determino a instauração de processo administrativo disciplinar, com fundamento no art. 137 da LCE nº. 053/01, em face de ..., Oficial de Justiça, relativo aos fatos constantes no item 1 desta decisão;

b - determino a instauração de processo administrativo disciplinar, com fundamento no art. 137 da LCE nº. 053/01, em face de ..., Oficial de Justiça, relativo aos fatos constantes no item 2 desta decisão;

c - remetam estes documentos à Presidência para apreciação, quanto ao item 3.

Publique-se com as cautelas devidas e expeça-se a portaria.

Boa Vista, 07 de junho de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2011/10639

Ref.: Representação – JAEDER NATAL RIBEIRO – Advogado – OAB/RR nº. 223

**DECISÃO**

Trata-se de representação administrativa apresentada por JAEDER NATAL RIBEIRO, Advogado, OAB/RR nº. 223, contra o ... e a servidora ....

Determinei a verificação preliminar da situação, conforme o art. 234 do COJERR e os dois Representados apresentaram resposta.

É o breve relatório. Decido.

Embora o Corregedor-Geral de Justiça seja a autoridade competente para “[...] a supervisão e o exercício do Poder disciplinar, relativamente aos serviços forenses, na forma do Regimento Interno do Tribunal” (art. 24 do COJERR), percebi que minha intervenção, neste momento, não será possível neste caso.

Os Representados não fazem parte do corpo de servidores do *serviço forense* (área judicial). Ambos estão subordinados ao Exmo. Des. Presidente, pela natureza de seus cargos e locais de lotação.

A esse respeito o COJERR estabelece que o Corregedor-Geral de Justiça exerce o poder disciplinar sobre os servidores da *área judicial* (art. 24) e o Presidente, por exclusão, da *área administrativa* deste Tribunal na qualidade de Chefe de Poder Judiciário (inc. I do art. 16). Vejamos os dispositivos:

“Art. 24. Compete ao Corregedor a supervisão e o exercício do Poder disciplinar, relativamente aos serviços forenses, na forma do Regimento Interno do Tribunal.”

“Art. 16. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça:

I - superintender, na qualidade de Chefe do Poder Judiciário, todo o serviço da justiça, velando pelo regular funcionamento de seus órgãos e pela observância do cumprimento do dever por parte dos magistrados, serventuários, funcionários e auxiliares da justiça;”

Havendo notícia de uma possível prática de infração disciplinar, a “cabeça” do art. 234 do COJERR determina uma *verificação preliminar* dos fatos, feita pela autoridade sob a qual o servidor-suspeito estiver subordinado. Eis o teor do artigo:

“Art. 234. Sempre que a autoridade Judiciária receber representação sobre faltas cometidas por quem esteja sob sua jurisdição mandará autuá-la, ouvindo-se o acusado, no prazo de quinze dias (15) dias, nessa hipótese a sindicância, como medida preliminar do inquérito administrativo, somente será determinada se a defesa liminar do acusado não demonstrar, de logo, sua inocência.”

Seu parágrafo único, entretanto, determina que, “Se a autoridade judiciária referida neste artigo for o Presidente do Tribunal de Justiça, a representação será remetida diretamente à Corregedoria Geral de Justiça, para o competente procedimento disciplinar”, caso se entenda que há possível infração.

Pela leitura do documento, percebi que a representação foi endereçada diretamente a mim e o Exmo. Presidente não teve a oportunidade de se manifestar. Assim, qualquer ato praticado por esta Corregedoria seria absolutamente nulo, por falta de um dos elementos obrigatórios do ato administrativo (competência).

Para que esta CGJ possa apurar as condutas indicadas na representação, é necessária delegação da Presidência, na forma do parágrafo único mencionado anteriormente.

**Por essa razão**, remeta-se esta representação à Presidência para apreciação.

Publique-se com as cautelas devidas e intime-se.

Boa Vista, 06 de junho de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça

Verificação Preliminar Virtual nº 2011/6293

Origem: E-mail – ... – Memo s/nº. e Parte s/nº. – Caracarái

## DECISÃO

Trata-se de documento digital, nº 6293/2011, no qual consta verificação preliminar, determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, apurando-se possível prática de infração funcional, como decorrência de fatos ocorridos na Comarca de Caracarái, conforme E-mail – ... – Memo s/nº. e Partes/nº. – Caracarái, enviado dia 30/03/11, às 11:38 pm.

O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Entende José dos Santos Carvalho Filho que o processo administrativo disciplinar tem como objetivo realizar uma *“averiguação da existência de alguma infração funcional por parte dos servidores públicos, qualquer que seja o nível de gravidade”*.

Para a responsabilização administrativa, é necessário que se comprove materialidade, identificando a extensão do fato que afronta o ordenamento jurídico, que tanto pode ser por uma ação ou por uma omissão, relacionada ao exercício do cargo, e que se comprove a autoria, identificando o servidor envolvido com o fato irregular.

No caso em análise, a servidora ..., à época, Escrivã substituta na Comarca de Caracaraí, informa ter encontrado no Cartório da Comarca: Termo de Guarda Provisória; folhas de Antecedentes Criminais e laudos de Exames Periciais.

Ouvido o servidor ..., Técnico Judiciário, matrícula nº ..., lotado na Comarca de Caracaraí, em verificação preliminar, esse afirma *“Que, as Certidões em questão tratam de duas relações de documentos encontrados na sala do Escrivão (distribuidor)”*, bem como, *“... os laudos se encontravam na sala do Escrivão sem terem sido repassados ao Cartório Criminal para juntada”*.

Continuando, o servidor diz *“Que quando o escrivão ... retornou ao trabalho, perguntou ao declarante pelos laudos e pelas Certidões, tendo o escrivão ... recolhido todas as Certidões, rasgando-as”*.

Segundo o servidor ..., respondendo pela escrivania do Fórum da Comarca de Caracaraí, em verificação preliminar, *“Quanto ao outro memo, que informa ter sido encontrado no armário da sala do Cartório Distribuidor, onde funciona a escrivania vários folhas de antecedentes Criminais e laudos de Exame Pericial, não tenho como informar quem os colocou, somente quem os recebeu, inclusive a servidora era cedida da prefeitura e foi devolvida em cumprimento a determinação da Presidência do Tribunal de Justiça”*.

Ademais, ele afirma que *“No dia 09 de maio do corrente ano foram encontrados outros Laudos Periciais Criminal no Cartório Cível e este ocorrido fez com que eu ficasse mais diligente com a documentação recebida neste Fórum e mais atento com alguns servidores, para que fatos como estes não venham mais acontecer”*.

Logo, por haver necessidade de maiores esclarecimentos, o que não é possível nessa fase preliminar, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração funcional por parte ..., conforme art.137 da LCE 053/01, e o encaminhamento à comissão processante para registro, autuação e processamento.

Providencie-se a respectiva Portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de junho de 2011.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça

Verificação Preliminar Virtual– 2011/2559

Origem: Ofício nº 695/2011-COR/SR/DPF/RR

## DECISÃO

Trata-se de documento digital, nº 2559/2011, no qual consta verificação preliminar determinada pela Corregedoria Geral de Justiça apurando-se possível prática de infração funcional, como decorrência de fato ocorrido no Posto de Fiscalização de Jundiá, envolvendo o servidor ..., conforme Cópia do Memo. nº 116/2011, encaminhado pelo Ofício nº 695/2011-COR/SR/DPF/RR.

Considerando Termo de Declaração de ... e ..., Relatório Sumário encaminhado pela Sra. ... – Cap. PMRJ, Comandante da Op. Sentinela/RR encaminhados pelo ofício supramencionado, bem como manifestação preliminar do servidor desta Corte, determino o arquivamento por falta de objeto, na forma do parágrafo único, do art. 138, da LCE nº 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas. Intime-se.

Boa Vista, 06 de junho de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça

## **PORTARIA/CGJ Nº. 056, DE 07 DE JUNHO DE 2011**

O Des. Almiro Padilha, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a situação de atenção imposta às Rodovias Federais e Estaduais deste Estado, e aos Municípios do interior, pela inverno rigoroso e cheia de rios;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Suspender a correição ordinária na Comarca de Bonfim/RR (07 a 10 de junho), estabelecida pela Portaria/CGJ nº. 24/11, até ulterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Junte-se ao respectivo procedimento administrativo.

Boa Vista (RR), 07 de junho 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça

## **PORTARIA/CGJ N.º 057, DE 07 DE JUNHO DE 2011.**

O Des. Almiro Padilha, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;  
**CONSIDERANDO** a decisão desta Corregedoria Geral de Justiça lançada na verificação preliminar virtual nº. 2011/6293;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor do servidor ..., para apuração de responsabilidade funcional em virtude dos fatos narrados na decisão e verificação preliminar supramencionadas.

**Art. 2.º** Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), (Portaria n.º 1.509/2010, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Parágrafo único.** Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de junho de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar nº. 2011/8368

ORIGEM: Corregedoria Geral de Justiça

FINALIDADE: Intimação do Dr. Mamede Abrão Netto, OAB/RR n.º 223-A, para tomar ciência da designação de audiência de interrogatório nos autos do PAD em epígrafe, conforme pauta abaixo.

Dia: 13 de junho de 2011.

Local: Sala de audiências da CPS, Av. Nossa Senhora da Consolata, n.º 1529, Centro.

Processado: J.C.de J.

Hora: 09h15m

Boa Vista, 07 de junho de 2011.

Bel. **Glenn Linhares Vasconcelos**

Presidente da CPS

**SECRETARIA-GERAL**

Expediente: 07.06.2011

Desconsiderar a decisão exarada no PA 2031/2011, publicada no DJE nº 4565, página 34, que circulou no dia 03.06.2011.

**Procedimento Administrativo n.º 1453/2010****Origem: Seção de Almoarifado****Assunto: Solicita abertura de procedimento para aquisição de toner.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fl. 284, bem como a decisão da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 253.
2. Mantenho a decisão guerreada por seus próprios fundamentos.
3. Nego provimento ao Recurso impetrado pela **Empresa Golden Distribuidora Ltda.**
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para as providências necessárias.

Boa Vista – RR, 07 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 64163/2010****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento do Lote 04 – Ata 015/2010 – Real Comércio de Papéis Ltda.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fl. 57, bem como a decisão da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 56.
2. Mantenho a decisão guerreada por seus próprios fundamentos.
3. Nego provimento ao Recurso impetrado pela **Empresa Real Comércio de Papéis Ltda.**
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para as providências necessárias.

Boa Vista – RR, 07 de junho de 2011

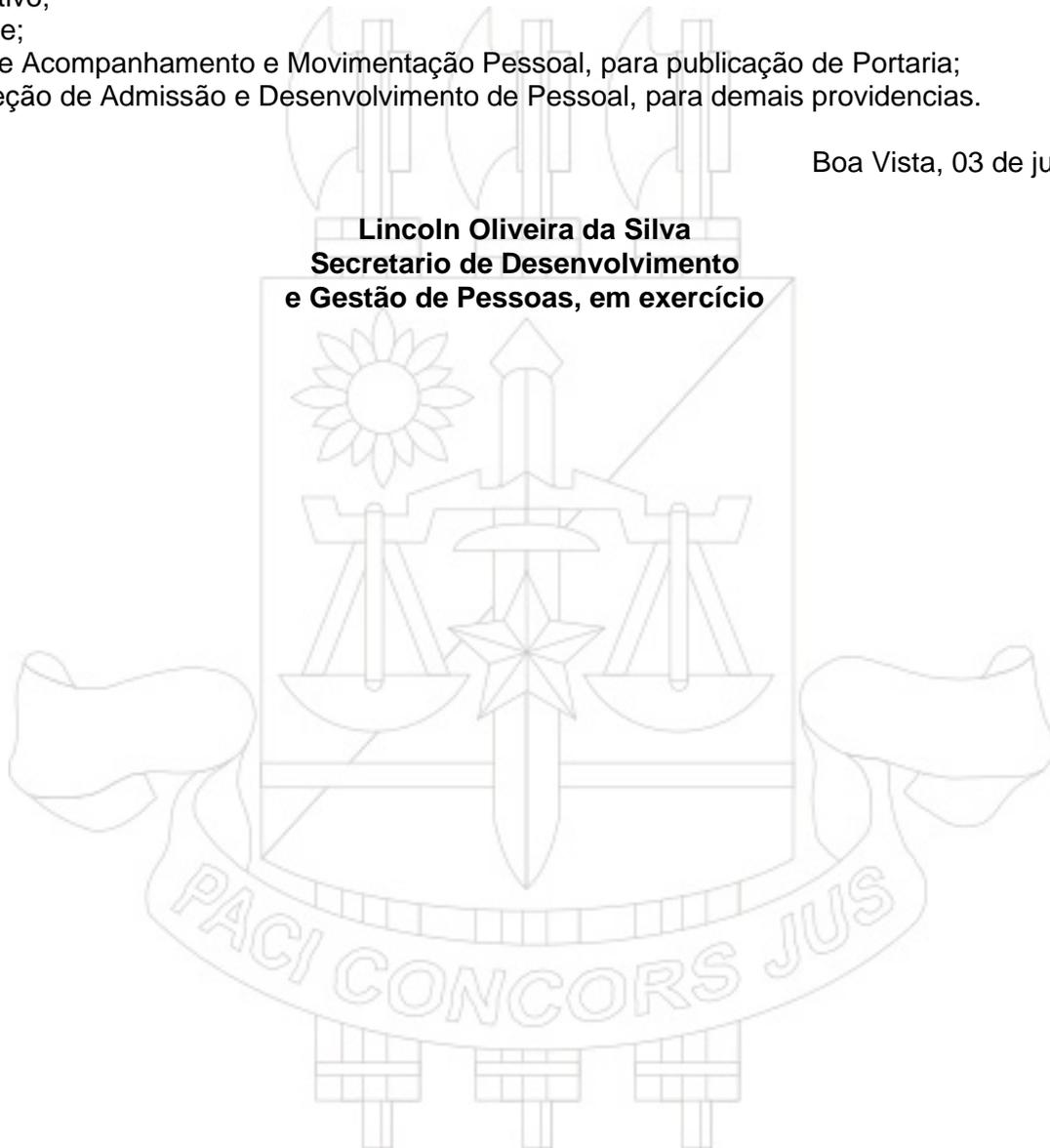
**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário Geral, em exercício

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Procedimento Administrativo nº 10031/2011****Origem: Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas****Assunto: Procedimento Administrativo para Aplicação de Progressão Funcional aos servidores****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fls. 11;
2. Considerando o disposto na Portaria da Presidência nº 841/2011, homologo as avaliações e concedo progressão funcional aos servidores, a contar da data constante na fl. 02, do presente procedimento administrativo;
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento e Movimentação Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providencias.

Boa Vista, 03 de junho de 2011.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
**Secretario de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas, em exercício**



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 07/06/2011

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	027/2010	Referente ao P.A. nº 209/2011
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à prestação do serviço de manutenção corretiva dos enlaces ópticos.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	
<b>OBJETO:</b>	O Contrato n.º 027/2010 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 15.07.2012	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 1º de junho de 2011.	

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	026/2010	Referente ao P.A. nº 239/2011
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da marca FIAT em garantia.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	TROPICAL VEÍCULOS LTDA.	
<b>OBJETO:</b>	Fica acrescido ao contrato a informação de que quando houver majoração ou redução dos valores inicialmente propostos, pelo fabricante, a Contratada submeterá orçamento prévio à análise da Fiscalização, que somente autorizará a execução dos serviços após aferida a regularidade dos preços praticados. O procedimento indicado no parágrafo anterior deverá ser observado também nos casos em que se verifique a necessidade de substituição de peças eventualmente não previstas na proposta inicial.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 03 de junho de 2011.	

**EXTRATO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	059/2010	Ref. ao PA nº 231/2011
<b>ASSUNTO:</b>	Serviço de tradução juramentada de documentos e depoimentos.	
<b>CONTRATADA:</b>	AIRNETH DE MEDEIROS CARVALHO	
<b>OBJETO:</b>	Fica extinto o contrato, tendo em vista que o seu quantitativo foi executado na sua totalidade, antes do fim de sua vigência.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 03 de maio de 2011.	

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002067-AC-N: 152  
001312-AM-N: 126, 127  
002672-AM-N: 130, 131  
003492-AM-N: 126  
004059-AM-N: 133  
012440-DF-N: 178  
018680-GO-N: 178  
024734-GO-N: 137  
004609-MA-N: 145  
010924-PB-N: 207  
014440-PB-N: 210  
006056-PE-N: 126  
028105-RJ-N: 113  
097601-RJ-N: 113  
147715-RJ-N: 113  
000004-RR-N: 224  
000005-RR-B: 217  
000008-RR-N: 110  
000021-RR-N: 107, 123  
000060-RR-N: 104  
000072-RR-B: 128, 251  
000074-RR-B: 095, 101, 108  
000078-RR-A: 116, 118, 125, 247  
000080-RR-E: 089  
000081-RR-N: 094  
000087-RR-B: 111, 137, 213  
000094-RR-E: 106  
000095-RR-E: 082  
000100-RR-B: 127  
000101-RR-B: 104, 115, 132  
000105-RR-B: 111, 120, 121, 122, 124, 134  
000107-RR-A: 129  
000110-RR-B: 107  
000111-RR-B: 108  
000112-RR-E: 080  
000112-RR-N: 084  
000114-RR-A: 125  
000118-RR-A: 078  
000118-RR-N: 151  
000119-RR-A: 108, 149  
000120-RR-B: 140, 145, 146  
000124-RR-B: 123, 139  
000125-RR-N: 117  
000126-RR-E: 201  
000128-RR-B: 111, 128, 137, 213  
000131-RR-N: 082  
000136-RR-E: 103, 136  
000139-RR-B: 143  
000142-RR-B: 108  
000144-RR-A: 107, 123, 139  
000149-RR-N: 148, 149

000153-RR-N: 163  
000154-RR-E: 174, 175  
000155-RR-B: 099, 152, 184, 204  
000155-RR-E: 097  
000157-RR-B: 197, 210  
000158-RR-A: 083, 129  
000160-RR-B: 150  
000160-RR-N: 089, 138  
000162-RR-A: 077, 095  
000162-RR-E: 097  
000164-RR-N: 119  
000165-RR-A: 080  
000169-RR-N: 178  
000172-RR-B: 136  
000172-RR-N: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030  
000173-RR-A: 081, 197  
000175-RR-B: 109, 136, 247  
000177-RR-A: 094  
000177-RR-E: 100  
000178-RR-N: 089, 103  
000181-RR-A: 084  
000182-RR-B: 116, 118, 125, 214  
000184-RR-A: 190  
000185-RR-A: 112  
000189-RR-N: 080, 205, 209  
000190-RR-E: 133  
000190-RR-N: 143, 144, 164, 172  
000193-RR-E: 096  
000194-RR-E: 164  
000197-RR-A: 081, 152  
000201-RR-A: 117, 191  
000203-RR-N: 089  
000205-RR-B: 085, 119, 125  
000206-RR-N: 106  
000208-RR-E: 133  
000209-RR-A: 095  
000209-RR-N: 086  
000210-RR-N: 182, 183  
000212-RR-N: 215  
000213-RR-E: 083  
000214-RR-B: 095  
000215-RR-B: 088  
000216-RR-E: 104, 115  
000222-RR-N: 093  
000223-RR-A: 247  
000223-RR-N: 087, 110  
000224-RR-B: 084  
000225-RR-E: 111, 120, 121, 124, 134  
000226-RR-B: 090, 091, 092  
000226-RR-N: 089, 133  
000239-RR-N: 107  
000240-RR-B: 082  
000242-RR-N: 082, 098

000243-RR-B: 135	000413-RR-N: 097
000247-RR-B: 201	000420-RR-N: 089
000248-RR-B: 110, 240, 247	000424-RR-N: 083, 085, 086, 087, 095, 096, 100, 101, 102
000254-RR-A: 163, 176, 179, 182	000431-RR-N: 134
000263-RR-N: 089	000433-RR-N: 257
000264-RR-A: 089	000441-RR-N: 102, 181, 251
000264-RR-N: 083, 093, 109, 113, 114, 125, 247	000444-RR-N: 113
000268-RR-N: 106	000456-RR-N: 180
000269-RR-N: 113, 125	000463-RR-N: 147
000270-RR-B: 113, 114, 133, 150	000464-RR-N: 097
000271-RR-B: 106	000468-RR-N: 096, 278
000272-RR-B: 066, 201	000481-RR-N: 185, 194
000277-RR-B: 129	000482-RR-N: 100
000278-RR-A: 074, 184, 264	000493-RR-N: 097
000279-RR-N: 140, 142	000497-RR-N: 164, 179
000282-RR-N: 107, 119, 123	000503-RR-N: 225
000285-RR-N: 082, 134	000506-RR-N: 078
000287-RR-N: 203	000507-RR-N: 095, 213
000288-RR-A: 189	000508-RR-N: 134
000288-RR-N: 137, 210	000510-RR-N: 292
000289-RR-A: 130, 131, 138	000512-RR-N: 292
000291-RR-A: 070, 138	000514-RR-N: 213
000292-RR-A: 147	000539-RR-A: 167
000293-RR-A: 106	000550-RR-N: 093, 109, 114
000295-RR-A: 105	000554-RR-N: 083
000297-RR-N: 137	000557-RR-N: 150
000298-RR-B: 112	000567-RR-N: 217
000299-RR-B: 147	000568-RR-N: 133
000299-RR-N: 166, 174, 175	000581-RR-N: 223
000303-RR-B: 086	000588-RR-N: 115
000305-RR-N: 230, 231	000591-RR-N: 082
000316-RR-N: 089, 133	000601-RR-N: 037
000317-RR-A: 257	000615-RR-N: 150
000320-RR-N: 224, 240	000619-RR-N: 225
000323-RR-A: 109, 114	000627-RR-N: 116, 118, 125
000323-RR-N: 087, 108	000642-RR-N: 278
000328-RR-N: 088, 091, 092	000643-RR-N: 089
000332-RR-B: 109	115762-SP-N: 110
000336-RR-N: 077	117514-SP-N: 108
000345-RR-N: 149	117614-SP-N: 108
000355-RR-N: 214	117752-SP-N: 108
000356-RR-A: 093, 109	139455-SP-N: 110
000363-RR-A: 257	201351-SP-N: 136
000368-RR-N: 100	228213-SP-N: 108
000377-RR-N: 137	243235-SP-N: 136
000379-RR-N: 083, 084, 085, 086, 095, 096, 099, 100	
000382-RR-N: 140	
000384-RR-N: 125	
000385-RR-N: 110	
000388-RR-N: 278	
000392-RR-N: 105	
000394-RR-N: 089, 106, 133, 223	
000408-RR-N: 095	
000410-RR-N: 082, 098	
000412-RR-N: 192, 214	

## Cartório Distribuidor

### Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0004707-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004707-2

Autor: G.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

002 - 0004708-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004708-0

Autor: I.C.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

003 - 0004709-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004709-8

Autor: Y.M.M.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0004710-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004710-6

Autor: J.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0006739-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006739-3

Autor: A.C.P.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0007173-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007173-4

Autor: B.C.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 4.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0008536-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008536-1

Autor: F.A.R.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.550,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0008537-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008537-9

Autor: A.L.F.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0008538-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008538-7

Autor: E.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.812,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0008539-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008539-5

Autor: E.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0008540-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008540-3

Autor: I.G.F.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0008543-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008543-7

Autor: G.V.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0008544-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008544-5

Autor: D.L.H. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0008545-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008545-2

Autor: M.T.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0008546-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008546-0

Autor: M.S.B.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0008547-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008547-8

Autor: G.F.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0008549-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008549-4

Autor: V.G.V.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.760,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0008550-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008550-2

Autor: A.G.V.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0008551-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008551-0

Autor: A.G.V.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 461,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0008552-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008552-8

Autor: L.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.062,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0008553-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008553-6

Autor: M.V.S.S.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0008554-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008554-4

Autor: R.C.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0008555-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008555-1

Autor: A.M.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Averiguação Paternidade**

024 - 0008541-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008541-1

Autor: L.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0008548-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008548-6

Autor: K.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Convers. Separa/divorcio**

026 - 0005342-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005342-7

Autor: A.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Divórcio Consensual**

027 - 0004103-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004103-4

Autor: A.N.P.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 76.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0008564-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008564-3

Autor: L.P.A.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Regulamentação de Visitas**

029 - 0006333-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006333-5

Autor: A.G.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0008542-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008542-9

Autor: C.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**4ª Vara Criminal****Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Auto Prisão em Flagrante**

031 - 0007754-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007754-1

Réu: A.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0007757-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007757-4

Réu: C.A.B.V.

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

033 - 0078400-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078400-0

Indiciado: P.F.M. e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0081770-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081770-1

Nova Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0007743-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007743-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0007748-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007748-3

Indiciado: J.A.

Distribuição por Dependência em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

037 - 0007747-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007747-5

Réu: J.F.S.

Distribuição por Dependência em: 06/06/2011.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

**Termo Circunstanciado**

038 - 0178157-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178157-8

Indiciado: M.N.S.

Transferência Realizada em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal****Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Auto Prisão em Flagrante**

039 - 0007744-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007744-2

Réu: Roberto Serafim Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0007746-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007746-7

Réu: A.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

041 - 0007751-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007751-7

Indiciado: M.D.C.L.

Distribuição por Dependência em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0007756-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007756-6

Indiciado: A.A.O.

Distribuição por Dependência em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal****Juiz(a): Marcelo Mazur****Ação Penal**

043 - 0212733-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212733-0

Indiciado: G.F.T.

Transferência Realizada em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Auto Prisão em Flagrante**

044 - 0007745-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007745-9

Réu: Leandro Silva de Lima

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

045 - 0007753-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007753-3

Réu: Jan Roman Wilt e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

046 - 0164177-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164177-2

Transferência Realizada em: 06/06/2011. Nova Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0215650-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215650-3

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0007749-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007749-1

Indiciado: A.A.S.

Distribuição por Dependência em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0007750-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007750-9

Indiciado: W.S.

Distribuição por Dependência em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0007752-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007752-5  
Indiciado: R.Z.L.C.  
Distribuição por Dependência em: 06/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Ação Penal Competên. Júri

051 - 0010721-34.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010721-6  
Indiciado: J.A.S.  
Transferência Realizada em: 06/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0026287-86.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.026287-8  
Transferência Realizada em: 06/06/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0037299-97.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.037299-0  
Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 06/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0096460-67.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.096460-2  
Transferência Realizada em: 06/06/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0100522-19.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100522-0  
Transferência Realizada em: 06/06/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0102121-90.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.102121-9  
Transferência Realizada em: 06/06/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0102157-35.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.102157-3  
Transferência Realizada em: 06/06/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0112520-81.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.112520-0  
Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 06/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0118841-35.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.118841-4  
Indiciado: J.C.A.  
Transferência Realizada em: 06/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0120097-13.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.120097-9  
Transferência Realizada em: 06/06/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0147184-07.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.147184-2  
Indiciado: J.R.S.  
Transferência Realizada em: 06/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0150121-87.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.150121-8  
Transferência Realizada em: 06/06/2011. \*\* AVERBADO \*\*  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0157070-93.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.157070-8  
Indiciado: M.J.F.C.  
Transferência Realizada em: 06/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0164865-53.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.164865-2

Indiciado: A.B.S.  
Transferência Realizada em: 06/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

065 - 0007742-50.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007742-6  
Representante: Delegado de Polícia Civil  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

### Adoção C/c Dest. Pátrio

066 - 0007883-69.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007883-8  
Autor: J.M.H.M.  
Réu: A.C.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

### Autorização Judicial

067 - 0007884-54.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007884-6  
Autor: R.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0007885-39.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007885-3  
Autor: J.C.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

069 - 0007882-84.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007882-0  
Criança/adolescente: L.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Petição

070 - 0007479-18.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007479-5  
Autor: A.V.N.  
Réu: S.R.C.F.  
Transferência Realizada em: 06/06/2011.  
Advogado(a): Jaques Sonntag

## Juizado Vdf C Mulher

**Juiz(a): Caroline da Silva Braz**

### Inquérito Policial

071 - 0008164-25.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008164-2  
Indiciado: M.F.N. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0008165-10.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008165-9  
Indiciado: F.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

073 - 0008163-40.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008163-4  
Indiciado: R.S.M.L.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

074 - 0008162-55.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008162-6  
 Requerente: Luiz Santos Duarte  
 Distribuição por Dependência em: 06/06/2011.  
 Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

### Med. Protetivas Lei 11340

075 - 0008166-92.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008166-7  
 Réu: José Batista da Silva Junior  
 Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0008167-77.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008167-5  
 Réu: Rodrigo Campos  
 Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 06/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Arrolamento de Bens

077 - 0135561-43.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.135561-5  
 Autor: A.T.C.  
 Réu: C.A.M.R. e outros.  
 Ato Ordinatório: Port. 008/2010.Vista ao causídico OAB/RR 162-A, pelo prazo legal.Boa Vista-RR, 02/06/2011.Luiz Antonio Souto Maior Costa.Escrivão Substituto. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Marize de Freitas Araújo Moraes

### Inventário

078 - 0096208-64.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.096208-5  
 Autor: Uelito Jose de Oliveira e outros.  
 Ato Ordinatório: Port. 008/2010.Vista ao causídico OAB-RR 506, pelo prazo legal.Boa Vista-RR, 02/06/2011.Luiz Antonio Souto Maior Costa.Escrivão Substituto. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Geraldo João da Silva, John Pablo Souto Silva

### Outras. Med. Provisionais

079 - 0011744-97.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.011744-8  
 Autor: Sílvia da Silva Sarmento  
 Réu: Eliane Lima dos Anjos e outros.  
 Despacho: 01- Defiro fls. 140, cite-se conforme requerido.Boa Vista-RR, 01/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

080 - 0162897-85.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.162897-7  
 Autor: M.N.P.S.  
 Réu: S.A.F.  
 Ato Ordinatório: Port. 008/2010.Vista ao causídico OAB-RR 637, no prazo legal.Boa Vista-RR, 02/06/2011.Luiz Antonio Souto Maior Costa.Escrivão Substituto. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Paulo Afonso de S. Andrade

### Separação Litigiosa

081 - 0092889-88.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.092889-6  
 Autor: J.A.L.S.  
 Réu: K.T.F.L.

Ato Ordinatório: Port. 008/2010.Vista ao doto causídico OAB/RR 155-B, pelo prazo legal.Boa Vista-RR, 03/06/2011.Luiz Antonio Souto Maior Costa.Escrivão substituto. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Francisco de Assis G. Almeida

### 2ª Vara Cível

Expediente de 06/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Frederico Bastos Linhares**  
**Shirley Kelly Claudio da Silva**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Ação Civil Pública

082 - 0177860-98.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.177860-8  
 Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros.  
 Réu: Maria Tereza Surita Jucá e outros.  
 I. Voltem os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I do CPC; II. Int. Boa Vista/RR, 03/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Marcus Vinícius Moura Marques, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sabrina Amaro Tricot, Silvana Borghi Gandur Pigari

### Cumprimento de Sentença

083 - 0078586-69.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.078586-6  
 Autor: Ap Engenharia e Comércio Ltda  
 Réu: o Estado de Roraima  
 I. Informe o exequente, em cinco dias se a dívida foi satisfeita, conforme notícia acostada às fls. 201; II. Observando que o exequente que, quedando-se silente, reputar-se-á satisfeita; III. Int. Boa Vista/RR, 02/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Dircinha Carreira Duarte, Essayra Raisal Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos

084 - 0096181-81.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.096181-4  
 Autor: Maria Sandelane Moura da Silva  
 Réu: o Estado de Roraima  
 I. Certifique-se a Escrivania se a partes autora cumpriu a determinação constante no despacho de fls. 84; II. Caso positivo, cumpra-se o Cartório a decisão exarada nas fls. 67, a expedição de RPV; III. Int. Boa Vista/RR, 03/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

085 - 0120608-11.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.120608-3  
 Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Final da Sentença: (...) Por todo o exposto extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC . Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salvatiro Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

086 - 0147906-41.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.147906-8  
 Autor: Sá Engenharia Ltda  
 Réu: o Estado de Roraima  
 I. Intime-se o exequente, pessoalmente, para manifestar-se nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do §1º do art. 267 do CPC; II. Int. Boa Vista/RR, 03/6/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

087 - 0186963-95.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.186963-7  
 Autor: Raylane Oliveira de Carvalho  
 Réu: o Estado de Roraima  
 I. Vista dos autos ao exequente, para que, em cinco dias, manifeste-se

acerca da documentação de fls. 101/104; II. Int. Boa Vista/RR, 02/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima

### Execução Fiscal

088 - 0106948-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106948-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas e honorários pelo devedor. Caso haja constrição, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03 de junho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Daniella Torres de Melo Bezerra

089 - 0109660-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109660-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Marcos Aurélio Demarzo

Decisão: I. Tendo em vista a promoção de fls. 183, que observa que o executado ainda não foi citado, torno sem efeito o despacho de fls. 178; Remeto estes autos a 5ª Vara Cível, tendo em vista a decisão exarada no Conflito de Competência nº 000.10.001086-7: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 000.10.001086-7 - BOA VISTA/RR - SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA; SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR? RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES - ACÓRDÃO - EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO PROPOSTA EM FACE DE AFERR - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA - NÃO CABIMENTO - COMPETÊNCIA DAS VARAS GENÉRICAS - INTELIGÊNCIA DO ART. 31, IV, DO COJERR - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. Vistos e relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Câmara única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 5ª Vara Cível, nos termos do voto do relator. Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (1º.02.2011). (Des. Robério Nunes - Relator - DPJ 4488, 08/02/2011). II. Nestes termos, remetam-se os presentes autos à 5ª Vara Cível; III. Int. Boa Vista/RR, 03/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Buailibi, Marcos Guimarães Dualibi, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Tatianny Cardoso Ribeiro

090 - 0141204-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141204-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ji Pereira de Sousa e outros.

EDITAL DE LEILÃO - 30 diasA MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações das praças, abaixo mencionados de sua realização:REFERENTE: Execução Fiscal, nº 010.06.141204-4, que O ESTADO DE RORAIMA move contra J I PEREIRA DE SOUSA, CNPJ nº 23.449.705/0001-96.OBJETO: 1000 (mil) sacos de sal de 25 kg, marca "nota 10", em bom estado de conservação, avaliados em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).500 (quinhentos) sacos de sal grosso para gado, de 25 kg cada, marca "nota 10", em bom estado de conservação, avaliados em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).DATA e HORÁRIO: 1º LEILÃO: DIA 02/08/2011, ÀS 10:00h.2º LEILÃO: DIA 09/08/2011, ÀS 10:00h.LOCAL DO LEILÃO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.Boa Vista, 06 de junho de 2011.Wallison Larieu VieiraEscrivão Judicial  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

091 - 0144796-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144796-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas e honorários pelo devedor. Caso haja constrição, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03 de junho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Vanessa Alves Freitas

092 - 0151095-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151095-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetos Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas e honorários pelo devedor. Caso haja constrição, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03 de junho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Vanessa Alves Freitas

### Mandado de Segurança

093 - 0138276-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138276-7

Autor: Antonio Dorotheu Cruz Neto

Réu: Boa Vista Energia S/a

I. Defiro o substabelecimento de fls. 175; II. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; III. Quando se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 02/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Oleno Inácio de Matos, Rogiany Nascimento Martins

### Procedimento Ordinário

094 - 0003375-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003375-0

Autor: Conbral S/a Construtora Brasília

Réu: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se no arquivo provisório o pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista/RR, 02/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

\*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arquimedes Eloy de Lima, Luciano Alves de Queiroz

095 - 0113926-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113926-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO(NO PRAZO DE 30 DIAS)A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Dra. Elaine Cristina Bianchi.AÇÃO ORDINÁRIA Processo nº 010 05113926-8REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA REQUERIDO: ANA CÁSSIA FERREIRA CRUZFINALIDADE: Citar Anderson Fonseca Júnior para tomar conhecimento dos termos da ação acima, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se, como verdadeiros, os fatos articulados pelo (a) autor (a) na inicial. SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR. Boa Vista, 30 de maio de 2011.Wallison Larieu Vieira - Escrivão Judicial  
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geisla Gonçalves Ferreira, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Manuela Dominguez dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

096 - 0164578-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164578-1

Autor: João Euclides Macedo Lopes

Réu: o Estado de Roraima

I. Em atenção à certidão do Sr. Escrivão, conforme fls. 563, indefiro o pedido de fls. 547/561; II. Int. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista/RR, 03/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Igor Queiroz Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos

097 - 0164878-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164878-5

Autor: Leonardo Pache de Faria Cupello

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quando se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 02/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Marcus Gil Barbosa Dias, Silas Cabral de Araújo Franco

098 - 0168918-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168918-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Francisco Barros Magalhães

I. Compulsando os autos, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOS, a autuação continua indicando ordinária; II. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento de sentença, bem como para que proceda a baixa da ação; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista/RR, 02/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot

099 - 0187235-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187235-9

Autor: Vandernildo da Silva Simão

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique-se a Escrivania por qual motivo a documentação de fls. 361/1926 foi juntada somente nesta data, haja vista a data do carimbo de recebimento; II. Corrija-se a etiqueta dos volumes de III a X, devendo constar como autor Vandernildo da Silva Simão; III. Recebo a Apelação, fls. 332/359, em seus regulares efeitos; IV. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; V. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; VI. Int. Boa Vista, 06/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Mivanildo da Silva Matos

100 - 0188575-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188575-7

Autor: Antonio Luiz Pereira de Sousa

Réu: o Estado de Roraima

I. Vista dos autos ao Sr. Perito, haja vista a juntada de fls. 195/218; II. Int. Boa Vista/RR, 02/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

101 - 0193836-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193836-6

Autor: Ronilton de Almeida Medeiros

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 02/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

102 - 0194676-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194676-5

Autor: Aleksandra Sanches Gaskin

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 02/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes

## 4ª Vara Cível

Expediente de 06/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Délcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Camila Araújo Guerra  
Michel Wesley Lopes

### Cumprimento de Sentença

103 - 0005298-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005298-2

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda

Réu: Jader Cabral Costa

Despacho: Solicitação de bloqueio efetuada. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 1º de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

104 - 0029257-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029257-8

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Nelson Arinos Curado Cesar e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 06/07/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Diego Lima Pauli, José Luiz Antônio de Camargo, Sviririno Pauli

### Procedimento Ordinário

105 - 0182705-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182705-6

Autor: Josias Fonseca Licata

Réu: Paulo César Quartieiro

Diga o autor, em 48 horas, se ainda tem interesse no feito, face a sua ausência na audiência designada, sob pena de extinção. Boa Vista, 02/06/2011. Juiz Cesar Henrique Alves

Advogados: Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, Sandra Suely Raiol de Queiroz

## 5ª Vara Cível

Expediente de 06/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Michel Wesley Lopes  
Tyanne Messias de Aquino

### Cumprimento de Sentença

106 - 0006247-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006247-8

Autor: Antonio Ranieri Gomes da Silva

Réu: Cartão Unibanco Ltda

Despacho: Pedido de bloqueio realizado, aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 01 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Antônio Ranieri Gomes da Silva, Daniel José Santos dos Anjos, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

107 - 0006965-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006965-5

Autor: Marleide de Melo Cabral

Réu: Carlos Augusto de Castro Martins

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento das custas referentes à diligência do oficial de justiça. Boa Vista, 06 de maio de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Antônio Agamenon de Almeida, Milton César Pereira Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Valter Mariano de Moura

108 - 0036883-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036883-2

Autor: Francisco Ferreira Máximo Filho

Réu: Xerox do Brasil Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para retirar em Cartório o Alvará de levantamento expedido. Boa Vista, 06 de junho de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Eduardo Perez Salusse, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Carlos Barbosa Cavalcante, Karlheins Alves Neumann, Larissa de Melo Lima, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira, Sergio Ricardo Nutti Marangoni, Thiago Mahfus Vezzi

109 - 0047153-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047153-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jose Anselmo B de Farias

Despacho: Defiro (fl.239). Diligências necessárias. Boa Vista, 1º de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho

110 - 0106422-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106422-7

Autor: Amanda Coelho Nascimento

Réu: Bradesco Previdencia e Seguros S/a

Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Após, cumpra-se a sentença de fl. 370. Boa Vista, 30/05/2011. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Almir Rocha de Castro Júnior,  
Francisco José Pinto de Mecêdo, Jaeder Natal Ribeiro, Maria Dizanete  
de S Matias, Renato Tadeu Rondina Mandalini

### Monitória

111 - 0138376-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138376-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maia's Agricola Ltda e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 199/200, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

112 - 0143665-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143665-4

Autor: Gol - Transportes Aereos S/a

Réu: Azevedo e Silva Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 104, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

### Procedimento Ordinário

113 - 0081669-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081669-5

Autor: a M de Oliveira Me

Réu: Coca-cola Industrias Ltda

Intimação das partes para apresentação das alegações finais pro escrito, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Emanuele Farrapo da Fonseca, George Eduardo Ripper Vianna, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Larissa Dantas Ruiz, Rodolpho César Maia de Moraes

114 - 0142134-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142134-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Albecileia Ribeiro de Souza

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 145, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Eduardo F. de Figueiredo

### 6ª Vara Cível

Expediente de 06/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Michel Wesley Lopes**  
**Rachel Gomes Silva**

### Cumprimento de Sentença

115 - 0007188-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007188-3

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Juarez Pereira de Oliveira

Leilão DESIGNADO para o dia 06/07/2011 às 09:30 horas. 2ª praça designada para o dia 20/07/2011.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

116 - 0007578-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007578-5

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Claudiomiro Monsarvax e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para retirar em Cartório a Certidão de Crédito expedida. Boa Vista, 06 de maio de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

117 - 0007614-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007614-8

Autor: Lion S/a

Réu: José Waton Bezerra Lima

Ato Ordinatório: Intimação da parte para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 06 de maio de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

118 - 0007880-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007880-5

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Maria do Perpetuo Rabelo Bezerra e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$82,61. Boa Vista, 06 de maio de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

119 - 0055487-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055487-8

Autor: Ailton Rodrigues Wanderley

Réu: Romulo dos Santos Mangabeira

Despacho: Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei (CPC: ART. 6º); Assim sendo, não conheço do pedido de fls. 441/444; A inexistência de prévio registro da penhora sobre bem alienado a terceiro não impede a alegação de fraude à execução, desde que o Exequente comprove que terceiro tinha conhecimento de ação ou da constrição; Portanto, defiro requerimento de fls. 470; Deixo de nomear fiel depositário para o bem, visto que já consta tal nomeação às fls.237; Após, à Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar sobre os cálculos apresentados, em 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 27 de maio de 2011. Gursen De Miranda. Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário Junior Tavares da Silva, Valter Mariano de Moura

120 - 0062650-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062650-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Herculano da Costa Araújo

Despacho: Defiro requerimento de fls. 268; Mantenha-se em arquivo provisório; Prazo de 60 (sessenta) dias; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Exequente, independente de nova intimação; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de maio de 2011. Gursen De Miranda. Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

121 - 0062998-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062998-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisco Jose Barbosa

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 139, e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de maio de 2011. Gursen De Miranda. Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

122 - 0063067-88.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063067-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maria Ester Pereira Costa

Sentença: Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código Processo Civil e na Recomendação TJ/RR nº 01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação de honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Expeça-se certidão de crédito. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 30 de maio de 2011. Gursen De Miranda. Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

123 - 0066940-96.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066940-1

Autor: Máximo Aurelio de Oliveira Azevedo Cruz

Réu: Romulo dos Santos Mangabeira

Despacho: Compulsando os autos, verifico que se trata de processo extinto, sem resolução de mérito, em face do abandono da causa pelo Autor (CPC: art. 267,III); Portanto, determino o levantamento da penhora levada a efeito nestes autos; Verifico, ainda que o peticionante (fls.193) é parte estranha ao presente feito; Assim, desentranhem-se peças de fls. 190/191 e fls. 193, entregando-as a seu subscritor; Após, dê-se baixa e arquite-se; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 27 de maio de 2011. Gursen De Miranda. Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\* Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Valter Mariano de Moura

124 - 0075557-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075557-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Ataniel do Nascimento Lopes

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 229/231, nos termos do despacho proferido às fls. 228; Tendo em vista a determinação constante às fls. 228, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de maio de 2011. Gursen De Miranda, Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

125 - 0081426-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081426-0

Autor: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Réu: Rivaldo Fernandes Neves e outros.

Despacho: Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é lícito a qualquer das partes arguir, por meio de exceção, a incompetência, o impedimento ou a suspeição. Recebida a exceção, o processo ficará suspenso (Art. 265,III), até que seja definitivamente julgada (CPC: art.304 c/c art. 306); Todavia, a exceção oposta por quem não seja parte no processo não determina a suspensão processual (DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil. Vol.III. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003); Portanto, indefiro requerimento de fls. 1.233; Defiro, por outro lado, o pedido às fls. 1223; Cumpra-se, com as cautelas legais; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30 de maio de 2011. Gursen De Miranda. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Jaqueline Magri dos Santos, Leoni Rosângela Schuh, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

### Embargos À Execução

126 - 0105339-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105339-4

Autor: Cabral e Cia Ltda

Réu: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Ato Ordinatório: Intimação da parte embargante para pagamento das custas finais no valor de R\$311,91. Boa Vista, 06 de junho de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra, Rachel Cabral da Silva

### Embargos de Terceiro

127 - 0083129-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083129-8

Autor: Hildete Pires Menezes da Silva

Réu: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Ato Ordinatório: Intimação da parte embargante para pagamento das custas finais no valor de R\$44,60. Boa Vista, 06 de junho de 2011. Mutirão Cível

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque

### Monitória

128 - 0007297-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007297-2

Autor: Hlmb Araújo

Réu: Fracelândia Messa dos Santos

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para retirar em Cartório a Certidão de Crédito expedida. Boa Vista, 06 de maio de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Josimar Santos Batista

129 - 0161262-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161262-5

Autor: Antonio Pereira da Silva

Réu: R Neves Engenharia Ltda

Despacho: Indefiro item "b" do requerimento às fls. 102/103, visto que já houve tentativa de bloqueio online de valores, a qual restou infrutífera, conforme fls. 92/93; Compulsando os autos, verifico que se trata de ação monitória convertida em execução desde 2007, sem que tenham sido localizados bens da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito

exequendo, até a presente data; À Contadoria, para atualização do débito; Tendo em vista a Recomendação conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, após o retorno dos autos da Contadoria, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do presente feito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de maio de 2011. Gursen De Miranda. Juiz de Direito. Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dircinha Carreira Duarte, Leydijane Vieira e Silva

### Outras. Med. Provisionais

130 - 0005560-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005560-4

Autor: M.O.R.

Réu: A.F.E.R.S.A.

Despacho: Informações prestadas, cumpra-se com despacho de fl. 85. Boa Vista, 06 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Maruccia Maria Robusteli, Paula Cristiane Araldi

131 - 0005561-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005561-2

Autor: M.O.R.

Despacho: Informações prestadas, cumpra-se com despacho de fl. 37. Boa Vista, 06 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Maruccia Maria Robusteli, Paula Cristiane Araldi

132 - 0007450-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007450-6

Autor: B.A.S.

Réu: F.A.S.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 123, e presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de maio de 2011. Gursen De Miranda. Juiz de Direito.

Advogado(a): Sivirino Pauli

### Procedimento Ordinário

133 - 0131504-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131504-9

Autor: R Mendonça de Andrade

Réu: Csm Distribuidora Ltda

Despacho: Em observância ao princípio da igualdade das partes, não cabe ao Poder Judiciário proceder diligências com o fito de localizar o endereço ou bens da parte Executada, visto que tal ônus é da parte Exequente; Portanto, indefiro requerimento de fls. 214; Compulsando os autos, verifico que se trata de execução de sentença em trâmite desde 2008, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30 de maio de 2011. Gursen De Miranda. Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Raffo Lima Ramos, Welington Alves de Oliveira

134 - 0138533-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138533-1

Autor: Gilson Nery Guarabyra

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 255; Expeça-se o respectivo Alvará; Após, manifeste-se a parte Exequente; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), 30 de maio de 2011. Gursen De Miranda. Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Glenor dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

135 - 0166322-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166322-2

Autor: Marília de Oliveira Coelho Dutra Leal

Réu: Dental Aragão Ltda

Despacho: Mantenho decisão agravada por seus próprios fundamentos; Voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30 de maio de 2011. Gursen De Miranda. Juiz de Direito.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

136 - 0173526-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173526-9

Autor: Jose Antonio do Nascimento Neto

Réu: Banco Crefisa S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 235; Expeça-se o respectivo alvará; Após, manifeste-se a parte Exequente; Prazo de 05(cinco) dias; Expedientes necessários. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de maio de 2011. Gursen De Miranda. Juiz de Direito.

Advogados: Celita Rosenthal, Janaína de Almeida Ramos, Márcio Wagner Maurício, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

137 - 0180845-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180845-2

Autor: Maria Aroliza Furtado Costa Carvalho

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 308, regularize a parte Requerida sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC: art. 37); Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; Cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 202/211; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de maio de 2011. Gursen De Miranda. Juiz de Direito.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, José Demontiê Soares Leite, Luiz Travassos Duarte Neto, Maria Emília Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco, Wandercairo Elias Junior

138 - 0187034-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187034-6

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Réu: Unimed de Porto Alegre Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Despacho: Verifico que consta exceção de incompetência (autos nº 010.09.213123-3 em apenso) pendente de julgamento; Portanto, façam-me os autos supramencionados conclusos para decisão; As demais questões preliminares serão apreciadas por ocasião da sentença; Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 383; Expedientes necessários. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de maio de 2011. Gursen De Miranda. Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Rommel Luiz Paracat Lucena

### Usucapião

139 - 0165473-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165473-4

Autor: Deusuítá Guedes de Souza

Despacho: Verifico haver provas suficientemente necessárias para o julgamento do presente feito, não havendo mais necessidade de produção de provas em audiência; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I); Dê-se vista à DPE; Transcorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30 de maio de 2011. Gursen De Miranda. Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

## 7ª Vara Cível

Expediente de 06/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**

**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alimentos - Lei 5478/68

140 - 0174087-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174087-1

Autor: A.B.A.S.

Réu: F.C.A.A.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de maio de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Helder Gonçalves de Almeida, Neusa Silva Oliveira, Orlando Guedes Rodrigues

### Averiguação Paternidade

141 - 0081787-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081787-5

Autor: F.C.M.S.

Réu: W.P.M.S.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Oficie-se como se requer. Boa Vista, 01º de junho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0170803-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170803-5

Autor: J.V.O.S.

Réu: I.C.P.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de maio de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

### Cumprimento de Sentença

143 - 0051310-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051310-6

Autor: B.A.R.S.

Réu: N.C.S.

DESPACHO. Ao MP. Boa Vista, 01º de junho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Moacir José Bezerra Mota

144 - 0087629-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087629-3

Autor: B.A.R.S.

Réu: N.C.S.

DESPACHO. Diga a exequente sobre a certidão de fl. 198. Boa Vista, 01º de junho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

145 - 0140175-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140175-7

Autor: F.C.C.S.

Réu: J.F.S.

DESPACHO. O débito deve ser calculado levando em consideração o valor do salário mínimo à época em que deveria ter sido pago e não o valor atual, da forma como apresentou o exequente às fls. 144/145. Desta forma, vão os autos à contadoria do fórum para que corrija os cálculos apresentados pela parte exequente, com a devida atualização, de acordo com a observação acima. Após, voltem-me conclusos. Boa Vista, 20 de maio de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Madeira, Orlando Guedes Rodrigues

### Execução de Alimentos

146 - 0001484-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001484-3

Exequente: F.C.C.S. e outros.

Executado: J.F.S.

SENTENÇA. Posto isto, firme nos fundamentos acima expostos, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de maio de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

### Inventário

147 - 0214517-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214517-5

Autor: Andreina Moreira de Almeida

Réu: Espolio De: Andre Greudo Moreira de Almeida

DESPACHO. Considerando o pedido retro, bem como a disciplina do art. 125, IV do CPC, designo dia 13/07/2011, às 10:30h para realização de audiência para tentativa de conciliação entre as partes. Intimem-se pessoalmente. Justiça gratuita. Boa Vista, 01º de junho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

### Procedimento Ordinário

148 - 0163158-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163158-3

Autor: M.S.S.S.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. Após trânsito em

Julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de maio de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

149 - 0168119-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168119-0

Autor: B.L.S.

Réu: N.A.L. e outros.

SENTENÇA. Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar que apenas a menor N.A.L., não é filha biológica de B.L.S., extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Destarte, determino a exclusão no registro de nascimento da menor dos dados pertinentes à paternidade. Com a exclusão do sobrenome paterno, a menor passará a chamar-se N.A.V. Sem custas ou honorários, ante a revelia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de maio de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcos Antônio C de Souza, Natanael Gonçalves Vieira

### Vara Itinerante

Expediente de 06/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### Alimentos - Lei 5478/68

150 - 0005207-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005207-2

Autor: C.P.M.S.

Réu: F.N.V.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/07/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Elton Pantoja Amaral, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 06/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

151 - 0010032-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010032-8

Réu: José de Sousa Andrade e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 05/09/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

152 - 0010037-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010037-7

Réu: Jocivaldo Lima Pinheiro e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 29/08/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, Selma Aparecida de Sá

153 - 0042457-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042457-7

Indiciado: A.

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 230/232, e determino o arquivamento dos autos em função da não identificação do corpo e da autoria do crime, vindo a justificar a persecutio criminis in juditio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 06/06/2011.

Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.  
 Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0060285-11.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060285-7

Indiciado: A.

Final da Decisão: "..." Acolho a manifestação ministerial de fl.320/321e determino o arquivamento dos autos em função da inexistência de fato típico a justificar a persecutio criminis in juditio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se às baixas e comunicações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0087928-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087928-9

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 153/156, e determino o arquivamento dos autos em função da não comprovação da autoria do fato a justificar a persecutio criminis in juditio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 06/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0097704-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097704-2

Final da Decisão: "...." Em sendo assim, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para distribuição a uma das Varas da Justiça Militar desta Comarca. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 06/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0127241-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127241-4

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 78/80, e determino o arquivamento dos autos em função da inexistência de indícios do crime de homicídio, vindo a justificar a persecutio criminis in juditio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 06/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0163165-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163165-8

Final da Decisão: "..." Acolho a manifestação ministerial de fl. 95/96 e determino o arquivamento dos autos em função da inexistência de fato típico a justificar a persecutio criminis in juditio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se às baixas e comunicações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0164303-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164303-4

Final da Decisão: "..." Acolho a manifestação ministerial de fl. 91/92 e determino o arquivamento dos autos em função da inexistência de fato típico a justificar a persecutio criminis in juditio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se às baixas e comunicações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0169321-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169321-1

Final da Decisão: "..." Acolho a manifestação ministerial de fl.193/196e determino o arquivamento dos autos em função da inexistência de fato típico a justificar a persecutio criminis in juditio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se às baixas e comunicações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0181917-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181917-8

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 127/131, e determino o arquivamento dos autos em função da não comprovação da autoria do fato a justificar a persecutio criminis in juditio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 06/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

162 - 0008660-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008660-1

Réu: Francisco das Chagas Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0016084-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016084-4

Réu: Heraldo do Carmo Ramos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/07/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Nilter da Silva Pinho

164 - 0016916-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016916-7

Réu: Suelen Samara Moura de Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/07/2011 às 09:30 horas.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Vanderi Maia, Moacir José Bezerra Mota

165 - 0000659-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000659-9

Réu: Adenilson Bau Sales

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Vara Militar

Expediente de 06/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal

166 - 0118909-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118909-9

Réu: Sebastião Carlos Cortez

AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA, DESIGNADA PARA O DIA 03 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 10:30 HORAS.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### 2ª Vara Criminal

Expediente de 06/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

### Ação Penal

167 - 0025522-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025522-9

Réu: Ronaldy Douglas de Jesus Barros

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/07/2011 às 15:50 horas.

Advogado(a): José Ivan Fonseca Filho

168 - 0151495-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151495-5

Réu: Robercildo da Silva Castro

Sentença: (...)À vista de tudo o que foi exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal para CONDENAR, como de fato CONDENO, ao acusado ROBERCILDO DA SILVA CASTRO, como incurso nas sanções do artigo como incurso nas

sanções do artigo 217-A, "caput", do Código Penal, por ter praticado contra a pequena V.P.S.C., menor, com 06 (seis) anos de idade, atos libidinosos diversos da conjunção carnal. (...)Com isto, a pena definitivamente fixada em desfavor do acusado ROBERCILDO DA SILVA CASTRO, é de 09 (nove) anos de reclusão, para ser cumprida em regime inicial fechado, a teor do disposto no artigo 33, § 2º, alínea "a" do Código Penal. Ademias tendo em vista ser o crime hediondo o regime inicial fechado é imposto por do art. 2, parágrafo primeiro da Lei. 8072/90, com redação determinada pela Lei 11.464/07. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2.011. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito.

169 - 0002356-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002356-2

Réu: Celismar Vieira da Silva

Sentença: (...)Passo, agora, a fundamentar a CONDENAÇÃO pelo crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes. (...) Torno definitiva a pena ao acusado CELISMAR VIEIRA DA SILVA imposta, pelo delito previsto no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06, é de 06 (seis) anos de reclusão e de 600 (seiscentos) dias multa, no valor de 1/30 do salário vigente ao tempo do fato. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2.011. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito - Auxiliar da 2ª Vara Criminal.

170 - 0005167-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005167-0

Réu: Gilmar Souza Melo

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar o acusado GILMAR SOUZA MELO como incurso nas penas do como incurso nas penas do Artigo 217-A "caput" (praticar atos libidinosos com menor de 14 [catorze] anos de idade) do Código Penal, com a incidência do Artigo 1º, inciso VI (estupro de vulnerável [art.217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º]) da Lei 8.072/90, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...)Por tudo isso, torno em definitiva a pena para o crime de Estupro de Vulnerável em 08 (oito) anos de reclusão. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

### Carta Precatória

171 - 0007601-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007601-4

Réu: Damiao Paulo de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0007618-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007618-8

Réu: Lindomar Antonio Zandonadi

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

173 - 0007662-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007662-6

Réu: Itamar Monteiro Braga

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

174 - 0007554-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007554-5

Indiciado: R.N.S.C.

Despacho: Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal nº11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CHAVES, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR 01 de junho de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

### Liberdade Provisória

175 - 0007615-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007615-4

Réu: Raimundo Nonato de Souza Chaves

Despacho: (...) Após, determino a intimação do requerente, através de seu(s) i. Defensor, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de

Identificação), Justiça Federal, Polícia Federal e Justiça Eleitoral; Boa Vista/RR, 01 de junho de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito. Intimação do i. Defensor, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação), Justiça Federal, Polícia Federal e Justiça Federal

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

176 - 0007643-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007643-6

Réu: Fabricio Bahia Pinto

Decisão: (...) Em vista disso, considerando a ausência por parte do estado de garantia de vida do requerente, com base nessa circunstância, nenhuma outra, relaxo a prisão processual do nacional FABRICIO BAHIA PINTO, qualificado nos autos, colocando-o em liberdade imediatamente. Expeça-se alvará de soltura em favor dele. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Med. Protetiva-est.idoso

177 - 0182311-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182311-3

Réu: Fábio de Souza Marcos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/07/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

178 - 0112596-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112596-0

Réu: Ademiro Menezes dos Santos

Despacho: Intimar a defesa técnica para manifestação acerca da certidão de fls. 689 dos autos; bem como da promoção do Ministério Público de fls. 691/693 dos autos.

Advogados: Francisco Damião da Silva, Heraldo Machado Paupério, José Aparecido Correia

179 - 0214026-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214026-7

Réu: Eloilton Tomaz

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ELOILTON TOMAZ - vulgo RORAIMA. Designo o dia 20/06/2011, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 03 de junho de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2011 às 08:30 horas.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Elias Bezerra da Silva

180 - 0007725-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007725-3

Réu: Edson Oliveira da Silva

Intimação do i. Advogado para apresentação de memoriais escrito no prazo de 05 (cinco) dias

Advogado(a): Juberlí Gentil Peixoto

181 - 0010084-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010084-0

Réu: Diego Mendes de Andrade e outros.

Sentença: (...) À vista do que foi exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, por INTEIRO, a presente ação penal, para CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO aos acusados DORALICE MELO LIMA e DIEGO MENDES DE ANDRADE como incurso nas sanções dos artigos 33, "caput", e 35, ambos da Lei 11.343/06, passando a fixar-lhes as penas, individualmente, e para cada delito, conforme garantias Constitucional e Processual. (...) A pena total, da acusada DORALICE MELO LIMA imposta, pelos delitos previstos nos artigos 33, "caput", e 35, "caput", ambos da Lei 11.343/06, é de 15 (quinze) anos de reclusão e de 1.900 (mil e novecentos) dias multa, no valor de 1/30 do salário vigente ao tempo do cometimento dos ilícitos. (...) A pena total, ao acusado DIEGO MENDES DE ANDRADE imposta, pelos delitos previstos nos artigos 33, "caput", e 35, "caput", ambos da Lei 11.343/06, é de 10 (dez) anos de reclusão e de 1.400 (mil e quatrocentos) dias multa. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2.011. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito - Auxiliar da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

182 - 0016965-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016965-4

Réu: Fábio dos Santos Mendes e outros.

Despacho: Intime-se o advogado da acusada, via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Mauro Silva de Castro

183 - 0017078-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017078-5

Réu: João Claudio Ferreira Cipriano e outros.

Despacho: Intime-se o acusado, através de seu advogado, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do exame em um dos laboratórios de fls. 164.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

184 - 0018025-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018025-5

Réu: Magdiel da Silva e outros.

Despacho: Intimem-se os Advogados dos acusados JÚLIO e MAGDIEL, via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Hélio Furtado Ladeira

185 - 0002681-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002681-1

Réu: Jessé Ribeiro Barbosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/06/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

186 - 0005659-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005659-4

Réu: Luis Oliveira dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 06/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

### Execução da Pena

187 - 0002002-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002002-2

Sentenciado: Gleide Conceição dos Santos

"... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, após emissão do parecer, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 08/06/2011 a 14/06/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V. Criminal/RR." Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Penal

188 - 0001070-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001070-8

Sentenciado: Haroldo Thomaz

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 08/06/2011 a 14/06/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V. Criminal/RR." Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 06/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

189 - 0075469-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075469-0

Réu: Ana Kelly Bezerra Lima

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/07/2011, ÀS 10:10HS

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

190 - 0097779-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097779-4

Réu: Carlos José Luna dos Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/07/2011 às 16:20 horas.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

191 - 0111017-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111017-8

Réu: Regina Carvalho da Silva

"(...)Entendo que não restou provada nenhuma das imputações contidas na denúncia. (...)Assim sendo, julgo que as imputações não restaram plenamente comprovadas, assimando a necessidade de aplicação do princípio do in dubio pro reo. Isto posto, absolvo Regina Carvalho da Silva de ambas as imputações com fulcro no art. 386, VII, do CPP. (...) Boa Vista, 06 de junho de 2011"

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

192 - 0133215-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133215-0

Réu: Arte Cobert Souza da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/08/2011 às 16:40 horas.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

193 - 0158571-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158571-4

Réu: Cicero Ribeiro da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/08/2011 às 16:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0174273-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174273-7

Réu: Manoel Pereira da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENÚNCIA E CONDENO MANOEL PEREIRA DA SILVA (...) BOA VISTA, 06/06/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

195 - 0198028-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198028-5

Réu: Vadeilton dos Santos Souza

Audiência interrogatório designada para o dia 29/08/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

196 - 0129491-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129491-3

Réu: Alex Luiz de Castro de Souza

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu ALEX LUIZ DE CASTRO SOUZA, brasileiro, filho de José Luiz Ribeiro de Souza e Oletina Pereira de Castro, foi denunciado pelo Promotor de Justiça com incurso nas penas do art. 157, § 2º, inciso I do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este os CITA nos termos dos artigos 363, § 1º do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assi.de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de

todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 06/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

197 - 0021508-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021508-2

Réu: Itamar Dionízio Cardoso e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente. DETERMINO A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO VIA DJE PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS (...) BOA VISTA, 03/06/2011. JUIZ IARLY HOLANDA. Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida

198 - 0065951-90.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065951-9

Réu: Sebastião Evangelista da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/08/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0079008-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079008-0

Réu: Neuber Nunes do Nascimento

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/08/2011 às 16:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0101874-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101874-4

Réu: Dartagnan de Abreu Estrada

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/07/2011 às 16:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0108803-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108803-6

Réu: Antonio da Silva Brandão Neto e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/07/2011 às 16:40 horas.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodré Nunes, Wellington Sena de Oliveira

202 - 0138489-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138489-6

Réu: Wilson Silva Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: Leuda Lopes de Lima, brasileira, solteira, maior de idade e Cicero Lopes de Lima, brasileiro, solteiro, maior de idade, Maria Sá da Silva, brasileiro, solteiro, maior de idade, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 06.138489-6, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de Leuda Lopes de Lima, Cicero Lopes de Lima, Maria Sá da Silva, incursos nas penas do art. 250, §1º, inciso II, "a", do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita Final da Sentença: " Diante do exposto, com fulcro no inciso IV, do artigo 107, c/c artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos nº 010.02.040161-7, da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes; Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. Comarca de Boa Vista (RR), em 31 de janeiro de 2011. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto. " Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista,

Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0154251-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154251-7

Réu: Jose Nazareno de Medeiros Campelo e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE JULHO DE 2011 às 09h35min.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

204 - 0164297-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164297-8

Réu: Targino Pereira de Lucena

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Targino Pereira de Lucena Neto, brasileiro, solteiro, funcionário público, nascido em 08/04/1975, filho de Valdeez Pereira de Lucena e Olinda Magalhães de Lucena, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07.164297-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado Targino Pereira de Lucena Neto, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de junho de 2011. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

205 - 0208586-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208586-8

Réu: Amilton dos Reis Morais

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/08/2011 às 16:00 horas.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Inquérito Policial

206 - 0222583-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222583-7

Réu: Suami Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Suami Silva, brasileiro, união estável, repositor de mercadoria, natural de Paragominas/PA, nascido aos 14.06.1980, RG nº 171977 SSP/RR, filho de Lindalva Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 09 222583-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado Suami Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 3º, do CPB. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de junho de 2011. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

207 - 0051462-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051462-5

Réu: Franco Alves Pereira

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO FRANCO ALVES PEREIRA (...) BOA VISTA, 06/06/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Marcos Antonio Demezio dos Santos

208 - 0076548-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076548-8

Réu: Jonatas de Lima Maia

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JONATAS DE LIMA MAIA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, filho de Arnobio Monteiro Maia e Nelza de Lima Maia, natural de Itacoatiara/AM, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 04 076548-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de JONATAS DE LIMA MAIA, incurso nas penas do artigo 157, § 2º, II, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: (...) razão pela qual condeno o acusado JONATAS DE LIMA MAIA, nas penas do crime de roubo, nos termos do art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal Brasileiro. (...) fixo a pena base para o delito de roubo em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão. (...) razão pela qual atenuo a pena em 06 (seis) meses, passando-a para 04 (quatro) anos de reclusão. Sem agravantes a serem aplicadas ao presente caso. (...) razão pela qual a reprimenda em seu mínimo legal, 1/3, fixando DEFINITIVAMENTE a pena para o delito insculpido no art. 157, § 2º, inciso II do Código Penal em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão a ser cumprido inicialmente no regime semi-aberto. (...) fixo a pena de multa no pagamento de 60 (sessenta) dias multas a qual arbitro, cada dia multa, em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. (...) deixo de fixar a indenização de que trata o referido dispositivo legal, posto que a mesma não pode ser fixada de ofício pelo magistrado, sem que haja pedido expresso do ofendido ou do Ministério Público, sob pena de violação dos princípios da inércia da jurisdição, do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa assegurados constitucionalmente. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, tendo em vista a ausência dos requisitos para a decretação da prisão preventiva. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Oficie-se ao TRE, para os fins do art. 15, III, da CF/88, bem como ao Instituto de Identificação para as anotações de praxe. Sem custas processuais, réu beneficiário da justiça gratuita. Publique-se e registre-se, fazendo as anotações necessárias no SISCOM, baixando, em seguida, os autos para o Juízo de origem onde serão realizadas as intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 02 de maio de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Designado para o mutirão criminal". Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 de junho do ano de dois mil e onze. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

### Proc.esp. Crime Abus.aut.

209 - 0054540-84.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054540-5

Réu: Fernando Nogueira da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/08/2011 às 16:20 horas.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 06/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

### Ação Penal

210 - 0094408-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094408-3

Réu: Frank Prazeres

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/08/2011 às 16:40 horas.

Advogados: Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silene Maria Pereira Franco

211 - 0096106-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096106-1

Réu: Sammy Gonçalves Mady

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/08/2011 às 15:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0134746-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134746-3

Réu: Williams Aprigio da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/07/2011 às 16:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0147113-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147113-1

Réu: Luciano Pinheiro de Azevedo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/08/2011 às 16:20 horas.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Manuela Dominguez dos Santos, Maria Emília Brito Silva Leite

214 - 0147744-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147744-3

Réu: Nelmio Caetano Ramos e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) INTIME-SE A DEFESA DO ACUSADO NELMIO CAETANO RAMOS, VIA DJE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO ADITAMENTO A DENUNCIA PLEITEADO PELO MINISTERIO PUBLICO(...) BOA VISTA, 03/06/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Irene Dias Negreiro, Marlene Moreira Elias

215 - 0158106-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158106-9

Réu: Jackson Paiva Vasques

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/08/2011 às 16:20 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

216 - 0167341-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167341-1

Réu: Rosenildo Silva de Freitas

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/08/2011 às 16:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0195494-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195494-2

Réu: Ivan Pereira da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/09/2011 às 14:00 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Marcio Santiago de Moraes

218 - 0223953-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223953-1

Réu: F.R.T.F.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei 9503/97. (...)DISPOSIÇÕES FINAIS. Faculto ao Réu o recurso em liberdade eis que esta é a essência do regime de cumprimento da pena privativa imposta e também da restritiva. Sem custas, face a assistência pela DPE. Após o trânsito em julgado, oficie-se o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito notificando-o desta decisão e determinando o imediato recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do Réu com a consequente comprovação nos Autos em execução no prazo de 30 dias, oficie-se a Secretaria Estadual de Fazenda determinando o imediato repasse da importância depositada em fls. 18 a título de fiança, acrescida de juros e correção monetária, em favor da Fazenda Esperança, conta corrente 36.329-4, agência 2617-4, do Banco do Brasil, façam-se as comunicações necessárias e expeça-se Guia de Execução. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0007716-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007716-2

Réu: M.G.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver MIZAELE GUIMARÃES DA SILVA da acusação de cometimento do crime previsto no artigo 14, da Lei 10826/03, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Réu apenas e tão-somente através da notificação da Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, encaminhem-se o material apreendido em fls. 12 para a destruição e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 1º de junho de 2011.

JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0000754-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000754-8

Réu: F.W.S.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Encaminhem-se o material apreendido para destruição. Façam-se as comunicações devidas. Registre-se. Arquivem-se." Boa Vista, RR 6 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

221 - 0002602-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002602-7

Réu: Kriguerson Diniz Batistot

Conflito de competência suscitado. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

222 - 0007499-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007499-3

Indiciado: G.J.M.S.

Decisão: (...) Diante do exposto, considerando a ilegalidade da manutenção da prisão em flagrante a partir deste momento e à mingua de motivação para a decretação da prisão preventiva, RELAXO a prisão do Indiciado GUIBSON JOSÉ MARTINS DA SILVA, nos termos do artigo 5º, LXV, da Constituição Federal. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Retornem à Delegacia de Polícia para a continuidade das investigações nos termos da manifestação ministerial de fls. 25. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 6 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 06/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Aluizio Ferreira Vieira**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaina Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(A):**

**Marcelo Lima de Oliveira**

### Adoção

223 - 0173696-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173696-0

Autor: P.S.R.

Criança/adolescente: N.G.S. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Luciana Rosa da Silva

224 - 0001939-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001939-4

Autor: N.C.L.J. e outros.

Criança/adolescente: E.V.Y.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000004RR, Dr(a). Wilson Roberto F. Prêcoma para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Francelino de Souza, Wilson Roberto F. Prêcoma

### Apur Infr. Norm. Admin.

225 - 0002869-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002869-2

Réu: M.M. e outros.

Decisão: Liminar concedida. Parcelamento da dívida em 10 vezes deferido

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

**Exec. Medida Socio-educa**

226 - 0184798-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184798-9

Executado: C.G.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0213348-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213348-6

Executado: H.A.D.J.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 090 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0213355-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213355-1

Executado: Y.C.A.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0213358-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213358-5

Executado: Y.C.A.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0218806-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218806-8

Executado: A.F.A.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 090 dia(s).

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

231 - 0221061-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221061-5

Executado: R.A.C.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

232 - 0007904-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007904-4

Executado: H.A.D.J.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 090 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0012374-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012374-3

Executado: H.A.D.J.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 090 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0013760-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013760-2

Executado: E.M.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0001127-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001127-6

Executado: D.L.C.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0001881-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001881-8

Executado: R.F.S.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 090 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0001902-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001902-2

Executado: R.F.S.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 090 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0002919-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002919-5

Executado: J.F.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0002978-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002978-1

Executado: A.F.S.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracion**

240 - 0184772-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184772-4

Infrator: F.G.A.B.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Francelino de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo

241 - 0220100-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220100-2

Infrator: J.E.C.A.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0220103-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220103-6

Infrator: L.S.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0220134-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220134-1

Infrator: L.S.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0220684-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220684-5

Infrator: L.S.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0221487-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221487-2

Infrator: L.S.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0013742-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013742-0

Infrator: R.A.L.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

**2º Juizado Cível**

Expediente de 06/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Cláudia Parente Cavalcanti****Hevandro Cerutti****Ilaine Aparecida Pagliarini****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Walterlon Azevedo Tertulino****Proced. Jesp Cível**

247 - 0077240-83.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.077240-1

Autor: Teresinha Pires Alves

Réu: Credicard S/a - Administradora de Cartões de Crédito

(...) Abra-se vista à parte prompveda. Boa Vista 27/08/2011. Juiz Cristovão Suter. (...) \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco José Pinto de Mecêdo, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Márcio

Wagner Maurício

**Juizado Vdf C Mulher**

Expediente de 03/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Ariana Silva Coelho**

**Auto Prisão em Flagrante**

248 - 0008161-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008161-8

Réu: Jesus Nazareno Silva de Souza

Despacho: "Ao MP."BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

249 - 0008160-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008160-0

Réu: Thiago Soares Sales

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, revendo a decisão do juízo de plantão acolho o pedido de medidas protetivas de urgência e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para identificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas(...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da lei 11.340-06).(...)Cientifique-se o Ministério Público.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Vdf C Mulher**

Expediente de 06/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Ariana Silva Coelho**

**Ação Penal**

250 - 0002887-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002887-6

Réu: Sebastião Pereira da Silva

Sentença: (...)Eis porque, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, julgo procedente a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu S.P.D.S., como incurso nas sanções do art. 147, do Código Penal, em combinação com o art. 7º, II, da Lei n.º 11.3340/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da individualização da pena (...)Considerando a natureza da pena, o regime inicial de seu cumprimento, e sendo necessária a manutenção prisão preventiva do réu para asseguramento da ordem pública e primordialmente a proteção da vítima, imponho ao réu a prisão preventiva, determinando a expedição de mandado para sua prisão, observado que já encontra-se ele preso por outro fato (art. 383, parágrafo único do CPP).(...) Expeça-se as devidas comunicações. Custas pelo acusado. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se. BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0005788-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005788-1

Réu: Beresford da Silva Danel

Despacho: "Conserte-se a ordem de juntada das decisões de fls. 87 e 88. Reconhecendo de logo a impropriedade da apelação interposta, mando seja ela processada nos termos dos arts. 574 e seguintes do CPP. À vista da apelação, já apresentadas pelo réu com as correspondentes razões, cuja juntada determino, intime-se o MP, com vista dos autos, da sentença e da decisão proferida em embargos de declaração, bem como para o oferecimento de contra-razões ao recurso de apelação interposto. Após, intime-se a assistente de acusação, para oferecimento de suas razões, no prazo e forma do art. 600, § 1º. Cumpra-se." BV, 06/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Advogados: Josimar Santos Batista, Lizandro Icassatti Mendes

**Ação Penal - Sumário**

252 - 0197423-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197423-9

Indiciado: J.R.F.S.

Sentença: (...)Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria do crime imputado ao réu, em apuração, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO procedente a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu JEANLESON RICARDO DE FREITAS DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 129, §9º, do Código Penal, c/c art. 7º, I, da Lei n.º 11.3340/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da individualização da pena(...)Custas pelo acusado.Condeno o réu no pagamento de honorários em favor da Defensoria Pública do Estado, que fixo em R\$ 1.000, 00 (mil reais), nos termos do art. 263, parágrafo único, do CPP.Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 06/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal - Sumaríssimo**

253 - 0194171-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194171-7

Indiciado: S.O.N.

Sentença: (...)Isto posto, acolho a preliminar de prescrição argüida e, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade do acusado SILVÉRIO DE OLIVEIRA NUNES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime de ameaça, tipificado no art. 147, do CP, e quanto a contravenção penal de vias de fato, prevista no art. 21 da Lei das Contravenções Penais - LCP (n.º 3.688/1941), de que tratam estes autos, restando prejudicado o julgamento do mérito.Isento o acusado do pagamento de custas processuais, por ser pobre na forma da lei.Intime-se a vítima, conforme determina o artigo 21 da lei 11.340/2006.Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o disposto na Portaria CGJ n.º 112/2010.Façam-se as necessárias comunicações.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 06/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0195774-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195774-7

Réu: Andre Fernandes da Silva

Despacho: "Cobre-se do Oficial de Justiça a devolução do mandado de n.º. 21, devidamente cumprido. Cumpra-se." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0006702-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006702-3

Réu: Egleice Vanderley Pereira Martins

Sentença: (...)Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria do crime de ameaça em apuração, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu EGGLEYCE VANDETLEY PEREIRA MARTINS, como incurso nas sanções do art. 147, do Código Penal, c/c o art. 7º, I, da Lei n.º 11.3340/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da individualização da pena(...)Expeça-se as devidas comunicações.Condeno o réu no pagamento de honorários em favor da Defensoria Pública do Estado, que fixo em R\$ 1.000, 00 (mil reais), nos termos do art. 263, parágrafo único, do CPP.Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se. Custas pelo acusado. BV, 06/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

**Auto Prisão em Flagrante**

256 - 0010522-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010522-9

Indiciado: A.C.P.A.F.

Despacho: "Verifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes feito, em caso positivo, apense-se, voltando-me conclusos.Cumpra-se." BV, 06/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0016899-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016899-5

Indiciado: V.R.V.G.

Decisão: "Trata-se de Comunicação de Prisão em Flagrante, autuado indevidamente como sendo Auto de Prisão em Flagrante.Outrossim, o correspondente Auto de Prisão em Flagrante registrado já encontra-se decidido, tendo em vista a retratação da representação oferecida,conforme Termo de Audiência realizada no citado feito principal, nº 010.10.017335-9, apensos, juntado por cópia p/ fls. 36/36v, razão por a qual, determino o desapensamento e o arquivamento destes autos, certificando-se neste feito e nos correspondentes Autos de Prisão em Flagrante, procedendo-se as baixas devidas. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se." BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Advogados: Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

258 - 0004235-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004235-4

Indiciado: A.A.V.

Decisão: (...)Dessa forma, presentes os requisitos legais, homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante.(...)Procedam-se as necessárias anotações. Cumpra-se. BV, 06/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

259 - 0151281-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151281-9

Indiciado: G.H.S.

Despacho: "Após as devidas intimações, archive-se." BV, 06/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0216210-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216210-5

Indiciado: R.S.F.

Sentença: (...)Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de R.S.F., pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima.Sem custas.P.R.I.Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010.Anotações e comunicações necessárias. BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0017335-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017335-9

Indiciado: V.R.V.G.

Decisão: (...)Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.Proceda-se a retificação da classe processual. Anote-se. Intime-se o MP.P.R.I.Cumpra-se. BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0018327-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018327-5

Indiciado: J.S.B.

Sentença: (...)Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de J.D.S.B., pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima.Sem custas.P.R.I.Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010.Anotações e comunicações necessárias. BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0001635-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001635-8

Decisão: (...)O Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, em seu artigo 31, inciso VII, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 154, de 30.12.2009, estabeleceu a 2.ª Vara Criminal com competência para o processamento e o julgamento dos casos decorrentes de crimes contra a dignidade sexual.Destarte, ante a incompetência deste Juizado para o conhecimento dos fatos, por expressa regulamentação, e em consonância com a manifestação ministerial, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor, para posterior remessa à 2ª Vara Criminal da Comarca desta Capital.Ciência desta decisão ao Ministério Público.Cumpra-se, imediatamente. BV, 06/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

264 - 0008013-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008013-1

Requerente: Luiz Santos Duarte

Decisão:"Archive-se, fazendo-se as devidas anotações."BV, 06/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

### Med. Protetivas Lei 11340

265 - 0001956-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001956-0

Réu: Douglas Vieira Bezerra

Despacho: "À vista das informações prestadas pela Defensoria Pública, em defesa da ofendida, aguarde-se em Cartório o decurso do prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual, façam-se novas vistas à DPE/defesa da vítima. Cumpra-se." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0002398-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002398-4

Réu: Genival Pereira dos Santos

Despacho: "À vista das informações prestadas pela Defensoria Pública, em defesa da ofendida, aguarde-se em Cartório o decurso do prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual, façam-se novas vistas à DPE/defesa da vítima. Cumpra-se." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0002613-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002613-6

Réu: Leandro

Despacho: "À vista das informações prestadas pela Defensoria Pública, em defesa da ofendida, aguarde-se em Cartório o decurso do prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual, façam-se novas vistas à DPE/defesa da vítima. Cumpra-se." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0005701-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005701-6

Réu: Ronaldo Leite Gomes

Despacho: "À vista das informações prestadas pela Defensoria Pública, em defesa da ofendida, aguarde-se em Cartório o decurso do prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual, façam-se novas vistas à DPE/defesa da vítima. Cumpra-se." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0005804-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005804-8

Réu: José Geciedes de Oliveira Fernandes

Despacho: "À vista das informações prestadas pela Defensoria Pública, em defesa da ofendida, aguarde-se em Cartório o decurso do prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual, façam-se novas vistas à DPE/defesa da vítima. Cumpra-se." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0008831-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008831-8

Réu: Nilton Devison da Silva

Despacho: "À vista das informações prestadas pela Defensoria Pública, em defesa da ofendida, aguarde-se em Cartório o decurso do prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual, façam-se novas vistas à DPE/defesa da vítima. Cumpra-se." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0008834-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008834-2

Réu: Leandro Barbosa

Despacho: "À vista das informações prestadas pela Defensoria Pública, em defesa da ofendida, aguarde-se em Cartório o decurso do prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual, façam-se novas vistas à DPE/defesa da vítima. Cumpra-se." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0009611-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009611-3

Réu: Exdras de Freitas Araujo

Sentença: (...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.(...)Transitada em julgado a decisão, archive-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Custas pelo requerido.Intime-se a ofendida e o ofensor.P.R.I.Cumpra-se. BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0010332-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010332-3

Indiciado: F.V.B.

Sentença: (...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Cumpra-se. BV, 30/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0010503-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010503-9

Indiciado: C.S.L.

Despacho: "À vista das informações prestadas pela Defensoria Pública, em defesa da ofendida, aguarde-se em Cartório o decurso do prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual, façam-se novas vistas à DPE/defesa da vítima. Cumpra-se." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0011013-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011013-8

Indiciado: G.A.E.

Despacho: "À vista das informações prestadas pela Defensoria Pública, em defesa da ofendida, aguarde-se em Cartório o decurso do prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual, façam-se novas vistas à DPE/defesa da vítima. Cumpra-se." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0011898-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011898-2

Indiciado: F.S.G.

Despacho: "À vista das informações prestadas pela Defensoria Pública, em defesa da ofendida, aguarde-se em Cartório o decurso do prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual, façam-se novas vistas à DPE/defesa da vítima. Cumpra-se." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0011924-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011924-6

Indiciado: E.A.C.

Despacho: "À vista das informações prestadas pela Defensoria Pública, em defesa da ofendida, aguarde-se em Cartório o decurso do prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual, façam-se novas vistas à DPE/defesa da vítima. Cumpra-se." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0011942-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011942-8

Indiciado: F.W.W.W.

Sentença: (...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.(...)Transitada em julgado a decisão, archive-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Custas pelo requerido.Intime-se a ofendida e

o ofensor, por seus respectivos patronos.P.R.I.Cumpra-se. BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Luis Gustavo Marçal da Costa

279 - 0014905-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014905-2

Indiciado: F.J.C.L.

Despacho: "Outrossim, considerando serem as testemunhas da defesa as mesmas da acusação, bem como considerando que ditas testemunhas já foram ouvidas na presença do órgão ministerial, do defensor e do acusado, reputo válidos os atos já praticados, restando ser realizado o interrogatório do réu, para o que determino seja designada data.Intime-se o MP e a DPE desta a decisão, e para a audiência cuja designação foi determinada.Intime-se o acusado para o interrogatório." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0014917-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014917-7

Indiciado: C.F.P.

Sentença: (...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.(...)Transitada em julgado a decisão, archive-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Custas pelo requerido.Intime-se a ofendida e o ofensor.P.R.I.Cumpra-se. BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0015048-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015048-0

Indiciado: J.W.C.R.

Despacho: "À vista das informações prestadas pela Defensoria Pública, em defesa da ofendida, aguarde-se em Cartório o decurso do prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual, façam-se novas vistas à DPE/defesa da vítima. Cumpra-se." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0000276-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000276-2

Indiciado: G.I.V.M.

Sentença: (...) julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Oficie-se à DDM enviando-lhe cópia desta decisão para juntada aos correspondentes autos de Inquérito relativos ao BO nº 010/2011, e conclusão das investigações.Transitada em julgado a decisão, archive-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Custas pelo ofensor.P.R.I.Cumpra-se. BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0000331-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000331-5

Indiciado: J.C.S.

Despacho: "À vista das informações prestadas pela Defensoria Pública, em defesa da ofendida, aguarde-se em Cartório o decurso do prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual, façam-se novas vistas à DPE/defesa da vítima. Cumpra-se." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0000398-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000398-4

Indiciado: J.M.A.

Despacho: "À vista da manifestação ministerial, renove-se a intimação do ofensor para notificação e cumprimento das medidas protetivas deferidas, bem como da vítima, para ciência da decisão concessiva das medidas (art.21 da Lei nº 11.340/2006), nos endereços ulteriormente, como pedido. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação." BV, 06/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0003486-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003486-4

Indiciado: P.E.S.

Despacho: "À vista da manifestação ministerial, expeça-se mandado para nova tentativa de localização e intimação do ofensor da decisão concessiva de medidas protetivas à vítima, de fls. 10/11, como pedido. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação.". BV, 06/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0004222-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004222-2

Indiciado: M.S.M.

Despacho: "À vista da manifestação ministerial, expeça-se mandado para nova tentativa de localização e intimação das partes da decisão concessiva de medidas protetivas de fls. 11/12, como pedido. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação.". BV, 06/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0005697-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005697-4

Réu: Francisco Valdo de Assis

Despacho: "À vista da manifestação ministerial, renove-se a intimação do ofensor para notificação e cumprimento das medidas protetivas deferidas, no endereço e dados indicados, como pedido. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação.". BV, 06/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0005715-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005715-4

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Sentença: (...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.(...)Por a presente decisão fica indeferido o pedido de revogação de medidas protetivas em apenso (nº 11006118-0), bem como fica indeferido o pedido de decreto de prisão preventiva do ofensor (nº 11006101-6), apensos, aos quais autos deverão ser juntadas vias desta sentença.(...)Custas pelo ofensor.Intime-se as ofendidas.P.R.I.Cumpra-se. BV, 30/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0005912-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005912-7

Réu: Marcos André Konzler Machado Maciel

Sentença: (...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado, restando prejudicada a realização de estudo de caso pela equipe multidisciplinar, atinente a este feito. Oficie-se à DDM, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). P.R.I. BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0008159-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008159-2

Réu: Mauro dos Santos Carneiro

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, revendo a decisão do juízo de plantão acolho o pedido de medidas protetivas de urgência e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas(...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da lei 11.340-06).(...)Cientifique-se o Ministério Público.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

## Pedido Prisão Preventiva

291 - 0006101-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006101-6

Réu: Ramon Dardo da Silva Marquiore

Sentença: (...)Por a presente decisão fica indeferido o pedido de revogação de medidas protetivas em apenso (nº 11006118-0), bem como fica indeferido o pedido de decreto de prisão preventiva do ofensor (nº 11006101-6), apensos, aos quais autos deverão ser juntadas vias desta sentença.(...)Custas pelo ofensor.Intime-se as ofendidas.P.R.I.Cumpra-se. BV, 30/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

## Petição

292 - 0006118-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006118-0

Autor: Ramon Dardo da Silva Marquiore

Sentença: (...)Por a presente decisão fica indeferido o pedido de revogação de medidas protetivas em apenso (nº 11006118-0), bem como fica indeferido o pedido de decreto de prisão preventiva do ofensor (nº 11006101-6), apensos, aos quais autos deverão ser juntadas vias desta sentença.(...)Custas pelo ofensor.Intime-se as ofendidas.P.R.I.Cumpra-se. BV, 30/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Advogados: Cleiton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

293 - 0008023-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008023-0

Autor: Aurilene Viana Leite e outros.

Sentença: (...)Pelo exposto, e com fulcro nos artigos de lei acima referidos, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, constante da petição inicial. Honorários na forma acordada. Custas pelas partes, proporcionalmente à metade (art. 26, § 2º, CPC), observado que a primeira requerente, por ser representada pela DPE, é beneficiária da assistência judiciária (art. 12, LAJ). P.R.I. BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000162-RR-A: 001

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Liberdade Provisória

001 - 0000654-28.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000654-9

Réu: Ivanilson Araujo de Souza

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

### Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Proced. Jesp Civil

002 - 0000646-51.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000646-5

Autor: Aurea Marinho da Silva

Réu: Valdete Moura

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 900,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 01/07/2011, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

**Vara Cível**

Expediente de 06/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Procedim. Inv Paternidade**

003 - 0000567-72.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000567-3

Requerente: G.H.B.

Requerido: E.C.M.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/08/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 06/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Inquérito Policial**

004 - 0014828-13.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014828-7

Réu: Juracy Porfírio

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2011 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001247-91.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001247-3

Réu: Ronildo Rodrigues Moura

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2011 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 06/06/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Petição**

006 - 0014259-12.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014259-5

Autor: Gilbson Araújo Sabóia

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proced. Jesp Cível**

007 - 0000184-94.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000184-7

Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro

Réu: Dulcimar A. Fernandes

"Homologo, por sentença a conciliação havida entre as partes (...)com fulcro art. 22, parágrafo único, da lei 9.099/95. (...)Após o trânsito em julgado archive-se." Caracarái, 03 de junho de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000306-10.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000306-6

Autor: Leon Cleber de Matos Rezende

Réu: Telemar Norte Leste S/a

"Homologo, por sentença a conciliação havida entre as partes, acima reduzida a escrito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e o faço com fulcro no art. 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95." Caracarái, 03 de junho de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000307-92.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000307-4

Autor: Deusdete Alves da Penha

Réu: Dinho da Marcenaria

Sentença: Extinto o processo por ausência do autor à audiência

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Mucajai****Índice por Advogado**

000117-RR-B: 006

000270-RR-B: 006

000278-RR-A: 010

000299-RR-N: 011

000457-RR-N: 011

000535-RR-N: 004

000601-RR-N: 008

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

**Carta Precatória**

001 - 0000376-94.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000376-8

Réu: Damiao Paulo de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000388-11.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000388-3

Réu: Ricardo Jener Freire Brígida

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000389-93.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000389-1

Réu: Ari Nasatto

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 03/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

**Mandado de Segurança**

004 - 0000377-79.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000377-6

Autor: Francisco Duarte Nascimento

Despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Deixo de apreciar a liminar, pois não vislumbro prejuízo ao impetrante neste momento. Notifique-se o coator do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10(dez) duas, preste as informações. Após, ao Representante do Ministério Público Findo pelo prazo improrrogável de 10(dez)dias, conforme dispõe artigos 12 da Lei 12016/2009. Mucajai, 3 de junho de 2011  
DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

## Vara Criminal

Expediente de 06/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Aline Moreira Trindade

### Ação Penal

005 - 0010986-29.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010986-8

Réu: Elessandro Nogueira da Conceição

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0011040-92.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011040-3

Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Henrique Eduardo F. de Figueiredo

007 - 0013027-32.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013027-6

Réu: Edivaldo Castro de Lima

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 15/07/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000815-42.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000815-7

Réu: Joel Silva Cardoso e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2011 às 09:15 horas.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

009 - 0000294-63.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000294-3

Réu: Cicero Rodrigues dos Santos

ATENDA-SE cota ministerial de fls. 85v. 03/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal Competên. Júri

010 - 0012673-07.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012673-8

Réu: Ronildo Amarante da Silva e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/07/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

### Proced. Esp. Lei Antitox.

011 - 0012550-09.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012550-8

Réu: Ecivaldo de Oliveira Lima e outros.

Despacho: Designe-se o dia 27/06/2011, às 10:00 horas para nova audiência de oitiva de testemunha. Atente-se o Cartório para que se faça os autos conclusos quando houver manifestação de advogado. Intimem-se a defesa para se manifestar sobre a certidão supra e, havendo interesse em ouvi-las para apresentar o endereço atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de desistência. Mucajai/RR, 30 de maio de 2011 Daniela Schirato Collesi Minholi Juíza Substituta de Mucajai Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Marco Antônio da Silva Pinheiro

## Índice por Advogado

000317-RR-B: 004

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

#### Out. Proced. Juris Volun

001 - 0000801-70.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000801-9

Autor: Jose da Silva Barbosa

Réu: Tatiana Candido dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Guarda

002 - 0000797-33.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000797-9

Autor: F.G.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Carta Precatória

003 - 0000802-55.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000802-7

Autor: Hallison Chagas Silva e outros.

Réu: Herlon Chales Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Out. Proced. Juris Volun

004 - 0000809-47.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000809-2

Autor: Izaac Araujo Cruz

Réu: Prefeitura de Rorainópolis

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

## Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

#### Auto Prisão em Flagrante

005 - 0000803-40.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000803-5

Réu: Antonia Bezerra da Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Alienação Bens Acusado

006 - 0000810-32.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000810-0

Autor: Fernando Bruno de Souza

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Carta Precatória

007 - 0000804-25.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000804-3

Indiciado: R.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Termo Circunstanciado

008 - 0000808-62.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000808-4  
Indiciado: J.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

009 - 0000805-10.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000805-0  
Indiciado: E.G.F.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000806-92.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000806-8  
Indiciado: J.J.P.C.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000807-77.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000807-6  
Indiciado: E.J.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 25/08/2011, AS 08:30 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias**

012 - 0001610-94.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001610-5  
Indiciado: A.S.  
(...)Ante o exposto, nos termos do art. 107,IV, do Código Penal, declaro extinta a pretensão punitiva estatal e, relação a ANTONOR SCHMALZ, já qualificado, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I.e Cumpra-se. Rorainópolis, 02 de junho de 2011. EVALDO JORGE LEITE - Juiz Substituto respondendo pela Comarca.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de São Luiz do Anauá****Índice por Advogado**

000116-RR-B: 005, 017  
000157-RR-B: 006, 014  
000297-RR-A: 008  
000299-RR-N: 014  
000433-RR-N: 006

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Inquérito Policial**

001 - 0000659-27.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000659-4  
Indiciado: C.G.  
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

002 - 0000660-12.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000660-2  
Indiciado: R.S.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 03/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

**Alimentos - Lei 5478/68**

003 - 0000328-45.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000328-6  
Autor: C.P.G. e outros.  
Réu: E.B.S.  
Decisão: Pedido Indeferido.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Execução Fiscal**

004 - 0018425-06.2005.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.05.018425-2  
Exequente: União (fazenda Nacional)  
Executado: E. E. S. Pena Ferreira Me e outros.  
Decisão: determinação de bloqueio/penhora on-line.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Reinteg/manut de Posse**

005 - 0000619-45.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000619-8  
Autor: Perpetua Barros  
Réu: Leonildo Pereira da Silva  
ISTO POSTO, defiro parcialmente a liminar, reintegrando a autora na posse do imóvel descrito na inicial, até ulterior deliberação deste Juízo.  
(...) São Luiz do Anauá/RR, 03/06/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.  
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

**Vara Cível**

Expediente de 06/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

**Ação Civil Pública**

006 - 0022368-26.2008.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.08.022368-2  
Autor: Ministério Público de Roraima  
Réu: José Edinon da Silva Araújo  
ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido Ministerial, com influxo nos termos do art. 37, paragrafo 4º, da Constituição Federal, condenando o requerido, JOSE EDINON DA SILVA ARAUJO, a ressarcir à Camara Municipal de São João da Baliza, o importe de R\$ 122.511,24 (cento e vinte de dois mil, quinhentos e onze reais e vinte e quatro centavos), o qual deverá ser corrigido monetariamente com juros de mora a contar da citação, em execução a ser promovida pelo Ministério Público. (...) São Luiz do Anauá/RR, 31/05/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.  
Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Marcela Medeiros Queiroz Franco

**Guarda**

007 - 0000412-46.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000412-8  
Autor: J.L.P.  
Réu: J.O.S. e outros.  
Decisão: Não concedida a medida liminar.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Mandado de Segurança**

008 - 0000749-35.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000749-3

Autor: Ruty Leitão Silva

Réu: Antonio da Cruz Araujo Maciel

Pelo exposto, presentes os requisitos legais, defiro parcialmente o pedido de concessão liminar da ordem e determino: a) À autoridade coatora para efetivar no cargo de Técnica em Enfermagem nos quadros do Município de São Luiz do Anauá/RR até o julgamento do mérito do presente mandamus. b) A requisição de informações à autoridade apontada coatora, na forma do art. 7.º, I, da Lei n.º 12.016/2009, remetendo anexa, cópia da impetração. Prestadas as informações ou sem elas, expirado o prazo legal, ao Ministério Público. (...) São Luiz do Anauá/RR, 06/06/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

009 - 0000760-64.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000760-0

Autor: Mr Construções Comercio e Serviços Ltda

Réu: Francisco Maia da Silva.

Em conseqüência, diante da ilegitimidade de parte, julgo extinto o presente Mandado de Segurança, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 06/06/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 01/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasm Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

## Carta Precatória

010 - 0000767-56.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000767-5

Autor: Ministério Público de Roraima

Réu: Rogerio Batista Luz

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 03/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasm Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

## Liberdade Provisória

011 - 0000639-36.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000639-6

Réu: Luiz Henrique Ramos dos Santos

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 03/06/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erasm Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

## Proced. Jesp Cível

012 - 0000592-62.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000592-7

Autor: Gilvanis Souza Marques

Réu: Baliza Moto Peças - R S da Conceição - Me

Decisão: 1) Inverto o ônus da prova em face da relação de consumo, insculpido no art. 6º, VIII, do CDC, pela hipossuficiência do consumidor; 2) Em face a criação de um novo liame jurídico criado com base, na ausência da manutenção da prestação de serviço, prestado em momento antecedente, pelo serviço inadequado, deverá o requerente apresentar início de prova material da compra dos bens apresentados às fls. 07 dos autos, mediante Nota fiscal ou recibo de compra, como também, o posterior serviço de mão-de-obra para corrigir o vício alegado na exordial pela empresa ré, dando início a prova material, sopesado pelo art. 333, I, do CPC; 3) Devendo apresentar as provas referidas no item 2, até a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/06/2011 às 10h30min; 4) Saindo as partes intimadas para a referida audiência de instrução e julgamento. ..." DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 03 de junho de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 06/06/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erasm Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

## Exec. Titulo Extrajudicia

013 - 0022587-39.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022587-7

Autor: Wellington de Melo Paiva

Réu: Zeni Ferreira

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

## Proced. Jesp Cível

014 - 0001777-53.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001777-2

Autor: Alinete Lopes Castelo Branco

Réu: Julieta Furtado Barboza

Sentença: Extinto o processo por devedor não encontrado.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Marco Antônio da Silva Pinheiro

015 - 0020827-89.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020827-1

Autor: João Batista Schmoller

Réu: Jose B Messo

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0023091-11.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023091-7

Autor: Nelson Salles

Réu: Kaline Ribeiro Pereira

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0024323-58.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024323-3

Autor: N. Antonio Trevisan - Me

Réu: Zaqueu José de Souza

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

## Vara de Execuções

Expediente de 06/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasm Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

**Paulo Diego Sales Brito**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Execução da Pena

018 - 0022921-39.2009.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.09.022921-6  
Sentenciado: Ivo Inácio de Oliveira  
Decisão: "Defiro o pedido de fl. 253v. pelos seus próprios fundamentos. Ao MP. São Luiz/RR, 02/06/11.". (a) HALLYSSON DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal

002 - 0003123-34.2007.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.07.003123-1  
Réu: José Raimundo Cardoso Sarraff e outros.  
INTIMAÇÃO do advogado do Réu Dr.Gerson Coelho Guimarães OAB/218-B, para se manifestar acerca da certidão d fls.404.Alto Alegre, RR, 06 de junho de 2011  
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### Infância e Juventude

Expediente de 06/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasm Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Juizado Cível

Expediente de 06/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Autorização Judicial

019 - 0000757-12.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000757-6  
Autor: F.B.S.  
Sentença: Julgada procedente em parte a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Jesp Cível

003 - 0000098-08.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000098-2  
Autor: Maria Regina Silva de Souza  
Réu: Tibúcio Costa Ribeiro  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 16/06/2011 às 11:00 horas.  
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000218-RR-B: 002  
000285-RR-A: 003  
000686-RR-N: 001

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Procedimento Ordinário

001 - 0000236-38.2011.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.11.000236-6  
Autor: Larry Kadoshi Marques da Silva  
Réu: Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Est e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.897,20.  
Advogado(a): João Alberto de Sousa Freitas

### Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 06/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**Graciete Sotito Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000058-RR-N: 024  
000060-RR-N: 024  
000087-RR-B: 028  
000092-RR-B: 004, 005, 007  
000120-RR-B: 020  
000128-RR-B: 028  
000153-RR-N: 024  
000155-RR-B: 027  
000189-RR-N: 022  
000223-RR-N: 027  
000248-RR-B: 024  
000295-RR-A: 009  
000304-RR-A: 021  
000317-RR-A: 028  
000363-RR-A: 028  
000385-RR-N: 022  
000433-RR-N: 028  
000475-RR-N: 024  
000514-RR-N: 028

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Carta Precatória**

001 - 0000434-52.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000434-3

Réu: José Ribeiro Fernandes

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000436-22.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000436-8

Réu: Cauaruau Agropecuária Sociedade Anônima

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 28.346,20.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000452-73.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000452-5

Réu: Damião Nascimento da Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Consensual**

004 - 0000426-75.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000426-9

Autor: I.S.M.

Réu: E.B.P.

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

**Divórcio Litigioso**

005 - 0000428-45.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000428-5

Autor: J.C.L.A.

Réu: U.F.A.N.

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

**Ret/sup/rest. Reg. Civil**

006 - 0000437-07.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000437-6

Autor: Moisés Ivan Rivero da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras****Alimentos - Lei 5478/68**

007 - 0000427-60.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000427-7

Autor: T.M.S. e outros.

Réu: E.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.635,00.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

**Vara Criminal****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Auto Prisão em Flagrante**

008 - 0000432-82.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000432-7

Réu: Cleber de Souza Rabelo

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta de Ordem**

009 - 0000421-53.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000421-0

Réu: Paulo César Justo Quarteiro

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

**Carta Precatória**

010 - 0000422-38.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000422-8

Réu: Beniran Gama Gonzales

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000423-23.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000423-6

Réu: Domicio Vicente Peixoto

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000439-74.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000439-2

Réu: Ivanilton Barros de Santana e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000440-59.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000440-0

Réu: Eroteia da Silva Mota

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000444-96.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000444-2

Réu: Everton Marajo Pinho

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

015 - 0000429-30.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000429-3

Indiciado: W.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Carta Precatória**

016 - 0000431-97.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000431-9

Réu: Paulo César Mariano

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011. Transferência Realizada em: 06/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 799,76.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Carta Precatória**

017 - 0000441-44.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000441-8

Indiciado: F.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 03/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****ESCRIVÃO(A):****Eva de Macedo Rocha****Execução Fiscal**

018 - 0000012-77.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000012-7

Exequente: Uniao

Executado: Carmendes Costa de Souza Me

Aguarda resposta de ar.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000013-62.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000013-5

Exequente: Uniao

Executado: M N de Souza Estivas

Aguarda resposta de ar.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Interdição

020 - 0000329-75.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000329-5

Autor: N.S.S.

Réu: M.D.B.G.

Sentença: "...Ante o exposto, decreto a interdição de Maria Delfina Brito Galvão, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º inciso II e o art. 1775, § 1º, do Código Civil. Nomeio-lhe curadora a requerente Nair Soares de Souza. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C, após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, archive-se. Pacaraima(RR), 18 de maio de 2011. Délcio Dias Feu juiz de Direito

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

### Reinteg/manut de Posse

021 - 0000242-56.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000242-2

Autor: Antonio de Carvalho Nunes

Réu: Ravelle e outros.

Aguarda resposta de ar.

Advogado(a): Radam Nakai Nunes

### Vara Cível

Expediente de 06/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Alvará Judicial

022 - 0000870-84.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000870-8

Autor: L.B.C.R. e outros.

INTIMAÇÃO da Srª Jeane Coimbra Rodrigues, para em 30 (trinta) dias, promover a prestação de contas de valores levantados em favor dos filhos, sob pena das responsabilidades cabíveis ao caso em tela. Caso a genitora tenha adquirido a casa em favor dos filhos, que a mesma apresente aos autos os documentos relativos ao imóvel. PUBLICAÇÃO: Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Averiguação Paternidade

023 - 0000053-78.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000053-3

Autor: Ministério Público Estadual e outros.

Réu: Jean Coelho Mota

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/07/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

024 - 0001820-59.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001820-0

Autor: Rickelmy Tupinamba da Silva

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Aguarda-se realização da audiência prevista para 07/06/2011.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

### Vara Criminal

Expediente de 06/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Med. Protetivas Lei 11340

025 - 0000195-82.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000195-2

Réu: Edmundo Gregorio Jorge Mendes

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Aguarde-se a devolução do mandado de fl 30 e a realização da audiência.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 03/06/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Proced. Jesp Cível

026 - 0000388-63.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000388-1

Autor: Renato Paes de Melo

Réu: Evaldo de Souza Picanço

Aguarda resposta de ar.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 06/06/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Indenização

027 - 0001191-85.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001191-6

Autor: Antônia Lúcia Assunção Oliveira

Réu: Dulcineide Cunha da Silva e outros.

INTIMAÇÃO da parte autora para auxiliar na diligência do Sr., Oficial de Justiça, para fins de penhora.

Advogados: Edinaldo Gomes Vidal, Jaeder Natal Ribeiro

### Proced. Jesp Cível

028 - 0000024-91.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000024-2

Autor: Alcione Lourenço Sales

Réu: Perciano Alves Paixao e outros.

Aguarda-se realização da audiência prevista para 07/06/2011.

Advogados: Celso Garla Filho, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Maria Emília Brito Silva Leite, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

### Infância e Juventude

Expediente de 06/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

029 - 0000075-39.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000075-6

Indiciado: R.C.S.D.

Audiência REDESIGNADA para o dia 09/06/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000287-26.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000287-5

Indiciado: H.J.S.L.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 20/07/2011 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 000077-34.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000077-6

Autor: Conselho Tutelar de Bonfim

Sentença: (...) O pedido merece prosperar. E isso é assim porque o Conselho requerente demonstrou a necessidade e apresentou orçamento referente aos gastos necessários para o conserto do ar condicionado do veículo. O órgão Ministerial foi favorável ao pedido, havendo certidão do cartório de que há numerário para tanto. (f. 09-v). Posto isso, julgo procedente o pedido e autorizo a entrega ao Conselho Tutelar, na pessoa de seu Presidente, do numerário pleiteado, devendo ser juntado aos autos comprovante da aquisição. Bonfim, 01 de junho de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000042-RR-N: 006, 008

000178-RR-N: 008

000203-RR-N: 008

000286-RR-A: 006

000483-RR-N: 008

000493-RR-N: 005

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000245-36.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000245-9

Autor: I.L.G.

Réu: K.G.

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000246-21.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000246-7

Autor: D.T.M.

Réu: L.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000247-06.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000247-5

Autor: A.G.S.R.

Réu: A.S.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.670,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000248-88.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000248-3

Autor: G.V.A.

Réu: J.W.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.670,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Procedimento Ordinário

005 - 0000249-73.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000249-1

Autor: Luiza da Cunha Watson

Réu: Município de Bonfim

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

006 - 0000258-35.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000258-2

Autor: Uinan Melvilly Veras e outros.

Réu: Município de Bonfim

Distribuição por Sorteio em: 06/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 50.000,00.

Advogados: José Paulo da Silva, Suely Almeida

### Vara Criminal

Expediente de 06/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elvo Pigari Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Paulo Diego Sales Brito**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(A):**

**Cassiano André de Paula Dias**

### Ação Penal

008 - 0000682-14.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000682-5

Réu: Flavio de Sena Dias

Sentença: Consoante o artigo 44 do Código de Processo Penal a queixa deverá ser apresentada por procurador com poderes especiais, no prazo decadencial de 06 meses contados da ciência da autoria. (...) Sendo assim, tendo em vista o decurso do prazo decadencial, sem manifestação, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos do art. 107, V, do C.P.Bonfim, 31 de maio de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Suely Almeida

### Termo Circunstanciado

009 - 0000665-75.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000665-0

Indiciado: R.E.J.S.

I - Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual. II - Citem-se o acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias. III - Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o Acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08. IV - Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à DPE para oferecê-la em 10 dias. V - Providencie-se a FAC do denunciado. (...). Bonfim (RR), 31 de maio de 2011. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 06/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elvo Pigari Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Paulo Diego Sales Brito**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(A):**

**Cassiano André de Paula Dias**

### Autorização Judicial

010 - 0000194-25.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000194-9

Autor: L.R.C.

Sentença: (...) Conforme consta na certidão de fl. 08-v, a requerente informou o cancelamento do evento, não havendo mais desta forma o interesse de agir, visto a perda do objeto da demanda. (...). Do exposto, face à ausência de interesse processual do pedido, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI do CPC. Sem

## Publicação de Matérias

### Alvará Judicial

custas e honorários. Bonfim, 31 de maio de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Prestaç. Serv. Comunidade**

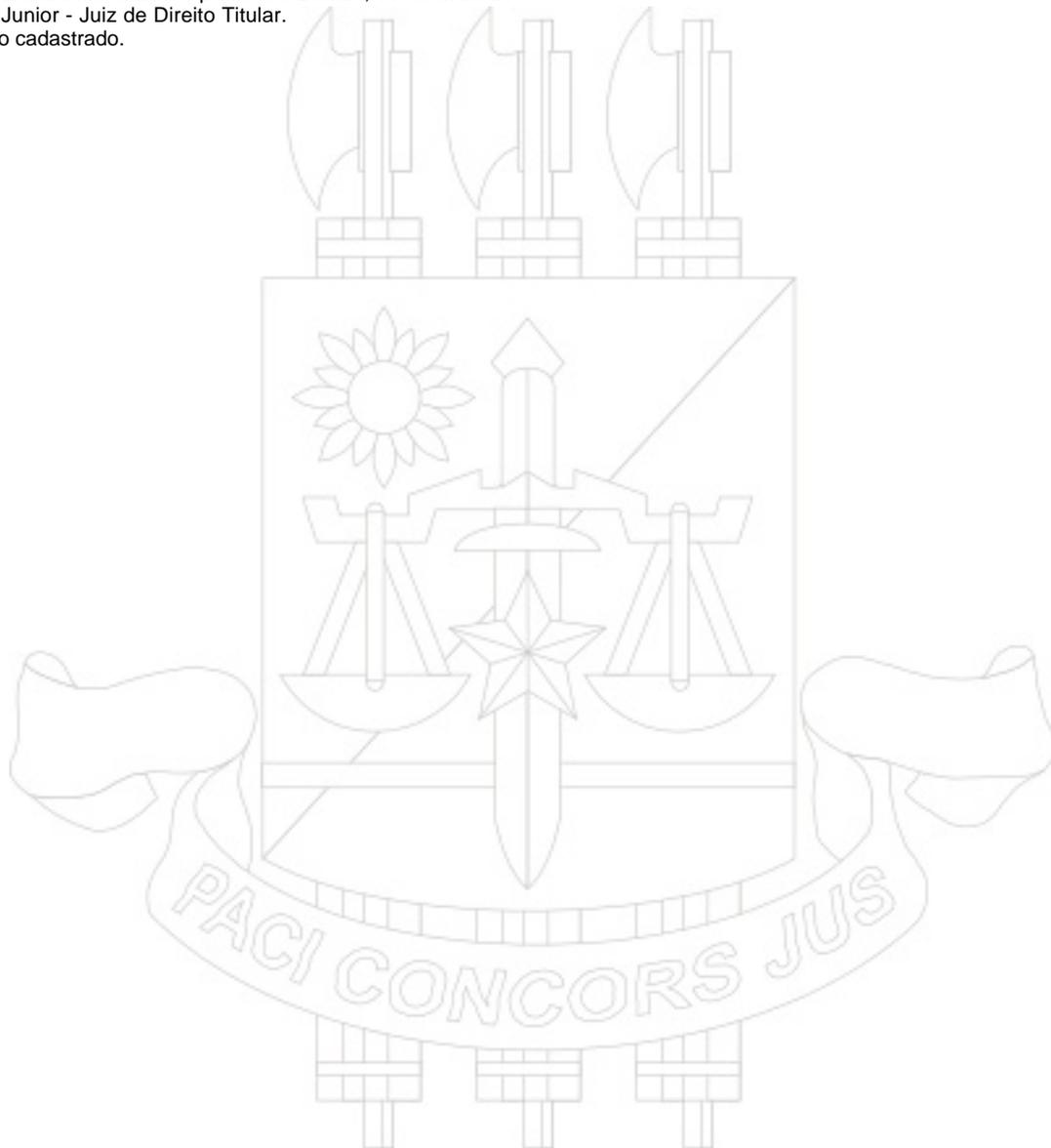
011 - 0000712-83.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000712-2

Infrator: J.S.M.

Sentença: Conforme parecer ministerial a medida imposta perdeu sua eficácia, não só pelo decurso de tempo, mas também pela impossibilidade do cumprimento da medida em razão da prisão do adolescente, conforme fls. 39/40. Assim sendo, em consonância com o parquet estadual, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade aplicada ao adolescente JAELSON SILVA MARAJÓ, declarando extinto o processo. Bonfim, 31 de maio de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.



**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. BENTO FERREIRA DOS SANTOS, QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA (PRAZO DE 20 DIAS)**

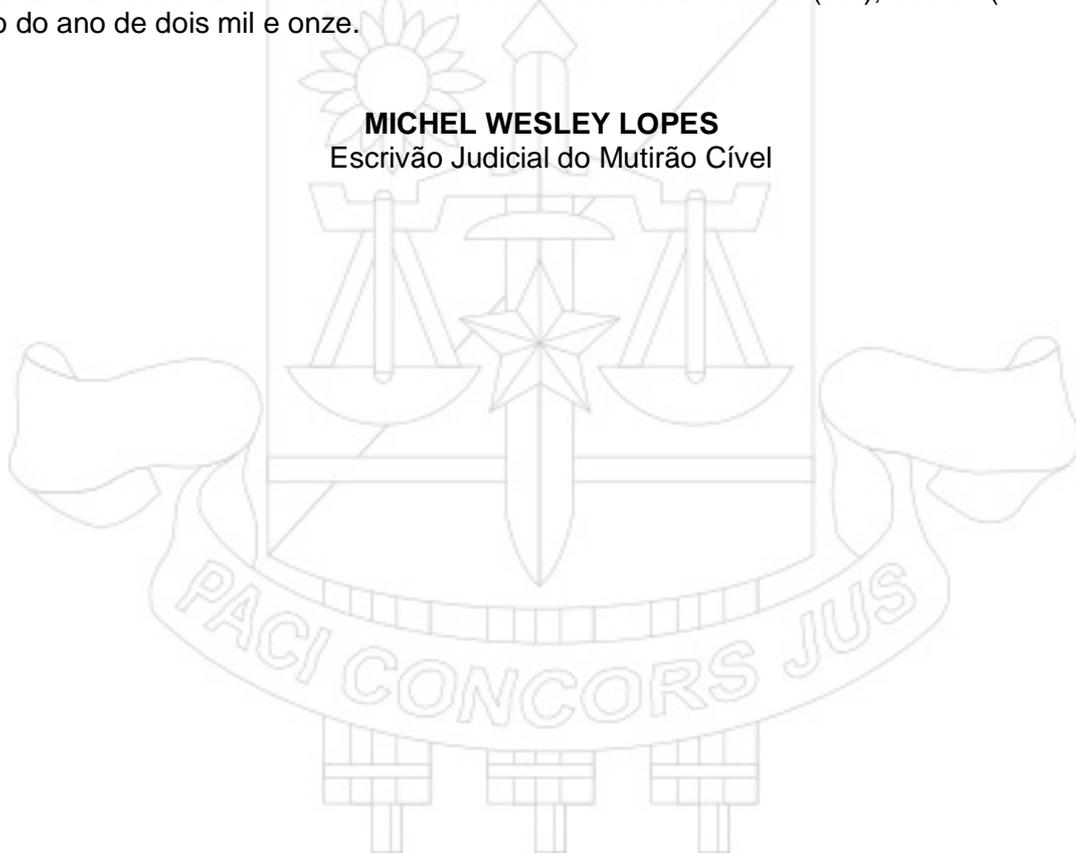
O MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO COORDENADOR DO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.01.006078-7, AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como parte requerente MARIA AURILENE DE AQUINO ALMEIDA e parte requerida BENTO FERREIRA DOS SANTOS. Como se encontra a parte requerida BENTO FERREIRA DOS SANTOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, a fim de que compareça a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE JUNHO DE 2011, ÀS 09H30MIN, a ser realizada na sala de audiências do mutirão cível, localizada no prédio anexo ao Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Nesta.

*E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

**MICHEL WESLEY LOPES**  
Escrivão Judicial do Mutirão Cível



**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 010.2011.908.356-5****AUTOR:** ROBERIO LOIOLA LACERDA e outro.**REÚ:** CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO

Estando as parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do réu, **CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO**, brasileiro, viúvo, RG. 307.438.349-68 SSP/PR demais dados ignorados, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

**Imóvel Usucapiendo:** sito a rua C-29, nº 969, lote 14, qd. 075, Loteamento Jardim Equatorial, Silvio Leite nesta capital.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 25 de maio de 2011. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 010.2011.908.384-7**

**AUTOR:** MARIA RAIMUNDA FIGUEIREDO DE SOUZA.

**REÚ:** JOSÉ GONÇALVES TAJUJÁ JÚNIOR.

Estando as parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do réu, **JOSÉ GONÇALVES TAJUJÁ JÚNIOR**, brasileiro, demais dados ignorados, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

**Imóvel Usucapiendo:** Rua São Leopoldo, nº 107, lote 059, quadra 215 (ant.04), zona 07, bairro Cinturão Verde, Boa Vista/RR, com área de 534,81m<sup>2</sup>, sendo parte de uma área remanescente registrado, no Cartório de registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 4183, do Livro 2/Registro Geral.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 26 de Maio de 2011. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 010.2010.900.792-1**

**Autor:** ELIZANGELA COSTA MIRANDA.

**Réu:** HSBC BANK BRASIL S/A.

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte autora, **ELIZANGELA COSTA MIRANDA**, devidamente inscrita no CPF sob o nº 683.129.113-91, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, sob pena de extinção do feito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **25 de Maio de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
*Escrivã Judicial em Exercício*

**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Expediente de 07/06/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Alexandre Magno Magalhães Vieira  
ESCRIVÃO(Ã):  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2010.900.872-1 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: FAROK QUEIROZ MOHAMAD

Promovido(a): MESSIAS PINTO DA SILVA

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo. Sem custas e honorários. P.R.I. Atualize-se o valor da dívida e expeça-se certidão de crédito Boa Vista, 27 de maio de 2011. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.905.928-6 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: CICERO BATISTA DA SILVA BORGES

Promovido(a): FRANCISCO GOMES ALVES

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (Assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2011.901.527-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: MAGNO CEZAR GAMA DA SILVA

Promovido(a): MARIO SERGIO GAMA DA SILVA E OUTROS

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que a parte exequente constatou que a parte executada não apresenta bens capazes de suprir a presente execução, fato que se contrapõe aos princípios da efetividade e celeridade processual imperantes nos Juizados Especiais, ex vi do art. 2º, da lei 9.099/95. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, e, conforme requerido, atualize-se o valor da dívida e expeça-se certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, 24 de maio de 2011. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.914.388-2 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: MARIA DO CARMO BARROSO RODRIGUES

Promovido(a): GILMAR SANTOS DE OLIVEIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de maio de 2011. (Assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2011.904.922-8 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: EDINA DOS SANTOS SOUZA

Promovido(a): IRANIR MONTEIRO DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de desistência apresentado pela parte autora. No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação (art. 51, § 1º, da lei 9.099/95); no mesmo sentido, é o Enunciado 90 do FONAJE. Posto isso, homologo a desistência e, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de maio de 2011. (ass. Digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Processo: 010.2011.900.437-1 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: MARIA NILMA DE SOUZA

Promovido(a): ONILIA PEREIRA PINHO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de maio de 2011. (Assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2009.905.027-9 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: DALCINIRA MANCINHO DE LEMOS

Promovido(a): ROSILENE DE SOUZA VIEIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.900.654-1 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: ESCOLINHA ALEGRIA DO SABER

Promovido(a): ALVAIR BORGES GUIMARAES

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2011. (Assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.903.825-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE (PROJUDI)

Promovente: LUIZ CARLOS ALVES DA COSTA

Promovido(a): OCUPANTES DO IMÓVEL

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que instada a se manifestar, a parte exequente permaneceu inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, e, acaso requerido, atualize-se o valor da dívida e expeça-se a certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, 3 de junho de 2011. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 07/06/2011

AUTOS: 010.2010.901.285-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GLEISON ALEOMIR DE OLIVEIRA TEIXEIRA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.269-7

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 11 de fevereiro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.914.258-9

Ante o exposto, arquivem-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2010. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.915.651-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDILSON DA SILVA MENDES, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 88 da Lei 9.099/95, 103 e 107, IV, ambos do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 1 de abril de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.919.996-7

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, VALMIR PEREIRA DOS SANTOS, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal e 74, parágrafo único, da LJE, por analogia *in bonam partem*. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista/RR, 16 de março de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.919.675-7

DECISÃO. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, diante da existência de Vara Especializada para o processamento e julgamento dos fatos noticiados nestes Autos, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos termos do novel dispositivo legal previsto no art. 41 ? E, da LC 002/93, com redação dada pela LCE nº 163/10. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Central dos Juizados. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista/RR, 16 de março de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.918.696-4

Diante da orientação supra e nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento Ministerial, HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, com base no princípio da insignificância. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de março de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.918.692-3

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, LUCIRLEY BENEDITO BARATA FURTADO, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal e 74, parágrafo único, da LJE, por análoga *in bonam partem*. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.912.572-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WILLIAM LOPES DE OLIVEIRA DO VALE, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de março de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.909.938-1

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.908.793-1

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.908.672-7

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato, OZILENE GUILHERME DE SOUZA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.603-3

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 14 de fevereiro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.908.424-3

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.906143-1

Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95, bem como nos argumentos acima esposados, declaro este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Após as baixas necessárias, remetam-se os autos ao Juízo competente com as nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2010. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.901.178-2

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se. Publique-

se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 6 de junho de 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.901.819-1

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NÍVEA MARIA DE CASTRO RIBEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 6 de junho de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.902.058-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DEYVISON BEZERRA NOGUEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 6 de junho de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.907.881-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OTA FREITAS NOBREGA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de dezembro de 2010. (assinatura digital). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.916.073-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HUGO CAMARGO, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de junho de 2011. (assinatura digital). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.916.659-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERALDO MACHADO CHAVES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 6 de junho de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.916.670-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCOS PESSOA DE OLIVEIRA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 6 de junho de 2011. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.916.827-7

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 6 de junho de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.916.828-5

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 6 de junho de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.916.831-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO ARTHUR LAGO NETO, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei

9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 6 de junho de 2011. (assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.916.925-9

Ante o exposto, arquivem-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 6 de junho de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.917.336-8

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, CLEMILSON ALVES DA SILVA, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº9.099/95, por analogia *in bonam partem*. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista (RR), 6 de junho de 2011. (doc. assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.917.578-5

Ante o exposto, arquivem-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 6 de junho de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.917.580-1

Ante o exposto, arquivem-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 6 de junho de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.917.712-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ FERNANDO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 6 de junho de 2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.918.285-6

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, KELIANE DOS SANTOS SOUZA, relativamente à infração descrita no art. 21 da LCP, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Relativamente a AF, Renata Ferreira, aguarde-se em cartório o decurso integral do prazo decadencial. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 6 de junho de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 07/06/2011

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 426, DE 07 DE JUNHO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de JULHO/2011, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

<b>04 a 10</b>	<b>Dr. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA</b>
<b>11 a 17</b>	<b>Dr. ADEMAR LOIOLA MOTA</b>
<b>18 a 24</b>	<b>Dra. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA</b>
<b>25 a 31</b>	<b>Dr. HEVANDRO CERUTTI</b>
<b>TELEFONE DO PL ANTÃO: 9971.1305</b>	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 427, DE 07 DE JUNHO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar pública a escala de plantão dos Procuradores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de JULHO/2011, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

<b>04 a 10</b>	<b>Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA</b>
<b>11 a 17</b>	<b>Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA</b>
<b>18 a 24</b>	<b>Dra. ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES</b>
<b>25 a 31</b>	<b>Dra. STELLA MARIS KAWANO D'ÁVILA</b>
<b>TELEFONE DO PLANTÃO: 95 - 8803.0030</b>	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 428, DE 07 DE JUNHO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, e do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para a realização de Correição Ordinária, no município de Pacaraima/RR, de 15 a 16JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 429, DE 07 DE JUNHO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para participar da 1ª Reunião Ampliada do Conselho Indígena de Roraima – CIR, na cidade de Boa Vista/RR, nos dias 07, 08 e 09JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 430, DE 07 DE JUNHO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 13 a 18JUN11, nos municípios de Mucajaí e Iracema/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 431, DE 07 DE JUNHO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 213/11, DJE nº 4523, de 01ABR11, a serem usufruídas nos períodos de 13 a 17JUN e de 11 a 14JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 432, DE 07 DE JUNHO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para responder pela 7ª Procuradoria Criminal, nos períodos de 08 a 11JUN, de 13 a 17JUN e de 11 a 14JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL****PORTARIA CGMP Nº 029, DE 07 DE JUNHO DE 2011**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as fortes chuvas que assolam o Estado de Roraima elevando, subitamente os níveis dos principais rios e igarapés do Estado, provocando inundações em várias localidades e tendo em vista que a comarca de Bonfim é um dos Municípios que se encontram, no momento, sem condições de acesso terrestre,

**RESOLVE,**

Suspender a realização da Correição Ordinária na Promotoria de Justiça de Bonfim, marcada para 08 de junho de 2011, conforme estabelecida na Portaria CGMP nº 002, de 15/05/2011, publicada no DJE nº 4534, de 16/04/2011, até ulterior deliberação:

Realizar as comunicações de praxe.

Dar a devida divulgação e publicação oficial da presente Portaria.

Boa Vista, 07 de junho de 2011.

  
**Rejane Gomes de Azevedo Moura**  
Corregedora-Geral

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 246-DG, DE 07 DE JUNHO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, sem ônus para este órgão, para participar do ciclo de palestras da "II Semana do Meio Ambiente", promovida pela Procuradoria da República em Roraima, no dia 06JUN2011, a partir das 16h e no dia 08JUN2011, a partir das 13h30, em Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor- Geral

**PORTARIA Nº 247 - DG, DE 07 DE JUNHO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento dos servidores **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, Chefe de Seção, **ROMULO DA SILVA AMORIM**, Assessor Administrativo, **MANOEL BARBOSA PEREIRA**, Assessor Administrativo e **EDUARDO FABIO LOURETO DA COSTA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 07JUN11, sem pernoite, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 07JUN11, sem pernoite, para conduzir servidores acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 248 - DG, DE 07 DE JUNHO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, motorista, face ao deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR e Iracema-RR, no período de 13 a 18JUN11, Justiça Itinerante, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 249-DG, DE 07 DE JUNHO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **MANOEL RUFINO FILHO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 13 a 17JUN11 e 20 a 24JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 250-DG, DE 07 DE JUNHO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de

20JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 251-DG, DE 07 DE JUNHO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, para responder pela Seção de Transporte, no período de 01 a 10JUN11, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PROC. Nº 634/11-DA**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 013/11.

**TIPO:** Menor Preço, com julgamento Global.

**OBJETO:** Contratação de empresa **fornecedora de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel)**, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

**PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:**

- **Data:** até 21.06.2011, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:**

- **Data:** 28 de junho de 2011.

- **Hora:** 10 (dez) horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

**EDITAL E ANEXOS:** Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira, bem como na internet através do sítio: [www.mp.rr.gov.br](http://www.mp.rr.gov.br). Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como, cd ou *pen drive* para a retirada do edital.

**O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.**

Boa Vista, 07 de junho de 2011.

**FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**  
Presidente da CPL/MP/RR

**COORDENADORIA DE ESTÁGIOS****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA****COMISSÃO ORGANIZADORA DO I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE SERVIÇO SOCIAL**

A Comissão Organizadora do I Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Serviço Social do Ministério Público do Estado de Roraima, torna público o extrato da decisão proferida em 03 de junho de 2011, ao recurso interposto pela candidata **Mary Jane Gomes Ferreira Ramos**, contra o resultado final e classificação do Processo Seletivo em comento:

*“Ante o exposto, esta Comissão Organizadora do I PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE SERVIÇO SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, decide pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto pela candidata Mary Jane Gomes Ferreira Ramos, mantendo inalterados o resultado final, bem como, a classificação dos candidatos, veiculados através do Edital n.º 006/11 – MPE/RR. A recorrente será notificada da decisão nos termos do subitem 7.7, do Edital n.º 001/11 – MPE/RR.”*

Boa Vista – RR, 03 de junho de 2011.

**ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO;  
DIREITO À EDUCAÇÃO****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°016/11**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea “a”, da LCE n° 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de apurar a falta de parâmetro na obrigatoriedade do uso de uniforme escolar por alunos da rede pública estadual.  
Boa Vista-RR, 01 de junho de 2011.

**LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA**

Promotor de Justiça respondendo pela Pro-DIE

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 07/06/2011

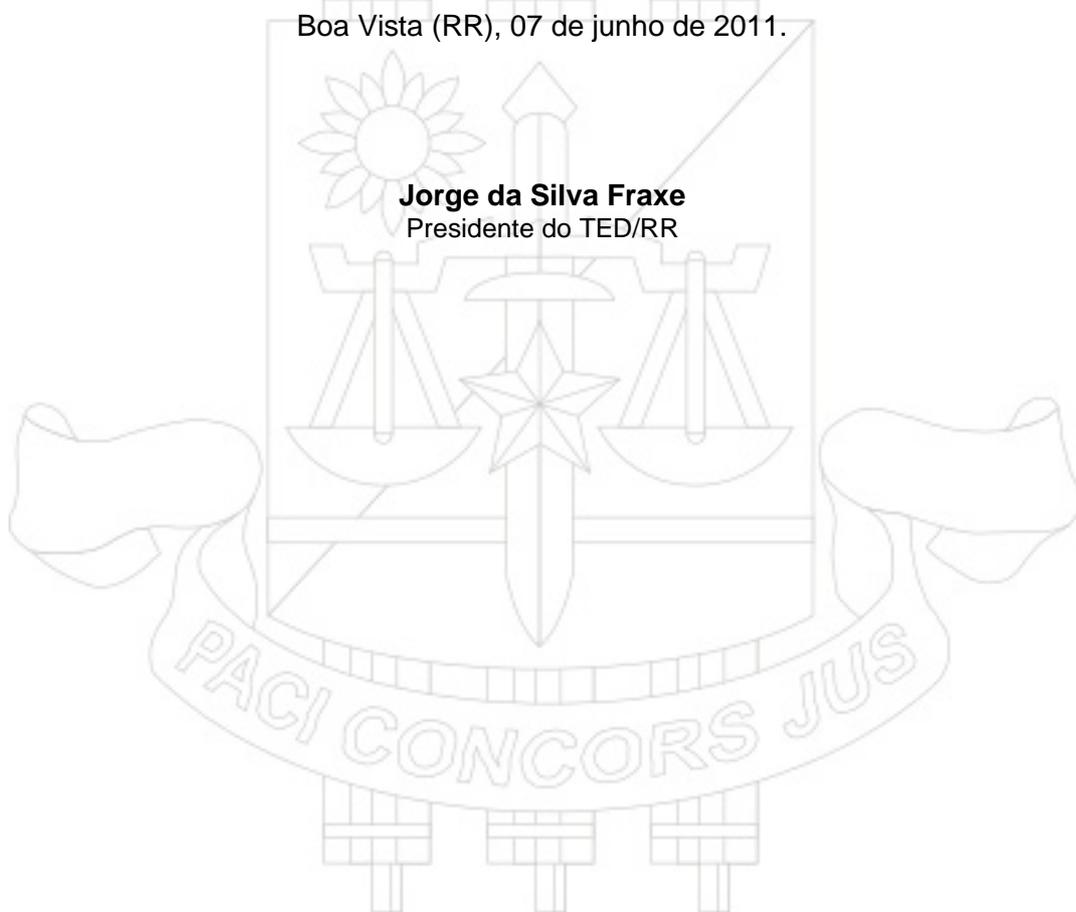
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RR, usando de suas atribuições e considerando que se encontra em local incerto e não sabido, RESOLVE:

**NOTIFICAR** o Advogado **ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE OAB/RR n.º 417** à comparecer na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, Av. Ville Roy, n.º 4284, Aparecida, Boa Vista/RR, para tratar de assunto de seu interesse, relativo ao processo administrativo Ético Disciplinar n.º 159/2008, que fora colocado em pauta para julgamento, a ser realizado na Sessão Ordinária do dia 30/06/2011, às 16:00h, na sala do Conselho Seccional, podendo se fazer representar pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado.

Boa Vista (RR), 07 de junho de 2011.

**Jorge da Silva Fraxe**  
Presidente do TED/RR



**EDITAL 62**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel<sup>o</sup>. **ANTÔNIO DIEGO PARENTE ARAGÃO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

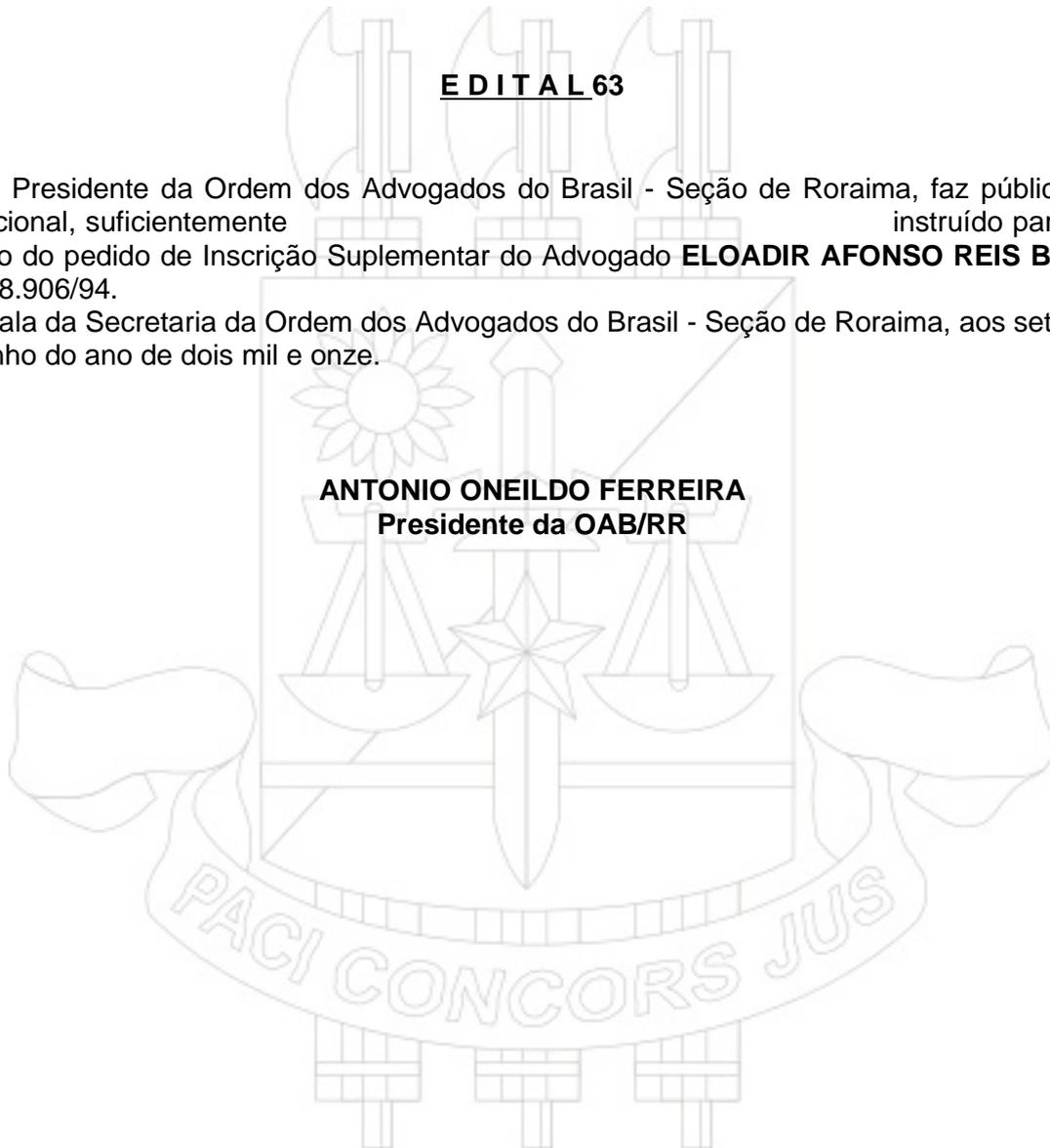
**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 63**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **ELODIR AFONSO REIS BRASIL**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 429490 - Título: DM/178/3 - Valor: 7.869,85  
Devedor: A DE AQUINO TEIXEIRA ME  
Credor: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL SA

Prot: 429212 - Título: DM/8443/EE - Valor: 620,37  
Devedor: A.V.H. SOUSA - ME  
Credor: IDIO S CONFECÇÕES LTDA

Prot: 429330 - Título: DM/S000000077 - Valor: 918,00  
Devedor: ALEXANDRE DA SILVA MUNDINHO  
Credor: LIMA E SOUSA CONFECÇÕES LTDA

Prot: 429251 - Título: DMI/0002/02 - Valor: 295,00  
Devedor: ANGELA ROSA SILVA RUFINO  
Credor: DIOCESE DE RORAIMA

Prot: 428814 - Título: NP/4257327467 - Valor: 101.584,43  
Devedor: AUREAN LEAL DOS SANTOS  
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 429258 - Título: DMI/0005/02 - Valor: 295,00  
Devedor: CARLOS RICARDO BARROS MAGNO  
Credor: DIOCESE DE RORAIMA

Prot: 429256 - Título: DMI/0071/02 - Valor: 282,00  
Devedor: CLAUDIA FERNANDA DOS SANTOS FERREIRA  
Credor: DIOCESE DE RORAIMA

Prot: 429328 - Título: DM/403/2.4. - Valor: 2.456,09  
Devedor: EMPORIO EMPREENDIMENTOS - LTDA  
Credor: DA GATA IND E COM TECIDOS E CONFEC LTDA

Prot: 428818 - Título: CBC/104029923 - Valor: 2.286,64  
Devedor: FERNANDO DA COSTA SANTOS  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 428823 - Título: CBC/104059647 - Valor: 4.114,02  
Devedor: GILBERTO DE AZEVEDO NEPOMUCENO  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 428883 - Título: CBI/21950193 - Valor: 2.259,60  
Devedor: HARICIMAYCON REIS DOS SANTOS  
Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 428884 - Título: CBC/104047745 - Valor: 1.691,64  
Devedor: IVANI BRITO DE LIMA  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 429472 - Título: NP/27006 - Valor: 62,90  
Devedor: JACKSON PEDRO ACENO  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 428826 - Título: CBI/16590080 - Valor: 4.226,30  
Devedor: JOSE RUYDERLAN FERREIRA LESSA  
Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 429227 - Título: DSA/932490 - Valor: 89,66  
Devedor: KENNIA BARBARA GOMES DE SOUSA  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA

Prot: 429284 - Título: DMI/0082/02 - Valor: 282,00  
Devedor: LEIRSON LIMA DE AMORIM  
Credor: DIOCESE DE RORAIMA

Prot: 429425 - Título: DM/ND01134/005 - Valor: 194,40  
Devedor: MARIA DA GRAÇAS DE OLIVEIRA  
Credor: NAQUAF E HYAM LTDA

Prot: 428824 - Título: CBC/104025532 - Valor: 1.527,47  
Devedor: MARIA DE FATIMA CAVALCANTE PANTOJA  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 428820 - Título: CBC/104040031 - Valor: 4.741,98  
Devedor: MONICA PEREIRA DE SOUSA  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 429036 - Título: DMI/0059/01 - Valor: 295,00  
Devedor: NADIA JANAINA DE SOUZA  
Credor: DIOCESE DE RORAIMA

Prot: 429037 - Título: DMI/0130/01 - Valor: 282,00  
Devedor: NADIA JANAINA DE SOUZA  
Credor: DIOCESE DE RORAIMA

Prot: 429229 - Título: DSA/11690 - Valor: 4.674,71  
Devedor: NEUSA LEOPOLDINA BARBAS BAHIA  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA

Prot: 428886 - Título: CBC/104070510 - Valor: 2.420,95  
Devedor: NILBERTSON NASCIMENTO DA SILVA  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 429393 - Título: CH/850205(BRASIL) - Valor: 44.000,00  
Devedor: PACARAIMA CONSTRUCOES LTDA  
Credor: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA

Prot: 429092 - Título: DMI/47/01 - Valor: 261,70  
Devedor: PAULA BARROSO DO NASCIMENTO  
Credor: MARIA LUCIA RAMOS DE OLIVEIRA MELO E CIA LTDA

Prot: 428825 - Título: CBC/104018570 - Valor: 3.843,70  
Devedor: RAFAEL ORTEGA PEREIRA DA COSTA  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 429309 - Título: CBI/19841652 - Valor: 2.955,40

Devedor: ROSILENE PIMENTEL FROZ  
Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 429230 - Título: DSA/933060 - Valor: 771,87  
Devedor: RYCHARDYTARRASK JUNIO DE OLIVEIRA  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 428813 - Título: NP/4224301884 - Valor: 29.371,50  
Devedor: SAIDE PEREIRA RABELO  
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 429439 - Título: CPS/S/N - Valor: 7.424,00  
Devedor: SHIRLEY JONE CABRAL BRITO  
Credor: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL

Prot: 428920 - Título: CBC/104017015 - Valor: 9.191,64  
Devedor: SUPERMERCADO RIBEIRO LTDA ME  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 429450 - Título: NP/25563 - Valor: 64,74  
Devedor: YEARSON GALVAO DA COSTA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 07 de junho de 2011. (32 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

#### **1) NEYVOMAR PEREIRA DA SILVA e CLAUDIANE LAIMÁ MELCHIOR**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/04/1980, de profissão carpinteiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Sardinha, nº 142, Bairro Santa Tereza I, Boa Vista-RR, filho de CLEONDAS ALCIDES PEREIRA DA SILVA e LEONILIA PEREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/11/1993, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Sardinha, nº 142, Bairro Santa Tereza I, Boa Vista-RR, filha de OZIEL MELCHIOR e GLOILDA LAIMÁ.

#### **2) EDSON RIBEIRO SANTOS e FABRICIA DO NASCIMENTO FERNANDES**

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 15/04/1981, de profissão agente de saúde, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Maceió, nº 450, Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de LUIZ ALVES SANTOS e TEREZA RIBEIRO SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/09/1986, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Maceió, nº 450, Bairro: NovaCidade, Boa Vista-RR, filha de GERALDO DANTAS FERNANDES e AURISTELA MADEIRA DO NASCIMENTO.

#### **3) ELVIS FRANKLIN FEITOSA DE SOUSA e KALIANI FERREIRA LIMA ALVES**

ELE: nascido em Sao Domingos do Maranhao-MA, em 17/01/1979, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: C-29, nº278, Bairro: Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA e NILSA FEITOSA DE SOUSA. ELA: nascida em Tucuruí-PA, em 13/12/1982, de profissão estudante, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: C-29, nº 278, Bairro: Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de JONAS ALMEIDA ALVES e ROSIMAR FERREIRA LIMA ALVES.

**4) CHARLES BRAL CAVALCANTE SAMPAIO e LUCINETE SOUZA GOMES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/11/1979, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Jaime Brasil, nº 140 B, Centro, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO e MARIA ALZIRA CAVALCANTE SAMPAIO. ELA: nascida em Lima Campos-MA, em 10/05/1982, de profissão empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Jaime Brasil, nº 140 B, Centro, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO ALVES GOMES e INES ALVES DE SOUZA GOMES.

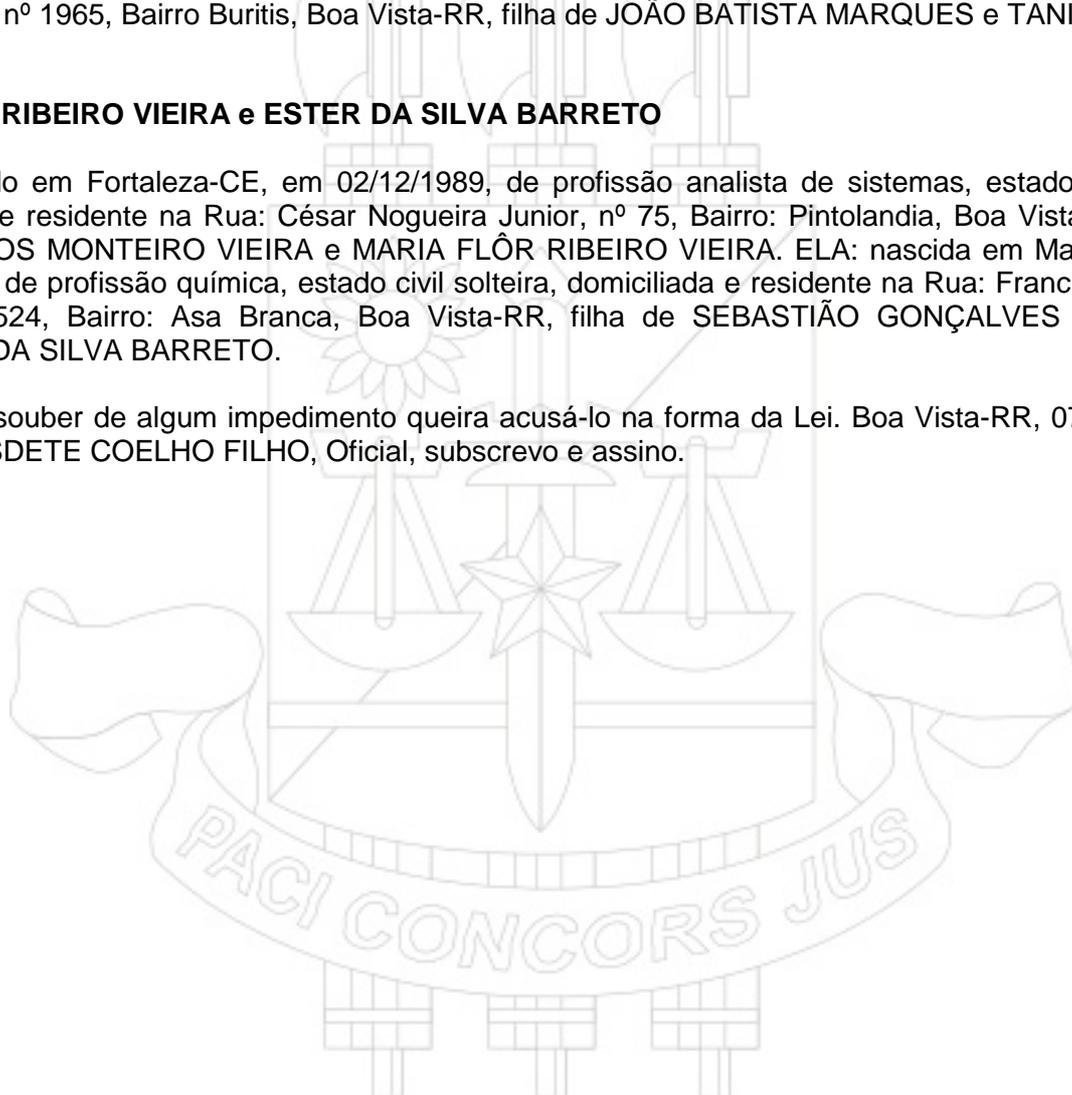
**5) JORGE CORREIA DE ASSUNÇÃO e MARGARETE MARQUES FRANÇA**

ELE: nascido em Recife-PE, em 17/09/1956, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Almerindo dos Santos, nº 1965, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de FABRICIO CORREIA DE ASSUNÇÃO e MARIA ANISIA BRITO DE ASSUNÇÃO. ELA: nascida em Pedro Gomes-MT, em 10/07/1968, de profissão autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Almerindo dos Santos, nº 1965, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de JOÃO BATISTA MARQUES e TANIRA PEREIRA PERES.

**6) RAFAEL RIBEIRO VIEIRA e ESTER DA SILVA BARRETO**

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 02/12/1989, de profissão analista de sistemas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: César Nogueira Junior, nº 75, Bairro: Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de LUIZ CARLOS MONTEIRO VIEIRA e MARIA FLÔR RIBEIRO VIEIRA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 19/02/1987, de profissão química, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Francisco Inácio de Souza, nº 524, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIÃO GONÇALVES BARRETO e MARLENE DA SILVA BARRETO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 07 de junho de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA SOUSA** e **RAQUEL DIOGO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, nascido a 17 de novembro de 1985, de profissão militar, residente Rua: Júlio Pinto 708 Bairro: Tancredo Neves, filho de **JOSÉ COSTA SOUSA e de MARINÊS MORAIS DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 28 de agosto de 1977, de profissão agente de polícia civil, residente Rua: Júlio Pinto 708 Bairro: Tancredo Neves, filha de **MANOEL DIOGO DA SILVA e de DEUSUITA ROSA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ALDEMAR ANTONIO PAULO** e **MARIA AUGUSTA LIMA FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 6 de julho de 1961, de profissão pedreiro, residente Chacara Chaparal 86 Comunidade Recreiar, filho de **ANTONIO OSVALDO PAULO e de CANDIDA PAULO**.

**ELA** é natural de Carauari, Estado do Amazonas, nascida a 9 de fevereiro de 1949, de profissão do lar, residente Chacara Chaparal 86 Comunidade Recreiar, filha de **FRANCISCO CAVALCANTE BARROSO e de MARIA DO CARMO LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **PAULO SERGIO RODRIGUES BEZERRA FILHO** e **IVONE VIEIRA DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 8 de julho de 1988, de profissão vigilante, residente Rua: Carlos Natrodt 403 Bairro: Liberdade, filho de **PAULO SERGIO RODRIGUES BEZERRA e de ARLENE SOARES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Caracarái, Estado de Roraima, nascida a 11 de abril de 1991, de profissão estudante, residente Rua: Carlos Natrodt 403 Bairro: Liberdade, filha de **MANOEL CAVALCANTE DE LIMA e de IZAURA VIEIRA DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SIDNEI CASTRO MIRANDA** e **CHIRLAINE DOS SANTOS NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Jequie, Estado da Bahia, nascido a 2 de julho de 1979, de profissão peixeiro, residente Rua: S-22 1315 Bairro: Santa Luzia, filho de **PLINIO RIBEIRO MIRANDA e de LUZIA CASTRO DE JESUS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de dezembro de 1991, de profissão balconista, residente Rua: S-22 1315 Bairro: Santa Luzia, filha de **MANOEL PEDRO NASCIMENTO e de MARIA DAS GRAÇAS BRAGA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FELLIPHE KAYAN CAETANO** e **TALITA DA SILVA REBOUÇAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de janeiro de 1991, de profissão vendedor, residente Rua: Edmundo Sales 1149 Bairro: Buritis, filho de \*\*\*\*\* e de **SANDRA REGINA CAETANO BATISTA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de agosto de 1994, de profissão estudante, residente Rua: Edmundo Sales 1149 Bairro: Buritis, filha de **ANTONIO HONORATO REBOUÇAS** e de **VALDELICE TAVARES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RICARDO MOURA HOLANDA BASTOS** e **JANAINA MARIA TEIXEIRA NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 27 de julho de 1988, de profissão autônomo, residente Rua Zirconia, 260, Joquei Clube, filho de **JOÃO BASTOS FILHO** e de **JUVANDEZ MOURA HOLANDA BASTOS**.

**ELA** é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 19 de outubro de 1992, de profissão estudante, residente Rua Zirconia, 260, Joaqui Clube, filha de **MAURO NASCIMENTO** e de **MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JODIELSON PEREIRA DOS AFLITOS** e **ADENILCY FERREIRA BRAZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de abril de 1985, de profissão autônomo, residente na rua. Lindolfo B. Coutinho n° 1313, Bairro: Tancredo Neves, filho de **FRANCISCO ALVES DOS AFLITOS** e de **MARIA LOURENÇO PEREIRA DOS AFLITOS**.

**ELA** é natural de Tabatinga, Estado do Amazonas, nascida a 30 de abril de 1990, de profissão autônoma, residente na rua. Lindolfo B. Coutinho n° 1313, Bairro: Tancredo Neves, filha de **ADELSON PEREIRA BRAZ** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DAVID MICHEL SOUZA** e **LUCIANA ROCHA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 1 de março de 1986, de profissão vendedor, residente na rua. Jair da Silva Mota n° 1062, Bairro: Asa Branca, filho de \*\*\*\*\* e de **IEDA MARIA SOUZA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de fevereiro de 1988, de profissão estudante, residente na rua. Jair Silva Mota n° 1062, Bairro: Asa Branca, filha de **ITAMAR RODRIGUES DA SILVA** e de **MINERVINA OLIVEIRA ROCHA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SEBASTIÃO DA SILVA SANTOS** e **CLENILDE DA CONCEIÇÃO FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 2 de abril de 1982, de profissão pintor, residente na Av. Dos Garimpeiros n° 397, Bairro: Alvorada, filho de **SEBASTIÃO CORRÊA DOS SANTOS** e de **MARINA DA SILVA SANTOS**.

**ELA** é natural de São João da Baliza, Estado de Roraima, nascida a 20 de julho de 1980, de profissão copeira, residente na Av. dos Garimpeiros n° 397, Bairro: Alvorada, filha de **RAIMUNDO LEANDRO FERREIRA** e de **MARIA DE LOURDE DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JEAN CARLOS DA SILVA SANTOS** e **NEILA RÉGEE ERVILHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 7 de maio de 1976, de profissão professor, residente na rua. Prof. Antonia Cutrim n° 590, Bairro: Senador Helio Campos, filho de **JOÃO ANTONIO DOS SANTOS** e de **MARIA CONCEBIDA DA SILVA SANTOS**.

**ELA** é natural de Guaíra, Estado do Paraná, nascida a 8 de agosto de 1971, de profissão professora, residente na rua. Prof. Antonia Cutrim n° 590 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **ELIAS TEIXEIRA ERVILHA** e de **JOCINÉIA LEITE ERVILHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **AROUDO DE JESUS COSTA LEITE** e **ROSEI MARTINS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Palmeirândia, Estado do Maranhão, nascido a 31 de maio de 1970, de profissão eletricitista, residente Rua CC-24, n° 85, Bairro Conjunto Cidadão, filho de **e de MARIA DO ROSÁRIO COSTA LEITE**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de fevereiro de 1980, de profissão do lar, residente Rua CC-24, N° 85, Bairro Conjunto Cidadão, filha de **LUIZ RODRIGUES DA SILVA** e **de MARIA AMÉLIA MARTINS DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MAURO DE SOUZA ROCHA** e **MAYANE NAIARA ROMÃO DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de setembro de 1975, de profissão laboratorista de solo, residente Rua Alcides Lima, n° 431, Bairro Caimbé, filho de **e de ODILA DE SOUZA ROCHA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de novembro de 1987, de profissão do lar, residente Rua Alcides Lima, n° 431, Bairro Caimbé, filha de **ANTONIO GEORGE FREITAS DE SOUZA** e **de MARIA HELENA ROMÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de maio de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **LUCIMAR DA SILVA MARTINS** e **MARIA CLAUDILENE SANTOS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Pio XII, Estado do Maranhão, nascido a 4 de março de 1977, de profissão carpinteiro, residente Rua: João Arthur de Lima 571 Bairro: Alvorada, filho de **LEANDRO FERREIRA MARTINS** e de **ANTONIA DA SILVA MARTINS**.

**ELA** é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 6 de novembro de 1983, de profissão do lar, residente Rua: João Arthur de Lima 571 Bairro: Alvorada, filha de **MANOEL RAIMUNDO SANTOS** e de **MARIA DAS DORES SILVA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FABIO DA SILVA NOGUEIRA** e **CLEYCE NELIAN FERREIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 20 de março de 1978, de profissão funcionário público estadual, residente Rua São Jorge, n° 137, Bairro Cinturão Verde, filho de **FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS NOGUEIRA** e de **BENEDITA LUCIA DA SILVA NOGUEIRA**.

**ELA** é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 7 de agosto de 1973, de profissão professora, residente Rua São Jorge, n° 137, Bairro Cinturão Verde, filha de **RAIMUNDO NONATO CARVALHO DOS SANTOS** e de **PLACIDA COSTA FERREIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **LUIZ DANTAS DO NASCIMENTO FILHO** e **MARILENA RODRIGUES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 22 de março de 1964, de profissão motorista, residente Av. Rio Mucajaí, n° 1021, Bairro Aracelis, filho de **LUIZ DANTAS DO NASCIMENTO** e de **ZILDA QUEIROZ DO NASCIMENTO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de janeiro de 1972, de profissão aux. de secretaria, residente Av. Rio Mucajaí, n° 1021, Bairro Aracelis, filha de **FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA** e de **MARIA NILZA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de junho de 2011

